



DJ 2183
05/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2183 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	17
2ª CÂMARA CRIMINAL	18
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
TURMA RECURSAL	20
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de abril de 2009, LAENNA MOTTA COELHO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na Comarca de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto Fábio Costa Gonzaga, atualmente respondendo pela Comarca de Novo Acordo, ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO, portadora do RG nº 397.891 - SSP/TO e do CPF nº 004.835.171-78, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 187/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Região de Taquaralto da Comarca de Palmas, de 01 a 30.07.2009 para 06.10 a 04.11.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 188/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 02 a 31.07.2009, referente à 1ª etapa do exercício 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 189/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias à Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul da Comarca de Palmas, de 20.07 a 18.08.2009 para 09.09 a 08.10.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 210/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 060/09, de fls. 76-81, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38297 (09/0072968-4);

CONSIDERANDO que a ausência da contratação de seguro para os veículos da frota do Tribunal de Justiça caracteriza-se como uma situação que reclama solução imediata, pela possibilidade de ocorrer prejuízos à administração,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, visando a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, para a prestação dos serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 17.827,78 (dezesete mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), até a conclusão do procedimento licitatório por meio dos autos ADM Nº 37901.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

COMUNICADO

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais: **COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio e cancelamento do Selo de Autenticidade nº. 21237, pertencente à Comarca de Rorainópolis.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Desembargador José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral da Justiça

Aviso

AVISO Nº 003/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais deste Estado, sobre o furto de 5.758 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito) selos de fiscalização, pertencentes ao 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, sendo: **série BMX, do nº. 66289 ao 71232**, totalizando **4.944 selos de 1 ato** e **série AAM, do nº. 81.553 ao 82.368**, totalizando 816 selos DUT, conforme consta Boletim de Ocorrência nº. 00132-2009 – 06040, datado de 07/03/2009 e complementado pelo Boletim de Ocorrência nº. 00132-2009 – 06163, datado de 09/03/2009, ficando ad cautelum cancelada a sua validade.

Apesar das precauções tomadas, os cuidados devem ser redobrados ao receber documentos nas sequências alfanuméricas supramencionadas.

Florianópolis, 10 de março de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça

Retificação

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2135, pág. 54, devendo constar que no período de 02/12 a 19/12/08, o **Dr. José Maria Lima**, Juiz Titular da 2ª vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, encontrava-se de Férias.

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor- Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4258/09 (09/0073009-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: GUALTER MACIEL NETO
Advogada: Eulerlene Angelim Gomes
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS/TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 58 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Preste a autoridade coatora as informações em 15 dias. Palmas, 29/04/09. Des. Carlos Souza - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4193/09 (09/0071789-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCIONE DE SOUSA VARÃO
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA E ALESSANDRO DAMASCENA LOPES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 128, a seguir transcrito: “Considerando o teor da Certidão de fl. 107, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço do litisconsorte Alessandro Damascena Lopes, com vistas ao cumprimento da citação requerida na inicial, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4261/09 (09/0073028-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESSIENE ALVES DO NASCIMENTO
Advogados: Manoel Bonfim Furtado Correia e José Raphael Silvério
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 9078/09 – TJ/TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 171/173, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Essiene Alves do Nascimento em face da conversão do Agravo de Instrumento nº. 4261/09 em Agravo Retido levada a efeito pelo respectivo Desembargador Relator. Consta dos autos que, a impetrante e seu marido separaram-se judicialmente por mútuo consentimento e a mesma foi nomeada guardiã dos dois filhos do casal, entretanto, quando mãe e filhos mudaram-se de Formoso do Araguaia – TO (cidade em que reside o pai) para Gurupi – TO começaram os problemas causados pelo genitor. Em dezembro/06 o pai apossou-se indevidamente das crianças e, através de Ação Cautelar de Busca e Apreensão que aguarda julgamento, a genitora obteve medida liminar de guarda provisória dos filhos. Em 2007 a separação foi convertida em divórcio e o direito de guarda foi mantido sem questionamento do ex-cônjuge, entretanto, no mesmo ano ele propôs ação de modificação de guarda, mas não obteve medida liminar, sendo que, ad cautelam, a Magistrada a quo suspendeu o feito e determinou a produção de prova técnica, ou seja, laudos psicológicos que culminaram por concluir pela boa atuação da impetrante como mãe e guardiã. Em dezembro/08, na tentativa de se apossar ilícitamente dos filhos, o ex-cônjuge simulou uma fuga das crianças para a cidade de Formoso do Araguaia – TO, local em que reside, obrigando a propositura de nova ação de busca e apreensão de menores, na qual, a genitora obteve medida liminar e teve sua situação de guardiã e excelente mãe enaltecida. Aproveitando-se das férias da Magistrada Titular da Vara de Família de Gurupi – TO, o genitor propôs ação de modificação de guarda em janeiro de 2009 e, sem oitiva do Ministério Público ou análise de todos os feitos anteriores, o Juiz Substituto deferiu a medida cautelar liminar e modificou a guarda dos filhos. A medida liminar foi deferida mediante as mesmas alegações de maus-tratos e provas que, anteriormente, foram consideradas insuficientes. Por fim, sem qualquer fundamentação, atendendo a pedido do genitor, o Juiz Substituto remeteu todos os feitos que estavam em Gurupi – TO para a Comarca de Formoso do Araguaia – TO e, em face dessa decisão, a impetrante interpôs Agravo de Instrumento, o qual, o Desembargador Relator converteu em Agravo Retido sob alegada inexistência de provisão jurisdicional de urgência ou perigo de dano irreversível ou de difícil reparação. Aduz a impetrante que, a impetrante era guardiã dos filhos há cerca de cinco anos, portanto, não há plausibilidade que a simples propositura da ação de modificação de guarda e respectiva concessão de medida liminar modifique a competência do Juízo. O periculum in mora que justifica o processamento do Agravo de Instrumento assenta-se no fato de que, além de perder a guarda dos filhos, a impetrante encontra-se sujeita a latente e constante prejuízo e tolhido do direito ao devido processo legal, pois todos os processos em que é parte estão em outro Juízo, impossibilitando seu acesso à jurisdição, tendo que se deslocar até a Comarca de Formoso do Araguaia – TO, correndo o risco de receber sentença nula, vez que, será prolatada por Juiz absolutamente incompetente, situação que irá macular todos os cinco feitos. A decisão que converteu o agravo é ato que afronta a norma processual eis que, negou à impetrante a análise do pedido de suspensão liminar de decismum monocrático manifestamente ilegal que lhe causa prejuízos irreparáveis. Requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão de conversão e determinar a análise do pedido liminar de suspensão da decisão em que, o Juiz Substituto, declarando a incompetência do Juízo de Gurupi – TO, determinou a remessa de todos os autos afetos à relação entre genitora/filhos/genitor à Comarca de Formoso do Araguaia – TO e, ao final, a procedência do writ para anular a decisão impetrada, mantendo-se o trâmite do agravo na forma de instrumento (fls. 02/17). Acosta aos autos os documentos de fls. 20/168. É o relatório. In casu, o mandamus foi impetrado em face da decisão de Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 9078/09 que, com escólio no artigo 527, inciso II do CPC, com redação dada pela Lei nº. 11.187/2005, determinou a conversão do recurso em Agravo Retido. Conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento do mandado de segurança para essas hipóteses, haja vista que, sendo irrecurável, por expressa disposição legal, o decismum que determina a conversão agravo retido, ou que concede ou nega efeito suspensivo ou ativo ao recurso, somente é impugnável pela via mandamental. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a observância do fumus boni juris e do periculum in mora e, no feito sub examine, há pressupostos suficientes para o deferimento da liminar ora pleiteada, posto que, em se tratando de guarda de menor há que conferir a agilidade característica do Agravo de Instrumento ademais, postergar a apreciação da questão acerca da competência pode acarretar graves danos à impetrante e, principalmente, aos próprios menores. Ex positis, concedo a medida pleiteada, no sentido de determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento e análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora – o Excelentíssimo Senhor Relator do AGI nº. 9078/09 para querendo, prestar as informações que entender necessária, no prazo legal. Decorrido o referido prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165 do Regimento Interno deste Sodalício, submeto esta decisão ao referendado do Tribunal Pleno para que, uma vez referendada, produza os seus efeitos. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 (07/0055848- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Marco Paiva Oliveira
EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ADEPTO)
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 959/960, a seguir transcrito: “O presente feito não veio a mim distribuído por sorteio, mas por suceder a Desembargadora Willamara Leila que ascendeu à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O acórdão que se quer aclarado é da sua lavra, logo, em que pese o despacho de fls. 957, entendo, na melhor exegese do nosso Regimento Interno, que a competência para prosseguir na relatoria do presente feito é da douta Desembargadora que me sucedeu naquele posto. O comando que prevê a prevenção, como juiz certo, diz que assim serão considerados os Relatores de acórdão, nos embargos declaratórios a eles opostos (artigo 79, inciso VI), situação que ocorre nos presentes autos. Não bastasse essa imposição, o Regimento Interno ainda dispõe sobre o tema que: “Artigo 31 – Ao

Relator compete, ainda: II – relatar e votar os embargos de declaração opostos aos acórdãos que redigir”. Da norma interna em evidência é de se ressaltar, também, o disposto no artigo 261, § 3º: “Artigo 261 - Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual. § 3º - A relatoria competirá ao prolator da decisão embargada, exceto quando impossível seu comparecimento, em virtude de licença ou férias, ou outro motivo”. Como visto o motivo elencado pela nobre desembargadora determinando a redistribuição do presente feito não está inserido nas exceções contidas no § 3º do citado artigo. Assim sendo, considerando que nestes autos a douda Desembargadora fez juízo de valoração quanto ao mérito, volvam-se à distribuição nos moldes regimentais, tendo em vista que o presente feito não poderia vir à minha relatoria por sucessão. Persistindo o posicionamento ventilado no referido despacho, à Comissão de Distribuição e Coordenação para dirimir a questão (art. 24, II do RITJ). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4219/09 (09/0072125-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO

Advogados: Francisco de Oliveira Júnior e Alexandre Barrozo Marra

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINÍCIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI, ERIVANDRO COELHO FREIRE, KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 114/116 a seguir transcrita: “Chislaine Moreira Cardoso, qualificada nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de escrivão da polícia civil, regional de Gurupi, impetra a presente Ação Mandamental. Informa que, inscrita no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de escrivão da regional de Gurupi, fora aprovada em todas as fases da primeira etapa, sendo, convocada para participar da segunda etapa do certame, a do curso de formação. Aduz que ao término da segunda etapa, logrou êxito, obtendo a 8ª (oitava) classificação para o aludido cargo, com nota 9,3, conforme Portaria nº 01/2009 da Diretoria da Academia da Polícia Civil, publicada no DOE nº 2820/2009. Afirma que, para sua surpresa, não foi nomeada, sendo clara e abusivamente preterida das 12 (doze) vagas previstas no item 2.2.5 do edital, em favor de outros 04 (quatro) candidatos que não alcançaram a sua pontuação, quais sejam, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini e Erivandro Coelho Freire, todos com nota final 9,2, e que foram nomeados, respectivamente, nas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª colocações. Acresce que 03 (três) dos candidatos nomeados estão sub judice, quais sejam, Kelma Vieira de Queiroz, Rosângela Rodrigues de Souza Santos, esta 2ª (segunda) colocada e impetrante do Mandado de segurança nº 3891 da relatoria do Desembargador Carlos Souza, e Vinicius Sousa Dias, 10ª (décimo) colocado e impetrante do Mandado de segurança nº 3880, cuja relatoria coube ao Desembargador Liberato Povoá; que segundo entende deveriam estar inclusos no cadastro de reserva. Após explanar acerca da matéria trazida a debate, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito de ser nomeada e empossada no cargo de escrivão da polícia civil na regional de Gurupi. Requer, também, a citação dos candidatos Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Erivandro Coelho Freire, Kelma Vieira de Queiroz e Rosângela Rodrigues de Souza Santos, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. As folhas 113vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de ser nomeada e empossada no cargo de escrivão da polícia civil na regional de Gurupi. Compulsando o caderno processual, observo que a Impetrante, em razão de ter obtido a 8ª (oitava) colocação, com nota maior que seus concorrentes, quais sejam, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini e Erivandro Coelho Freire, por ocasião do curso de formação, ou seja, 9,3 contra 9,2, bem ainda, quanto ao fato dos candidatos Kelma Vieira de Queiroz, Rosângela Rodrigues de Souza Santos, esta 2ª (segunda) colocada, e Vinicius Sousa Dias, 10ª (décimo) colocado, encontrarem-se em situação sub judice, se sente lesada em seu direito a obtenção de uma das 12 (doze) vagas disponibilizadas ao mencionado cargo pelo edital do certame. Ocorre, entretanto, conforme se colhe das folhas 33 dos autos, que os candidatos acima apontados obtiveram melhor classificação que a Impetrante no exame de conhecimentos específicos (primeira etapa), com nota superior a dela, que foi de 63 (sessenta e três) pontos. Sendo que a Impetrante, com a nota obtida no exame de conhecimentos, não logrou sequer figurar dentre as 12 (doze) vagas disponibilizadas ao cargo pretendido, situação esta que a afastaria da etapa seguinte. Cumpre, outrossim, registrar que três dos candidatos obtiveram o deferimento de liminar para participar da etapa seguinte do certame, a do curso de formação, uma vez que o único óbice existente fora a sua não recomendação na fase de avaliação psicológica, que, conforme se questiona nos aludidos mandados de segurança, se mostra exigência ilegal, pois ausente a sua previsão na Lei que regulamenta a estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Assim, em que pese a colocação obliada pela ora Impetrante no curso de formação, constato que o julgamento deste mandado de segurança está vinculado ao dos mandados de segurança nº 3880 e 3891, pois se confirmados os pleitos em favor dos candidatos adversos, chegar-se-á a conclusão de que a ora Impetrante não faria jus a participar do curso de formação, tendo em vista que a previsão editalícia era tão somente de 12 (doze) vagas de escrivão, sendo 01 (uma) delas destinadas a portadores de deficiência física, para a regional de Gurupi, e, naquela etapa, encontrava-se em posição bem aquém das 12 (doze) vagas ofertadas. Dessa forma, analisando a situação apresentada, pelo menos neste momento, entendo não assistir razão à Impetrante quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebo não haver qualquer violação a direito, conforme reclamado. Ademais, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo não ter, a Impetrante, logrado demonstrá-los. Destarte, por não estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada pela Impetrante. Notifiquem-se as Autoridades impetradas,

cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Citem-se os litisconsortes passivos necessários, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Erivandro Coelho Freire, Kelma Vieira de Queiroz e Rosângela Rodrigues de Souza Santos, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4244/09 (09/0072477-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Cristiniano José da Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA E MARCILEY ALVES BASTOS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78 a 81, a seguir transcrita: “LEANDRO FERREIRA DA SILVA impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, visando seja reconhecido o seu direito de ser nomeado e empossado no Perito Criminal da Polícia Civil – Regional de Dianópolis - TO, em virtude de aprovação em concurso público. Aduz o impetrante que se inscreveu como candidato ao referido cargo, tendo sido aprovado em todas as fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física, exame médico e avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.689 de 14 de julho de 2008. Afirma que foi convocado para a etapa concernente ao curso na Academia de Polícia, última fase do concurso, na qual foi aprovado. Assevera que, seu nome não consta do Decreto de Homologação do Concurso, publicado no DOE nº 2.842 em 26 de fevereiro de 2009, não obstante os nomes de outros dois candidatos que se encontram sub judice, por força de ações mandamentais, foram indevidamente incluídos na mencionada lista do Decreto de Homologação. Explica que aquelas mandamentais tramitaram sem que lhe fosse dada a oportunidade de se manifestar, já que, por ter sofrido prejuízo, deveria ter sido citado como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade absoluta daquelas ações. Entende que a competição no concurso foi alterada quando, mesmo aprovado em todas as etapas constantes do edital, viu-se excluído da lista final homologada pelo Governador do Estado do Tocantins, fato que violaria seu direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo almejado. Assegura que o periculum in mora advém da aludida homologação, consubstanciando-se na posse daqueles candidatos sub judice que constam no rol de aprovados. Postula a gratuidade de justiça e requer a concessão da ordem liminar para determinar a inclusão de seu nome na lista de homologação do concurso, bem como a sua nomeação para o Cargo de Perito Criminal na Regional de Dianópolis/TO ou em outra que houver necessidade. Nomeia e requer a citação dos litisconsortes passivos necessários e pleiteia a gratuidade da justiça. Ao final, o impetrante pugna pela confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Considerando a declaração de hipossuficiência financeira, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Obtemperem-se que o impetrante insurge contra ato administrativo praticado pelo Governador do Estado do Tocantins, consubstanciando no Decreto nº 3.642, de 25 de fevereiro de 2009, publicado no DOE nº 2.842, pág. 2, que homologa o resultado final do concurso público para o provimento de cargos efetivos de Médico Legista e Perito Criminal do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública. É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, com a exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura correta a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto. Superada a legitimidade passiva retro citada, é preciso consignar que, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, item 14.2.1, “os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa” (fl. 36 - grifei). Esse mesmo edital prevê 04 (quatro) vagas para a regional de Dianópolis/TO (fl. 21). Da documentação acostada aos autos depreende-se ainda que, para aquela regional, 13 (treze) candidatos lograram êxito na prova objetiva (fl. 51). Após a prova de capacidade física e o exame médico, restaram na disputa apenas 07 (sete) candidatos (fl. 53), que foram então submetidos à 4ª fase do certame, de avaliação psicológica. Somente 05 (cinco) daqueles 07 (sete) concorrentes foram considerados aptos a prosseguir no certame e cursar a Academia de Polícia, dentre eles o impetrante (fl. 56), o qual, segundo consta à fl. 70, obteve a nota 67,00 na prova objetiva e figurava na 12ª ou 13ª posição na ordem de classificação, conforme eventual critério de desempate com o último classificado. Entretanto, outros dois candidatos ao mesmo cargo, quais sejam: Roberto Mielle Dias da Silva e Marciley Alves Bastos que alcançaram, na prova objetiva, respectivamente as notas 74,00 e 76,00 prosseguiram no certame por força das decisões judiciais proferidas nos autos dos MS 3972 e 3947, conforme documentos juntados aos autos pelo próprio impetrante. Também consta às fls. 62 que os litisconsortes acima mencionados obtiveram no curso de formação a nota 9,5 cada, ao passo em que o impetrante obteve a nota 9,4. Insta ressaltar que o mérito do mandado de segurança 3972, impetrado pelo candidato Marciley Alves Bastos foi julgado na sessão do dia 16 de abril de 2009, ocasião em que foi confirmada a ordem em definitivo. Nos autos daquele writ, à fl. 180, consta que o ora impetrante foi intimado por AR na Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins para integrar a lide no prazo legal. O retorno daqueles candidatos à disputa por uma das vagas oferecidas decorreu de reiterado entendimento desta Corte, a qual reputou ilegal a exigência da avaliação psicológica para o concurso em análise e invalidou essa fase de seleção, pelo que os candidatos inicialmente excluídos por terem sido considerados não recomendados no exame psicotécnico foram reintegrados ao certame em melhor classificação do que a do impetrante, tendo em vista que obtiveram nota superior. Assim, sobressai dos documentos que instruem a inicial que o impetrante

obteve 67,00 (sessenta e sete) pontos na prova objetiva, e, com o retorno dos candidatos indevidamente excluídos tem-se que sua classificação, na melhor das hipóteses, não ultrapassaria o 5º (quinto) lugar. Com base no entendimento firmado por esta Corte, ao suprimir-se a fase pertinente à avaliação psicológica tem-se, em análise perfunctória, que o requerente não teria direito a prosseguir no concurso, já que, como adrede mencionado, ocuparia a 5ª (quinta) colocação e somente os classificados dentro das 4 (quatro) vagas seriam chamados para o curso na Academia de Polícia. Em outras palavras, à primeira vista, afigura-se que o requerente só foi convocado para o curso na Academia de Polícia porque alguns candidatos que lhe precediam na classificação foram eliminados na avaliação psicológica, cuja ilegalidade foi reconhecida por este Tribunal de Justiça. Nesta seara, portanto, não vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, e por isso INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Determino a exclusão do pólo passivo deste writ em relação ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL. Citem-se os litisconsortes passivos necessários conforme requerido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. P. I. C. Palmas – TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4249/09 (09/0072580-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

Advogado: Marison de Araújo Rocha

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/47, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO, representado pelo Prefeito Bernardo Siqueira Filho, contra ato do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu Presidente, consubstanciado no não fornecimento de certidão negativa ao impetrante, liberando-o da inadimplência de prestação de contas para que o Município possa firmar convênios e receba verbas públicas, seja na órbita estadual ou federal. Na exordial a impetrante narra que “o ex-Gestor do Município de Silvanópolis-TO, acercando-se de seus próprios rancores e atitudes egoístas, bem como pela falta de espírito democrático, deixou de forma proposital e criminosa de apresentar os balancetes de sua gestão, referente ao exercício fiscal de 2008, com o intuito de prejudicar o Município Impetrante e toda a população” (fl. 04). Defende que o dever da prestação de contas é ato do Gestor e não do Município gerido, portanto, ato personalíssimo. Informa ter proposto ação de Busca e Apreensão, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional e Ação de Obrigação de Fazer, com intuito de ter acesso aos balancetes em questão. Assevera que os convênios celebrados com o Estado do Tocantins foram todos suspensos, encontrando-se impossibilitado de firmar novos, sofrendo prejuízo de grande monta. Por esses motivos, fundamenta o perigo da demora e a fumaça do bom direito, pleiteando pela concessão liminar da ordem, e sua confirmação no mérito, para determinar à autoridade coatora que suspenda a inadimplência do Município de Silvanópolis-TO, fornecendo a respectiva certidão negativa ou a certidão fazendo constar que o município encontra-se inadimplente, mas que por ordem judicial, os efeitos da inadimplência fiquem suspensos até a regularização da situação documental e financeira pelo ex-gestor. Acosta à inicial documentos de fls. 13/42. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, a genérica alegação de que a manutenção do ato impugnado importará em manutenção da suspensão de todos os convênios que o impetrante mantinha com o Estado do Tocantins, bem como implicará na impossibilidade de firmar novos convênios, acarretando em prejuízo de grande monta, sem especificar ou indicar que prejuízos seriam esses, não serve para caracterizar o periculum in mora. Diz a Jurisprudência: ‘Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar’ (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). ‘PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. 1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. No presente caso, o impetrante não logrou êxito em comprovar o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida, ao final, a segurança pleiteada (art. 7, II, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental desprovido’. (AGRMS 9469/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, j. 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 00166). A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência do requisito periculum in mora, necessário à sua concessão. NOTIFIQUE-SE a autoridade acolmada coatora — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu Presidente — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4172/09 (09/0071619-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 217/218, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração nos autos do Mandado de Segurança impetrado por PEDRO LOURENZO SILVA VIEIRA contra ato da Secretária de Estado da Administração e do Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, onde extingui o citado mandamus. Afirma que foi submetido a todas as fases do concurso, obtendo aprovação com o mérito na última etapa do certame. Pondera que a decisão ora impugnada resta equivocada na medida em que a fundamentação adotada para o indeferimento da inicial não encontra consonância com a realidade material dos fatos, posto que a administração pública não deu publicidade à eliminação do candidato em nenhum dos editais publicados após a realização da prova física, sendo o mesmo excluído do certame tão somente quando do resultado final do concurso, publicado no dia 25/02/2008, através do Decreto 3.643. Requer a reconsideração da decisão de fls. 206/207, para que o presente remédio heróico seja conhecido e processado junto ao Tribunal de Justiça. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, interpretado o argumento ora externado no sentido de que “se submeteu a todas as fases do concurso”, inclui-se, a segunda avaliação física, torno sem efeito a decisão de fls. 206/207. Notifique-se a autoridade coatora para que, em dez dias, preste suas informações, em especial, para informar qual o resultado da avaliação de aptidão física acima citada. Após, volvam-me conclusos os autos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4182/09 (09/0071713-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES, ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA, QUÊNIO QUIRINO CAMPOS MARQUES E IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123, a seguir transcrito: “Considerando o teor da Certidão de fl. 120-verso, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço da litisconsorte Myryam Machado dos Santos Lopes, com vistas ao cumprimento da citação requerida na inicial, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS - ADM 37669 (08/0069057-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO. PORTARIA. REGRAS. DESIGNAÇÃO. JUÍZES SUBSTITUTOS. COMARCAS. TITULARIZAÇÃO. CRITÉRIOS. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DA ANTIGUIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LOMAN. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. COSTUMES. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. Inexistindo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional, seja na LOMAN ou na Lei Complementar Estadual, regras disciplinadoras para se aferir a precedência (antiguidade) de juizes substitutos, visando a titularização nas Comarcas, há de se buscar no texto da Constituição Federal (art. 93, inc. I), o critério da ordem de classificação no concurso de ingresso na magistratura para defini-la, situação esta que atende aos costumes e os princípios gerais de direito, consoante disposição do artigo 4º do Decreto-lei nº 4657/42.

ACÓRDÃO: Acordaram, os Componentes do Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila, à unanimidade, em conhecer da Reclamação em exame, mas julgá-la improcedente, devendo ser mantida integralmente a Portaria nº 853/2008, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Volaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Moura Filho e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Absveu-se de votar o Desembargador Amado Cilton. Ausência justificada do Desembargador Liberato Povia, e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 16 de abril de 2009.

Edital

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 4184/09

IMPETRANTE E ADVOGADO: ALINE ALVES BRAGA DE SÁ

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários: ITAMAR MAGALHÃES GONÇAVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar no prazo legal, conforme a decisão de fls. 84/86, a seguir transcrita. Decisão: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Aline Alves Braga de Sá em face de ato praticado pela Secretária da Administração do Estado do

Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, sendo que, Itamar Magalhães Gonçalves, Alexandre Caetano de Almeida Schoepfer e Samuel Nascimento Marques figuram como litisconsortes necessários. Consta nos autos que, a impetrante prestou concurso público para provimento do cargo de médico legista para a cidade de Paraíso do Tocantins. O certame foi dividido em duas etapas e a impetrante logrou êxito em ambas, entretanto, não obstante ter sido a única aprovada para o cargo (direito incontestado), não foi chamada para tomar posse. Sendo a única aprovada, inclusive no Curso de Formação, não poderia ser excluída da nomeação e posse. O artigo 154 da Lei nº. 1.654/06 preceitua que, ao aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no edital, será fornecida ajuda de custo equivalente a sessenta por cento do subsídio da classe inicial de cada cargo oferecido, enquanto durar o curso de formação profissional e a impetrante tanto foi aprovada que recebeu mencionada ajuda de custo. Há candidatos que pretendem a vaga em comento e que, estando sub judice, lograram êxito na nomeação e posse por meio de liminar. O presente feito preenche os requisitos ensejadores da concessão de liminar inaudita altera pars, pois o fumus boni iuris assentase nos fatos relatados e o periculum in mora encontra respaldo nas nomeações e posses que foram efetuadas sub judice, sendo que, o indeferimento da liminar resultaria em enormes prejuízos, pois ficaria tacitamente excluída do certame. Requereu a concessão da medida para determinar a nomeação e posse da impetrante em data retroativa à convocação dos demais candidatos e, ainda, sejam oficiados os impetrados para apresentar a lista de presença dos litisconsortes e, ao final, a confirmação da ordem, nomeando e empossando-a no cargo pretendido (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/81. É o relatório. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e, in casu, a priori, não vislumbro o preenchimento do pressuposto da fumaça do bom direito. Segundo consta nos documentos de fls. 72/73, os três candidatos constantes do decreto de homologação do certame (nomeados e empossados), bem como, outros dez candidatos que figuram na lista de classificação do Curso de Formação Técnico Profissional – Médico Legista, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2009, possuem nota superior à nota alcançada pela impetrante, portanto, através de alegações unilaterais não há como precisar a existência do direito alegado na exordial. Ex positis, em razão da ausência de requisito indispensável, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatora – Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal. Citem-se os litisconsortes passivos necessários – Itamar Magalhães Gonçalves, Alexandre Caetano de Almeida Schoepfer e Samuel Nascimento Marques, por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 232, IV, do Código de Processo Civil, para contestar a presente ação mandamental no prazo de trinta dias. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, ouça-se a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 02 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o confieri.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 04 dias do mês de maio de 2009.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Relatora

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8822/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 185/192 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.)
EMBARGANTE (S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADOS : FERNANDO OSÓRIO DE ALMEIDA JÚNIOR E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
EMBARGADO(S) : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. É mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumprase. Palmas, 27 de abril de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9335/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2004.7047-9/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADOS : EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRO
AGRAVADA : APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo e Instrumento com pedido de antecipação de tutela, proposto por PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA, qualificado, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 2004.7047-9, em fase de execução, movida em desfavor da APR PARTICIPAÇÕES LTDA, qualificada na petição inicial, conforme razões em anexo. Aduz que o presente recurso visa formalizar o inconformismo do recorrente, em face da decisão interlocutória exarada pelo magistrado singular às fls. 79 dos autos em referência, por ter condicionado a imposição da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil à intimação da parte. Ainda, que trata de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pois o recorrente ajuizou demanda ainda em 2002 e o processo cognitivo percorreu todas as instâncias, estando agora em fase de execução, com pagamento iminente, conforme indica a cópia dos autos. Assim, indispensável o imediato pronunciamento judicial, para que o agravante exerça o seu direito de receber com plenitude o crédito advindo da ação indenizatória, nos termos do novel regramento vigente para a fase construtória. Argumenta ainda, que o despacho foi exarado em 30/03/2009 e a intimação de seu teor se deu em 14/04/2009, portanto, o termo final para interposição do presente recurso dar-se-á no dia 24/05/2009. Ocorre que apesar de a decisão ter transitado em julgado em 30/10/2006, o devedor não a cumpriu voluntariamente, o que motivou o pedido de execução. Sobreveio decisão que equivocadamente determinou: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação. O não pagamento implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito (...)”. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso, vez que preenchidos os requisitos do art. 524 do CPC. Ainda, que seja deferida antecipadamente a tutela recursal, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso. Requereu ainda, o de praxe. É em síntese, o relatório. Decido. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. No presente caso, entendo que o recurso enquadra na primeira situação acima mencionada. Portanto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, nos termos do artigo 558 do CPC. In verbis: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara”. Acolhendo à orientação trazida no dispositivo acima mencionado, entendo que deve ser acolhido o pedido da tutela antecipada com a aplicação dos termos do artigo 475-J do CPC. Vejam-se as disposições do artigo em comento: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze de quinze, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inc. II, desta Lei expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Assim, no caso em tela, não se trata de multa autônoma, mas de norma legal que será aplicada automaticamente, todas as vezes que o devedor não efetuar o pagamento dentro dos quinze dias, após o trânsito em julgado da sentença. Diante do exposto, recebo o recurso para lhe atribuir o efeito suspensivo pleiteado, deferindo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao MM. Juiz “a quo” do teor desta decisão e para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9152/2009 (09/0071663-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 74/78 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6833-8/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : KÁRITA BARROS
AGRAVADA : COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inconformada com o teor da decisão por mim proferida às fls. 74/78 nos autos do Agravo de Instrumento nº 9152, por ela interposto em face da COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, interpôs AGRAVO REGIMENTAL almejando ver reformada a aludida decisão. Na decisão vergastada foi negado o pedido formulado pela ora Recorrente, de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe, por não se vislumbrar, veementemente, demonstrado o “periculum in mora.” Na inicial do Agravo Regimental em análise, alega a recorrente ser imprescindível à suspensão dos efeitos da decisão monocrática, tendo em vista os severos e irreparáveis prejuízos que poderá causar a agravante. Consigna que tais prejuízos poderão ser ensejados em razão da Agravante haver sido compelida a manter um contrato de assistência a saúde que se originou de uma modalidade coletiva em favor de uma única beneficiária. Destaca que tal imposição favorece apenas uma pessoa em detrimento dos demais beneficiários do plano de saúde. Observa, que além da inexistência da obrigação legal para se manter a referida situação, tal medida incidirá em desequilíbrio econômico-financeiro para a Operadora de Plano de Saúde, uma vez que a mesma tem a responsabilidade de gerir racionalmente e da melhor forma possível os recursos dos demais usuários. Ressalta que a agravada não conseguiu demonstrar a plausibilidade das suas alegações e, tampouco, quais seriam os

danos sofridos pelo cancelamento do questionado plano de saúde. Segue, aduzindo que a agravada, não conseguiu ainda comprovar se no momento atual estaria necessitando de algum tratamento de saúde ou se estaria sendo submetida a algum tipo tratamento, bem como, se possui ou não condições financeiras para arcar com as despesas de saúde, aspectos estes, que dentre outros, poderiam comprovar a urgência da concessão da liminar por ela almejada. Consigna que não há como se falar em “fumus boni iuris”, uma vez que não existe previsão legal para se obrigar uma Operadora de Plano de Saúde a manter uma prestação de serviços de forma individualizada, se não houver renovação de contrato coletivo. Assevera que à verossimilhança das alegações se encontram fulcradas nas afirmações da agravante, uma vez que facilmente se constata, até mesmo pela documentação existente nos autos, que não houve rescisão contratual, uma vez que não houve renovação do contrato pelo simples fato de que havia um contrato coletivo, o qual foi completamente descaracterizado pela drástica redução do número de usuários ativos, restando apenas uma beneficiária. Arremata, pugnano pela reconsideração da decisão vergastada para que seja deferido o efeito suspensivo à decisão agravada a fim de que se evite lesão grave e de difícil reparação a recorrente. É o relatório do que interessa. Conforme se vê, a Agravante, não se conformando com o teor da decisão por mim proferida às fls. 74/78, apresentou pedido de reconsideração, com fulcro no argumento de que houve desobediência ao instituto disciplinador da tutela antecipada e desconsideração a explanação apresentada nos autos o que fatalmente lhe incidirá em danos de difícil reparação. Em que pese os argumentos suscitados pela ora recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Nº 11.187/05, “a decisão liminar, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim sendo, após, o advento da Lei nº 11.187/05, qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnada por meio de agravo interno (art. 557, § 1º, do CPC), nem mesmo por Agravo Regimental (art. 251 do RITJ/TO), só se permite à revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Deste modo, acolho o presente agravo regimental com arrimo no princípio da fungibilidade e, assim, conheço do recurso em apreço como se fosse um pedido de reconsideração e passo a análise dos argumentos trazidos à baila pelo Agravante. No presente Pedido de Reconsideração verifico que o agravante acha-se inconformado com a decisão por mim proferida às fls. 74/78, na qual indeferi o pedido de efeito suspensivo a decisão monocrática de fls. 20/23, proferida pelo Ilustre Magistrado Singular nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, interposta pela ora recorrida em face da UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Extrai-se dos autos que no momento em que proferiu a sua decisão o Douto Magistrado “a quo” determinou “a manutenção do contrato de prestação de serviços médicos hospitalares firmados entre as partes no dia 1º de junho de 2.001, nas mesmas condições de cobertura assistencial ajustadas anteriormente, garantindo à requerente o seu direito de permanência no mesmo plano, cabendo à requerida a manutenção dos serviços em benefício da respectiva usuária, até a solução da presente demanda”. No agravo de instrumento ressaltou o ora recorrente que a aludida decisão não pode prosperar, tendo em vista que o Douto Magistrado ao deferir a tutela antecipada sem provas consistentes afrontou o artigo 273 do Código de Processo Civil. Ressalta, ainda, que para a concessão da tutela antecipada faz-se necessário a demonstração de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e, que, no caso em exame, não se comprovou, não existindo, portanto, nenhum motivo concreto para justificar a urgência da manutenção do plano de saúde de uma única usuária nos termos contratados, ou seja, na modalidade coletiva. Neste pedido de reconsideração a agravante aduz que a decisão que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento ocasionará prejuízo insurável a agravante por haver sido determinado à manutenção do plano de saúde da agravante até que seja julgado o mérito da ação. Não obstante as alegações acima suscitadas, o pedido em exame não merece lograr êxito, pois a decisão agravada encontra-se em sintonia com a legislação pátria, razão pela qual, não merece reforma. Por outro lado, na decisão ora fustigada apenas se preservou o direito da usuária manter seu plano de saúde nas mesmas condições de cobertura ajustadas anteriormente para que a mesma não ficasse privada de assistência médica e hospitalar enquanto aguarda o desfecho final da demanda. Ademais, conforme também se deixou claro na decisão fustigada, o Douto Magistrado Singular: “o contrato de assistência a saúde prevê a possibilidade de opção de continuidade do serviço, cabendo discussão apenas a respeito da obrigatoriedade de migração para um plano individual, questão esta, que deverá ser dirimida quando for julgado o mérito da ação”. Ante ao exposto, mantenho incólume a decisão de fls. 74/78 por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determino o regular processamento do agravo de instrumento em apreço. P.R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9206/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, PERDAS E DANOS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.0681-4/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
AGRAVADO : ADÃO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : MARLOSA RUFINO DIAS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se Pedido de Reconsideração assentado pelo Agravante, ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA, contra decisão proferida por este Relator, às fls. 43/44 dos autos, que recebeu o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à Comarca onde tramita a ação principal. Alega o Agravante que o pedido de assistência judiciária por ele formulado foi motivado pela ausência de recursos financeiros para custear as despesas do processo. Aduz que com a decisão de recebimento do recurso na modalidade retida, a ação principal jamais será julgada, pois o Agravante não possui condições de prover as despesas do processo. Afirma ser patente o prejuízo advindo pelo Agravante, vez que não terá seu pleito apreciado, em razão da negativa de acesso ao Poder Judiciário. Finaliza, requerendo que “seja reconsiderada a decisão proferida no Agravo de Instrumento ora sub iudice, em face da latente situação de pobreza do recorrente, para que seja concedido efeito suspensivo ativo para revogar a decisão

objurgada, até decisão final do mérito, para que se processe a ação ajuizada perante o juízo da Comarca de Ponte Alta, sob os benefícios da justiça gratuita”. RELATADOS, DECIDIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pela Agravante, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 43/44 dos autos. Isto posto, passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos, vez que a ação principal proposta pelo Agravante não terá prosseguimento. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, presente, pois, a priori, o Agravante atende ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão fustigada, com o prosseguimento da ação ajuizada pelo Agravante na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de abril de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8372 (08/0066281-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 93751-5/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTES: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADOS: Carolino Santos Marinho e Outros
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo, ofertar contrarrazões. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8479 (08/0067230-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº 5661/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: ALCANTARA E BEZERRA LTDA.
ADVOGADOS: Magdal Barboza de Araújo e Outro
AGRAVADA: MALHARIA MASTER LTDA.
ADVOGADO: João Roseani Curvina Trindade
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alcântara e Bezerra Ltda em face de Roseani Curvina Trindade, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (fls. 22/24), que declinou para o juízo falimentar da Comarca de Juiz de Fora-MG a competência para processar e julgar a “Ação de Execução” nº 5661/02. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A ciência exarada pelo advogado Emerson dos Santos Costa à fl. 24, desacompanhada da respectiva certidão da intimação, não faz prova da tempestividade deste recurso. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o recurso não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual

irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8647 (08/0068564-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 81913-8/08, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Maurício Fernando Domingues Morqueta
AGRAVADO: AMERICEL S.A.
ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins em face de Americel S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO (fls. 26/28), que concedeu liminarmente a segurança pleiteada no Mandado de Segurança nº 2008.0008.1913-8, determinando à autoridade impetrada que permita à agravada valer-se dos créditos de ICMS advindos da aquisição de energia elétrica utilizada como insumo na prestação de serviços de telecomunicação. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. Embora o agravante informe à fl. 29 que o documento seguinte, de fl. 30, seria a certidão de intimação da decisão, trata-se na verdade de cópia do mandado de cumprimento de liminar e notificação. Além disso, não consta também dos autos a cópia da procuração outorgada aos advogados da parte agravada, valendo ressaltar que a simples juntada dos instrumentos de substabelecimentos (fls. 32/35) não é suficiente para suprir a exigência legal nesse ponto, tendo em vista que, desacompanhado do mandado, não se presta aos devidos fins. Nesse sentido segue a o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E PENAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRETA FORMAÇÃO. ÔNUS DA PARTE. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO VINCULAÇÃO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É dever da parte instruir corretamente o instrumento de agravo, cabendo-lhe, portanto, o ônus da fiscalização, sendo necessário a efetiva apresentação das peças a serem trasladadas com a petição recursal. 2. A certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, constitui peça de colação essencial para que se verifique a tempestividade do recurso especial. 3. O Superior Tribunal de Justiça não está adstrito ao juízo de admissibilidade exarado pela Corte 'a quo', pois na instância especial deve-se verificar novamente a presença dos requisitos recursais. 4. É assente neste Superior Tribunal que sem a cópia da procuração outorgada ao advogado substabelecido não se pode aferir a legitimidade e validade da outorga de poderes ao patrono substabelecido. 5. Agravo desprovido" (STJ - AgRg no Ag nº 574.484/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 20/05/2004) (grifos acrescidos) Assim, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9209 (09/0072054-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 1.4043-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: MARSON ROGÉRIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADOS: Antônio dos Reis Calçado Junior e Outra
AGRAVADO: BANCO BMC S.A.
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marson Rogério de Castro Santos, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de revisão contratual com pedido liminar, movida em face do Banco BMG s/a. Ressalto que em fls. 56/60 TJ-TO, proferi decisão no sentido de converter o presente agravo de instrumento em retido com fulcro no art. 527, inc. II, do CPC. Inconformado com este decism o agravante aviou pedido de reconsideração encartado em fls.64/67 TJ-TO. Cumpra-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as

questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Dessa forma, ad argumentandum tantum saliento que para a devida comprovação das alegações do agravante repisadas neste pedido, tais como a cobrança de juros abusivos, capitalização mensal de juros e demais encargos desde o início do contrato, e cobrança de taxa de permanência cumulada com juros e multa contratual, seria necessário a instauração de dilação probatória, permitida na via judicial ordinária, mas incabível na via estreita do recurso de agravo. Ante o exposto, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Assim sendo, MANTENHO a conversão do agravo. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8689 (08/0068812-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 89078-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR
ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos
AGRAVADOS: NARA NELLY TORRES E OUTRO
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Adoto na íntegra o relatório lançado em fls. 74/76 TJ-TO, proferido em apreciação no presente agravo, quando da decisão em sede de liminar. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Bucar Amad Bucar, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação Cautelar Inominada, proposta por Nara Nelly Torres e Márcio Antônio de Sousa em desfavor do agravante. Na instância de origem, os agravados ingressaram com Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, objetivando sustar os efeitos das nomeações do tesoureiro e do secretário, membros do Sindicato dos Médicos deste Estado, promovida pelo agravante, atual presidente do referido sindicato. Argumentam que a nomeação deu-se de forma unilateral sem a observância dos artigos 31 e 32 do estatuto do sindicato, que preceituam a necessidade de se convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para composição de uma Junta Governativa nos casos em que ocorre renúncia coletiva dos membros da diretoria e/ou conselho fiscal. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelos agravados, concedeu a liminar pretendida, sustentando os efeitos do termo da ata que convocou dois médicos para ocuparem os cargos de tesoureiro e secretário do sindicato. Inconformado, o agravante interps o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando que a atitude do presidente está amparada pelo artigo 28 do estatuto do sindicato, o qual prevê que a convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal (...), compete ao presidente ou a seu substituto legal." Acrescento que a Juíza Maysa Vendramini Rosal, Relatora em substituição, entendendo que não foram demonstrados os requisitos necessários para processar o agravo em sua forma instrumentária, converteu-o em retido. Por sua vez, o Des. Bernardino Luz que me precedeu aos presentes autos, acolhendo o pedido de reconsideração formulado pelo agravante, deferiu a liminar no presente agravo (fls. 93/94 TJ-TO), para suspender os efeitos da decisão combatida. Em fls. 100/112 TJ-TO, os agravados interpõem embargos de declaração, suscitando contradição na decisão que deferiu a liminar e recebeu o agravo de instrumento. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpra-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei) QUESTÃO DE ORDEM. No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação da tutela, mesmo porque, estes requisitos não ficaram demonstrados, como também não existe pedido expresso do agravante, para suspender em sede de liminar os efeitos da decisão proferida em primeira instância. Dessa forma, o decism de fls. 93/94 TJ-TO, que deferiu a liminar suspendendo os efeitos da decisão agravada, tem caráter de natureza extra petita, e ostenta nulidade absoluta, pois contraria a lei processual nos termos do art. 128, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Por se tratar de matéria de ordem pública, da qual o julgador pode conhecer de ofício, chamo o PROCESSO À ORDEM para declarar a nulidade da decisão que deferiu a liminar ao presente agravo. Superada a questão de ordem, passo à apreciação do recurso. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de

instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, exercendo o juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 74/76 TJ-TO, a qual converteu o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais, e julgo pela prejudicialidade dos embargos de declaração encartados em fls. 100/112 TJ-TO, por sua inquestionável perda de objeto. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634 (08/0066470-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 2130/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: José Ferreira Teles
REQUERIDOS: AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre Ação Rescisória, proposta por Raimundo de Sousa Neto, com amparo no artigo 485, incisos III, V, VI, VII e IX, do Código de Processo Civil – CPC, objetivando rescindir o acórdão proferido na Apelação Cível nº 6076/06, que tramitou perante a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 491 do Código do Processo Civil, determino a citação dos requeridos, Airton Carlos Filó e Roberta Corbucci Filó, para responder a presente ação, assinalando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9244 (09/0072385-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa c/c Fixação de Alimentos Provisionais e Arrolamentos de Bens nº 5958-1/09.
AGRAVANTE: A. D. S.
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
AGRAVADO: M. P. P. S.
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. D. S. em face de M. P. P. S., objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e de Sucessões da Comarca de Araguaína-TO (fls. 08/11), que determinou que o agravante pague alimentos provisórios para agravada, no importe de 03 (três) salários mínimos, bem como para a filha menor do casal, no valor de 02 (dois) salários mínimos. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que a cópia de fl. 12 não faz prova da tempestividade deste recurso. A reprodução do documento está tão apagada que não dá para precisar o seu conteúdo e nem identificar de quem pertence a rubrica. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8398 (08/0066419-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1221/02, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas -TO.
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: Sílvia Natacha Américo Damasceno
AGRAVADO: LATICÍNIO VITÓRIA LTDA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins em face do Laticínio Vitória Ltda, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO (fl. 45), que indeferiu o pedido de citação editalícia na "Ação de Execução Fiscal" nº 1.221/02. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias dos ofícios de fls. 15 e 46, bem como da petição de 47, não fazem prova da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8440 (08/0066806-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 2008.5.2815-0, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Acordo - TO.
AGRAVANTE: J. M. S.
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
AGRAVADO: S. A. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA T. A. R.
ADVOGADO: José Osório Sales Veiga
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. M. S. em face de S. A. R, representada por sua mãe T. A. R., em razão de decisão interlocutória que fixou alimentos provisórios no importe de 01 (um) salário mínimo mensal em favor da agravada, nos autos da "Ação Ordinária de Investigação e Reconhecimento de Paternidade cumulada com Prestação de Alimentos" nº 2008.0005.2815-0/0, em curso perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Acordo-TO. Sustenta o recorrente em síntese: a) que a decisão agravada é nula ante a ausência de fundamentação; b) que não existe nos autos principais qualquer indicio de prova da indigitada paternidade; c) que o agravante tomou conhecimento da existência da agravada através da ação de investigação de paternidade; d) que embora o agravante seja "médico e concursado do Estado" ele é casado, possui três filhos e financiamentos a saldar, sendo assim, se for obrigado a pagar os alimentos arbitrados, "não terá condições de suprir suas próprias necessidades básicas, como alimentação, vestuário e moradia"; e) que não existem nos autos de origem elementos que justifiquem a fixação de alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal. Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer preliminarmente o reconhecimento da nulidade da decisão, na parte em que fixou os alimentos provisórios. Alternativamente requer a "suspensão da decisão". No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo de instrumento para isentar o agravante da obrigação de pagar alimentos. É o relatório. Decido. Análise, de início, a prefacial arguida de nulidade da decisão prolatada, por ausência de fundamentação. Da leitura atenta dos termos do decism verifico que, embora tenha sido concisa a sua fundamentação, o magistrado a quo expôs, de forma clara, os motivos determinantes da formação de sua convicção. O simples fato de a decisão ter sido sucinta não constitui causa de nulidade do ato, tendo em vista que o próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 1653, admite tal possibilidade. É plenamente possível compreender as razões da decisão combatida, o que possibilitou, inclusive, que o agravante a impugnasse em suas razões recursais. Portanto, não há que se falar em vício de nulidade, razão pela qual rejeito a preliminar. O pedido de atribuição de efeito suspensivo também não merece acolhimento. O fumus boni iuris não está evidenciado nos autos, uma vez que o agravante, injustificadamente, se recusou a realizar o exame de DNA. Ora, nos termos da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, "em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Da mesma forma, o periculum in mora não se encontra presente. O recurso não está instruído com provas dos rendimentos do agravante, nem com elementos concretos que demonstrem a possibilidade de a genitora da agravada, sem o auxílio material do recorrente, promover o sustento da menor/investigante. O recorrente também não demonstra, de plano, a impossibilidade de cumprimento das referidas obrigações e muito menos que elas tenham o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Faltam, portanto, os requisitos do artigo 5585 do Código de Processo Civil. O inciso II do artigo 527, do Diploma Processual determina que recebido o agravo de instrumento no

tribunal, o relator converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para pensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 27 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

1 FI. 30.

2 FI 11.

3 “Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458: as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso”.

4 Conforme se depreende do termo de audiência de conciliação de fl. 30.

5 “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara” (redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995).

6 “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...)

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9312 (09/0072599-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Notificação Judicial nº 8.6679-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR

ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos

AGRAVADO: MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Bucar Amad Bucar, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em ação de notificação, proposta por Márcio Antônio de Sousa Figueiredo em desfavor do agravante. Na instância de origem, o agravado ingressou com ação de notificação judicial, objetivando a publicação do Edital de Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária por parte do Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins, ora agravante. Argumenta que o objeto da ação é fazer cumprir o Estatuto do Sindicato supracitado, em observância aos artigos 31 e 32 que preceituam a necessidade de se convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para composição de uma Junta Governativa nos casos em que ocorre renúncia coletiva dos membros da diretoria e/ou conselho fiscal. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelo agravado decidiu no sentido de se proceder a requerida notificação, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seja publicado o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, destinada a constituir uma Junta Governativa Provisória. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, no qual pleiteia a revogação da r. decisão objurgada que notificou o Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins para realizar a Assembléia Geral Extraordinária. Acostou à inicial, documentos de fls. 18/42 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Cumpra-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, o agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora*, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e o comprovante de recolhimento do preparo. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” (grifei) No caso vertente, não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito e o perigo da demora na prestação da tutela, mesmo porque, estes requisitos não ficaram demonstrados, como também não existe pedido expresso do agravante, para suspender em sede de liminar os efeitos da decisão proferida em primeira instância. Dessa forma, verifico a inexistência do *fumus boni iuris*, e do *periculum in mora*, requisitos autorizadores para a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser

convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti,”o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais.P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8449 (08/0066863-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4820/04, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: Rodrigo de Menezes dos Santos

AGRAVADO: J. B. BESSA ME

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins em face de J. B. Bessa ME, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO (fl. 38), que indeferiu o pedido de penhora on line do valor de R\$3.939,47 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), nos autos da “Ação de Execução Fiscal” nº 23.014/03. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A cópia do termo de “vista” (fl. 13) não faz prova da tempestividade deste recurso. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido”. (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7291 (07/0060730-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais em Acidente de Trânsito nº 2354/04, da 3ª Vara Cível

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Renato Tadeu Rondina Mandalliti

APELADOS: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Nivair Vieira Borges

APELANTES: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS: José Domingos de Queiroz

APELADOS: SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Nivair Vieira Borges

APELADOS: TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA. E OUTRO

ADVOGADOS: José Domingos de Queiroz

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “CERTIFIQUE a Secretaria quanto ao trânsito em julgado do acórdão de fl. 473, em cujo julgamento restou mantido o acórdão embargado (fls. 456/459). Decorrido esse prazo, não tendo havido a interposição de Recursos Especial ou Extraordinário, cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de origem – Comarca de Gurupi-TO (art. 510, CPC1 c/c o art. 77, RITJTO2). P.I.C., observando-se que as intimações dos atos processuais deverão constar os nomes dos advogados consignados na petição de fls. 491/492. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 “Art. 510. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão, ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de cinco (5) dias.”

2.º Art. 77. Publicado o acórdão e esgotado o prazo de recurso, os autos deverão baixar à comarca de origem, no prazo máximo de cinco dias, independentemente de despacho.”

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6175 (07/0054164-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Decorrente de Acidente de Veículo nº 2006/00, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: Alessandra Pires de Campos de Pieri e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.431

APELADO: JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO: José Ferreira Teles

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE FALSIDADE. OMISSÃO. PROTELATÓRIOS. MULTA. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas, tão-somente, para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer omissão, e tendo este Tribunal de Justiça apreciado toda a matéria ventilada no incidente de falsidade, com irrefutável coerência, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. Evidenciado nos autos o intuito meramente procrastinatório dos Embargos de Declaração, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6175/07, onde figuram como Embargante Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda. e Embargado José Ferreira Teles. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6254 (07/0054721-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 6176/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADOS: ALEONES LOPES DA SILVA e AMÉLIA DA SILVA DIAS

ADVOGADOS: Airton Aloisio Schutz e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. NEGLIGÊNCIA MÉDICA. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DETECTADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. VALOR INDENIZATÓRIO ACIMA DO QUE FOI PEDIDO. REDUÇÃO. 1. HAVENDO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, INCLUSIVE POR DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS, DE TER O MÉDICO, INTEGRANTE DO QUADRO DE AGENTE DE SAÚDE DE HOSPITAL PÚBLICO, DESTE SE AUSENTADO NO MOMENTO EM DELE QUE MAIS SE PRECISAVA, PERMANECENDO INCOMUNICÁVEL, CARACTERIZADA ESTÁ SUA NEGLIGÊNCIA e DESCOMPROMISSO PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE AO ENTE PÚBLICO NO QUAL ACHA-SE VINCULADO. 2. SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CARTA MAGNA, AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONDERÃO OBJETIVAMENTE PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES CAUSAREM A TERCEIROS, SEM QUE PARA TANTO SEJA NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA, BASTANDO SOMENTE O NEXO DE CAUSALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DEVE FALAR, NESSES CASOS, DE CULPA SUBJETIVA. 3. COM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR MORTE DE RECÉM-NASCIDO, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM ASSENTADO COMO DIGNO DE REPARAÇÃO A QUANTIA VARIÁVEL ENTRE TREZENTOS E QUINHENTOS SALÁRIOS MÍNIMOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONTUDO, HAVENDO PEDIDO CERTO NA INICIAL, O MAGISTRADO DEVE A ELE SE ATER, SENDO INCORRETO ULTRAPASSÁ-LO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.254/07, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, ALEONES LOPES DA SILVA e AMÉLIA DA SILVA DIAS, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 26 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6307 (07/0055052-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 10794-0/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: CELSP - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO

ADVOGADOS: Victor Hugo S. S. Almeida e Outros

APELADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E CONTRATO DE DOAÇÃO – INDEPENDÊNCIA ENTRE SI – ONEROSIDADE NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - No caso em tela, os contratos de Concessão de Benefícios e de Doação são independentes entre si, não havendo que se falar em doação onerosa. Não há nada de complementar ou suplementar no contrato de doação que leve a conclusão de que em caso de descumprimento deste implicaria a continuidade dos benefícios concedidos aos autores. - A tese de que tenha ocorrido inexecução involuntária do contrato por parte dos apelados é de todo incabível. O insucesso em um processo de direito real não obsta o cumprimento parcial ou total do que foi ajustado entre as partes. Sequer criou a decisão alguma dificuldade no cumprimento do contrato de concessão de benefícios, pois, um contrato não possui qualquer relação jurídica com o outro. Os arts. 421 e 422 do Código Civil não foram desrespeitados, uma vez que não está presente nos autos qualquer elemento que permita concluir não terem os autores-apelados agido de boa-fé, não havendo o porquê da rescisão unilateral.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6331 (07/0055357-6)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 03/02, da Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ AMADO BORGES NETO

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: MARIA ZILDA DE LIMA

ADVOGADO: Walner Cardozo Ferreira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC COMPROVADOS. ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Demonstrados a posse, o esbulho, a data do esbulho e da perda da posse, correta a outorga da tutela reintegratória. - Não demonstrado pelo requerido, na espécie, o alegado recebimento e entrega do ponto comercial por parte da autora. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6510 (07/0056248-6) (APENSOS AC 6511/07; AC 6512/07 e AC 7143/07)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 5285/01, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - CARÁTER PROVISÓRIO - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO INCLUSÃO DO NOME - PENDÊNCIA - LIDE PRINCIPAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - O processo cautelar tem caráter provisório e subsidiário, impedindo a inclusão do nome do devedor em órgão de proteção ao crédito, apenas enquanto pendente ação principal visando a discussão da dívida. Se o juiz declarar extinto o processo principal com ou sem julgamento de mérito, cessa a eficácia da medida cautelar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6511 (07/0056249-4) (Apensos AC 6510/07; AC 6512/07 e AC 7143/07)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº. 5477/01, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - CARÁTER PROVISÓRIO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PENDÊNCIA - LIDE PRINCIPAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - O processo cautelar tem caráter provisório e subsidiário, sendo viável a sustação de protesto, apenas enquanto pendente ação principal visando a discussão sobre a existência de débito. Se o juiz declarar extinto o processo principal com ou sem julgamento de mérito, cessa a eficácia da medida cautelar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada

a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6512 (07/0056250-8) (apensos AC 6510/07; AC 6511/07 e AC 7143/07)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Revisional de Débito Inexigibilidade Parcial de Crédito c/c Dação em Pagamento c/ Pedido de Tutela Antecipada nº. 5399/01, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: Wallace Pimentel
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DAÇÃO EM PAGAMENTO - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - RECUSA DO CREDOR - O CREDOR NÃO PODE SER COMPELIDO A RECEBER COISA DIVERSA DA AVENÇADA, AINDA QUE MAIS VALIOSA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 863 E 995 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - PERÍCIA IMPRATICÁVEL - INCIDÊNCIA DO ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. MULTA DE 10% - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGALIDADE - PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DOS CONTRATOS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não consentindo o credor em receber, mediante dação de pagamento, título da dívida pública que visa quitar débito do ofertante, a tanto não pode ser compelido, ainda que eventualmente seja mais valioso. Inteligência dos artigos 863 e 995 do Código Civil de 1.916 (vigente à época dos fatos). - Nos termos do parágrafo único do artigo 420 do CPC, o juiz indeferirá a perícia quando a verificação for impraticável. In casu, a produção de prova pericial, em virtude do combustível ter sido entregue a vários anos, tornou-se impossível. - Restando expressamente previsto na carta de fiança a aplicação de multa de 10% caso o credor tivesse de recorrer a procedimento judicial para cobrança da dívida, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, não há que se afastar sua imposição, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade dos contratos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6635 (07/0057176-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Usucapião de Coisa Móvel c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº. 1561/01, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: AQUINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Gilmar da Penha Araújo
APELADO: JOSÉ CELIO
ADVOGADO: José Alves Maciel
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÍO DE COISA MÓVEL. JUSTO TÍTULO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Apesar de o Apelante ter exercido a posse mansa e pacífica do veículo objeto da lide há mais de 3 (três) anos, inexistente, nos autos, justo título comprovando a lisura da aquisição do automóvel; desta feita, não tem procedência, muito menos pertinência, a pretendida usucapião, em qualquer das suas modalidades. 2- Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6742 (07/0057928-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 041980-0/0, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES
ADVOGADOS: André Ricardo Tanganeli e Outros
APELADO: IRICILDA NUNES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: Antônio Neto N. Vieira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. MENSALIDADE ESCOLAR. NOME EXCLUÍDO DA LISTA DE FREQUÊNCIA. PROIBIÇÃO DE REALIZAR PROVA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Mantém-se a sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação indenizatória decorrente de cobrança indevida de mensalidades escolares que culminaram em exclusão da aluna da lista de frequência, bem como na proibição de realizar prova.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6938 (07/0059054-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização nº. 6877/02, da 2ª Vara Cível.
1ºAPELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Patrícia Mota Marinho e Outro
1ºAPELADO: SAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Outro
2ºAPELANTE: SAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
2ºAPELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Patrícia Mota Marinho e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO 'QUANTUM'. - A notificação prévia é ato essencial para legitimar a conduta de interrupção do fornecimento do serviço de energia elétrica. - Não existindo notificação, impõe-se à empresa concessionária o dever de indenizar os danos causados pela interrupção do serviço. - O 'quantum' indenizatório deve ser reduzido pelo Tribunal se verificado exagero no arbitramento realizado pela primeira instância.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins para reduzir o valor arbitrado a título de dano moral (R\$ 10.000,00 - dez mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo os termos dos juros e atualização estabelecidos na sentença a quo, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo interposto por Saulo Ferreira da Silva. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCOS VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7143 (07/0059910-0) (Apensos AC 6510; AC 6511 e AC 6512)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 5669/02, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SOL NASCENTE LTDA.
ADVOGADO: Wallace Pimentel
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - PERÍCIA IMPRATICÁVEL - INCIDÊNCIA DO ART. 420, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO E PERDA POR EVAPORAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS - ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do parágrafo único do artigo 420 do CPC, o juiz indeferirá a perícia quando a verificação for impraticável. In casu, a produção de prova pericial, em virtude do combustível ter sido entregue a vários anos, tornou-se impossível. - Não demonstrado, na espécie, pela parte requerida a quantidade de combustível que alega ter adquirido e, de conseqüente, a perda por evaporação do mesmo. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7280 (07/0060665-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 24/00, da Vara de Família e 2ª Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: G. de A. G.
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 476
APELADO: C. T. da S. A
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7413 (07/0061351-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2890/07, da 3ª Vara Cível.

1ºAPELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 1ºAPELADO: D. B. ROCHA
 ADVOGADOS: Joana Darc e Outro
 2ºAPELANTE: D. B. ROCHA
 ADVOGADOS: Joana Darc e Outro
 2ºAPELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REVELIA. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "QUANTUM". Conforme se extrai do disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei no 911/69, a citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita após o cumprimento da medida liminar. Não encontrado o bem, não há que se falar em ausência de citação, tampouco em nulidade do processo. O comparecimento espontâneo da parte, após tentativas de cumprimento da liminar de busca e apreensão e citação da Ação de Depósito na qual aquela foi convertida, denota a ciência inequívoca a respeito do teor da ação, afastando o argumento de inexistência de citação. O ajuizamento posterior de Ação Revisional de Contrato não suspende o andamento de Ação de Busca e Apreensão em trâmite. Inviável, em sede recursal, a análise de matérias fáticas, sobre as quais incidiram os efeitos da revelia. Caracteriza supressão de instância o exame em sede recursal de questões que não foram levantadas no Juízo de origem. "Não se admite a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito". Precedentes do STJ. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase em que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (15% sobre o valor do débito) é por demais excessivo, este percentual deve ser reduzido para 10% (dez por cento), valor suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO à apelação cível interposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., porém deu parcial provimento à interposta por D. B. ROCHA, tão-somente, para, reformando a sentença recorrida, reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados para 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7744 (08/0063669-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Pensão Continuada nº. 1762/01, da 3ª Vara Cível.
 EMBARGANTES/APELANTE: ANTONIEL MARTINS SOARES, LÚCIA MARTINS SOARES, LÍDIA SOARES DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: Roberval Aires Pimenta
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1334/1335
 APELADO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A.
 ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O acórdão recorrido menciona a ausência denexo causal entre a conduta do embargado e os danos alegados pelos embargantes, o que afasta totalmente a responsabilidade civil, seja ela subjetiva ou objetiva; de tal forma, resta prejudicada a obscuridade sustentada pelos embargantes. 2- Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Procurador Substituto). Palmas, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7758 (08/0063731-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação Anulatória nº 9300-0/05, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S.A.
 ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. VENDA. ATIVO IMOBILIZADO. ICMS. NÃO-INCIDÊNCIA. PROVA. Matrizes integram o ativo fixo e não fazem parte dos produtos oferecidos pela empresa cujo ramo de atividade constante do objeto descrito no contrato social é a industrialização e comercialização de frangos de corte, ovos comestíveis e demais produtos oriundos da exploração da avicultura. O bem pertencente ao ativo fixo da empresa não se enquadra no conceito de mercadoria. Portanto, a venda daquele não ocasiona o fato gerador do ICMS. Não demonstrada que a escrituração fiscal está evitada de vício, não se pode autuar a empresa pelo não-recolhimento do tributo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7758/08, onde figuram como Apelante TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S.A. e Apelado

ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento ao recurso, nos termos das Anotações de Revisão. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7773 (08/0063925-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars nº. 6346/06, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: A SERINGUEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO(S): Luiz Fernando Teixeira Filho e Outro
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROTESTO INDEVIDO- DANO MORAL- PESSOA JURÍDICA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Protesto indevido que causa prejuízos de monta a empresa que depende de crédito para manter suas atividades mercantis e viabilizar a realização de novos negócios deve ser reparado. 2. A indenização por dano moral, conforme orientação da doutrina e da jurisprudência moderna deve ter um caráter preventivo, com o fito da conduta danosa não voltar e se repetir, assim como punitivo, visando à reparação pelo dano sofrido. 3. A fixação do quantum indenizatório deu-se em valor proporcional e razoável, atendendo ao caráter reparatório e punitivo a que se presta este tipo de indenização.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Moura Filho (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809 (08/0064349-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 10996/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: MARIA CRISTINA DUARTE
 ADVOGADO: Sávio Barbalho
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE" EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMÍTTIA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFPT – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso probal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivocava-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809/2008, figurando, como Apelante, MARIA CRISTINA DUARTE, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7810 (08/0064350-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 10997/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO: Sávio Barbalho
 APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
 PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE" EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMÍTTIA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA

CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7810/2008, figurando, como Apelante, SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811 (08/0064351-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 10998/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: JÚLIA RESENDE DE LIMA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE” EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMITA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811/2008, figurando, como Apelante, JÚLIA RESENDE DE LIMA, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812 (08/0064352-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 10999/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE” EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMITA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812/2008, figurando, como Apelante, ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7813 (08/0064353-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 11001/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Sávio Barbalho

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE” EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMITA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7813/2008, figurando, como Apelante, LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7814 (08/0064354-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 11002/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: RUTH RESENDE DE LIMA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE” EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMITA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7814/2008, figurando, como Apelante, RUTH RESENDE DE LIMA, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7815 (08/0064355-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 11000/03, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: SÔNIA DARC DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO: Sávio Barbalho

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. GERAL MUN: DULCÉLIO STIVAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM QUE SE POSTULA A CONTINUIDADE ININTERRUPTA DE RECEBIMENTO DE “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE” EM QUANTUM FIXADO EM PATAMAR MÁXIMO, CONSOANTE O PERMITA LEI JÁ REVOGADA. INCENSURÁVEL A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA RESPECTIVA INICIAL DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO, COM O FITO SUPRAMENCIONADO, E O FAZ AO ENFOQUE DE QUE A VERBA EM DESTAQUE, POR SEU CARÁTER EMINENTEMENTE VARIÁVEL, NÃO INTEGRA, ABSOLUTAMENTE, O VENCIMENTO MENSAL, NA SUA CORRETA ACEPÇÃO JURÍDICA – PRECEDENTE DO STF (MS 21.026 – DFTP – REL. MIN. MOREIRA ALVES – DJU 30.10.1992). APELAÇÃO MANEJADA DO REFERIDO DECISUM, A QUE, PORTANTO, EMBORA CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO. É

certo que se um servidor público, ou qualquer outro trabalhador, esteve, em certo lapso prazal, sob a égide de uma lei que lhe conferia determinados direitos, estes entraram para o seu patrimônio jurídico, podendo ser reclamados a qualquer tempo, ainda que já tenham sido revogados por lei posterior. Entretanto, equivoca-se quem pretende vê-los projetados para o futuro, sem limitação temporal de sua respectiva incidência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7815/2008, figurando, como Apelante, SÔNIA D'ARC DUARTE DE SOUZA, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7828 (08/0064490-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação de Autorização Judicial nº. 13784-3/08, da Vara Cível.

APELANTE: ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S): Antônio Clementino Siqueira e Silva

APELADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO GOIAS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA. Os alimentos, uma vez fixados judicialmente, estão sujeitos à prescrição de 2 (dois) anos, para fins de cobrança, consoante os termos do artigo 206, § 2º do Código Civil. O caso dos autos não espelha esta situação, em razão disso não há que se falar em prescrição. O que pretende o Apelante é levantar valores já depositados em seu favor. Assim, imperioso o retorno dos autos à instância de origem para regular tramitação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (revisor) e Moura Filho (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 1º de abril de 2.009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7844 (08/0064667-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 85182-5/06, da Vara Cível.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO.

ADVOGADO: Epitácio Brandão Lopes

APELADO: ANTÔNIA DA SILVA ALVES

ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – ILEGALIDADE DO ATO – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 20 E 21 DO STF – AFASTAMENTO ANULADO – REINTEGRAÇÃO NO CARGO – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não havendo qualquer decisão ou processo administrativo onde tivesse sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, resta configurada a ilegalidade do ato que afastou o servidor. Incidência das Súmulas 20 e 21 do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador MOURA FILHO ratificou, em sessão, o relatório do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8089 (08/0067170-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Preceito Cominatório Por Inadimplemento de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 20826-0/08, da Vara Cível.

APELANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Dayane Venâncio de Oliveira e Outro

APELADO: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO – OBRIGAÇÃO FABRICANTE – INFORMAÇÃO RENAVAM – ART. 125, INCISO I DO CTB – DESCUMPRIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – REGISTRO E LICENCIAMENTO VEÍCULO – FALTA EMPLACAMENTO - ABORDAGENS POLICIAIS – AMARGOR E DESGOSTO - LIMINAR DEFERIDA – CUMPRIDA OBRIGAÇÃO – 5 MESES DE ATRASO – POSSIBILIDADE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA REVENDEDORA – APELO IMPROVIDO. 1. O Apelado adquiriu o veículo novo, do tipo L 200 e, por omissão do fabricante e da concessionária, não obteve o registro e licenciamento, passando a transitar sem placas, resultando em abordagens policiais e amargor e desgosto, devidamente comprovados nos autos. 2. A obrigação do lançamento das informações relativas ao RENAVAM é do fabricante, conforme regra do artigo 125, inciso I do CTB, agindo também de forma omissa a concessionária, fato que enseja a aplicação da responsabilidade solidária, de acordo com as regras consumeristas (CDC). 4. Deferida a liminar, a Apelante adimpliu sua obrigação legal, porém com 5 (cinco) meses de atraso, caracterizando a necessidade de indenização dos danos morais,

corretamente fixados em R\$ 20.000,00 pelo juízo “ a quo”. 5. Apelação improvida, mantida integralmente a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença fustigada, nos termos do voto vencedor do Desembargador JOSÉ NEVES. Acompanhou o voto vencedor o Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir da intimação do acórdão. Quanto ao Agravo de Instrumento nº. 8390/08, em apenso ao presente feito, que visa requerer efeito suspensivo à Apelação ora em julgamento, não obstante ter sido relatado e pedido dia para julgamento não consta na pauta de julgamento. Porém, com julgamento de mérito da presente apelação, o referido agravo perdeu seu objeto. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8153 (08/0067894-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nº. 1315/06, da Vara da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: E. F. da S.

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – PRESCRIÇÃO – SÚMULA 338 DO STJ. - Transcorrido período superior a um ano entre as datas do recebimento da representação e da sentença, consoante o art. 109, VI, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, assim como, em obediência à Súmula nº 338 do STJ, inarredável o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão socioeducativa do Estado. Portanto, extinta a punibilidade do menor infrator pela prescrição da pretensão punitiva, resta prejudicado o exame do mérito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Geral de Justiça, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ADOLESCENTE, pela prescrição da pretensão punitiva, ut artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso VI, artigo 115 e, artigo 117, inciso I, do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito da apelação. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador MOURA FILHO ratificou, em sessão, o relatório do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8025 (08/0063349-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.9.2465-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e Outro

AGRAVADOS: LÍDIO COPETTI E OUTROS

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – EXECUÇÃO – CORRESPONDÊNCIA – VALOR DA CAUSA - OBRIGAÇÃO DE FAZER – ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS – QUITAÇÃO INTEGRAL DO PREÇO – RESOLUÇÃO DO CONTRATO – CORRETA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O valor da causa na execução deve corresponder ao valor da obrigação que se visa o adimplemento. 2. No caso vertente, a obrigação de fazer se refere à assunção de dívidas, conforme cláusula contratual de compromisso de compra venda, cujo cumprimento acarreta a quitação integral do preço avençado ou, se descumprida, enseja resolução do negócio e indenização pelo preço total ajustado, na forma do artigo 633 do CPC. 3 – Correta a decisão de primeiro grau que manteve o valor causa no mesmo quantum do preço total do contrato pactuado. 4 – Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e, conseqüentemente, REVOGAR a liminar deferida anteriormente (fs. 283/285), mantendo-se integralmente o decisório vergastado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI - Vogal e MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausências momentâneas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8390 (08/0066360-8) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 8089 (08/0066360-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 2346/03, da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO.

AGRAVANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: Dayane Venâncio de Oliveira e Outro

AGRAVADO: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SENTENÇA. APELAÇÃO. EFEITOS. Conforme inteligência do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, confirmada por sentença a antecipação de tutela anteriormente deferida, deve o recurso de apelação ser recebido

apenas no efeito devolutivo, tão-somente quanto à parte decorrente da antecipação. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8390/08, onde figuram como Agravante MMC Automotores do Brasil Ltda. e Agravado Pedro José de Campos Júnior. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada, receber a apelação cível em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte que foi objeto de antecipação de tutela, que será recebida apenas no efeito devolutivo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8483 (08/0067240-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 43784-9/07, da Única Vara da Comarca de Goiatins-TO.

AGRAVANTES: ANTÔNIO LOPES DA SILVA E JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira
AGRAVADOS: LUCAS COELHO DE SOUSA E MARIA DA LUZ SANTOS ARAÚJO
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO OPOSTO AO PLEITEADO NA AÇÃO PRINCIPAL. ANTECIPAÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. VEDAÇÃO. LIMINAR. REQUISITOS. Verificação que a análise meritória do agravo de instrumento antecipará o mérito da ação principal, o exame recursal deverá se restringir à legalidade da liminar deferida na instância singela. Não merece reparos a decisão que concedeu a liminar de reintegração de posse quando presentes os requisitos necessários para o seu deferimento. Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8483/08, onde figuram como Agravantes Antônio Lopes da Silva e José Lopes de Araújo Neto e Agravados Lucas Coelho de Sousa e Maria da Luz Santos Araújo. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Procurador de Justiça Substituto). Palmas – TO, 1º de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8619 (08/0068339-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Indenização nº 27773-4/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: SERASA S.A.
ADVOGADAS: Simone Peres Chiavegato e Outra
AGRAVADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL – PAGAMENTO CONCOMITANTE AO ATO DE INTERPOSIÇÃO – TEMPESTIVIDADE COMPROVADA – COMPROVANTE – APRESENTAÇÃO POSTERIOR – POSSIBILIDADE – DESERÇÃO AFASTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Há que se considerar válido o ato administrativo que é o preparo, já que o ato judicial, consubstanciado na inequívoca intenção de recorrer foi demonstrado. Admitir o contrário seria negar à parte o direito de recorrer. 2. – O instituto do preparo não pode constituir empecilho intransponível ao jurisdicionado, quanto mais se o ato de recolhimento foi efetuado na mesma data da interposição do recurso, não se efetuando somente a juntada do comprovante. 3. – Agravo de Instrumento provido para afastar a deserção decretada em 1ª Instância.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 8619, onde figura como agravante SERASA S/A, e como Agravado Magdal Barboza de Araújo, em sessão realizada na data de 15/04/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos e, DAR PROVIMENTO ao agravo afastando a deserção decretada em 1ª instância, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausências momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Substituto Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15/04/2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8653 (08/0068623-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Indenização nº 2062-5/04, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: Annette Diane Riveros Lima e Annette Diane Riveros Lima
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 131/133
AGRAVADO(A): AILTON MOREIRA DIAS
ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lourenço e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCABÍVEL. RECEBIMENTO DO RECURSO COMO AGRAVO

REGIMENTAL. ARBITRAMENTO DE MULTA EM PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIMENTALMENTE AGRAVADA. - Não é cabível embargos de declaração de decisão unipessoal. Pelo princípio da fungibilidade recebidos os embargos como agravo regimental. - Mantida a decisão monocrática regimentalmente agravada que não alterou a decisão de primeiro grau que determinou o cumprimento do residual da execução, sob pena de pagamento de multa que não implica em enriquecimento ilícito e sem causa da parte adversa, em virtude de seu valor ponderado. - O arbitramento de multa pelo Magistrado de primeiro grau, neste caso concreto, é media viável, eis que o acordo celebrado entre as partes tem sido cumprido em pequenas parcelas, em desacordo com o pactuado, sendo que o residual é valor de pequena monta que pode ser facilmente adimplido pela parte agravante, instituição financeira.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8659 (08/0068654-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 91103-4/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTES: AGENOR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: Túlio Dias Antonio e Outros
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO INTERNO. CORPO DE BOMBEIROS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA. EDITAL. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Para que se dê provimento à tutela antecipada, é indispensável o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, caso contrário, impõem o indeferimento da medida. A administração possui a faculdade de modificar o edital do concurso unilateralmente, desde que em observância aos princípios básicos administrativos. No caso, eventual ilegalidade no ato impugnado deverá ser reconhecida no mérito da segurança. Configura supressão de instância qualquer manifestação deste Tribunal de Justiça sobre matéria que exige dilação probatória e manifestação expressa do Juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8659/09, onde figuram como Agravantes Agenor Ribeiro da Costa e Outros e Agravados Presidente da Comissão de Seleção para Curso de Habilitação de Sargentos e Curso de Habilitação de Cabos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter a decisão da Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, proferida nos autos de Mandado de Segurança no 2008.0009.1103-4, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8920 (08/0069964-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Duplicata nº. 2008.9.1588-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

AGRAVANTE: OPÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS: Adriana Maia e Outros
AGRAVADO(A): J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP.
ADVOGADO: Ana Paula Viesi Gaber
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA E CANCELAMENTO DE PROTESTO, CUMULADA COM PEDIDO DE DANO MORAL E MATERIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INICIAL. INÉPCIA. INCIDENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. COMPETÊNCIA. Não procede à alegação de inépcia da inicial da exceção de incompetência em razão da ausência dos requisitos indispensáveis à propositura da ação, tais como procuração e carta de preposto, quando verificado que tais documentos já foram juntados aos autos na sua propositura. Conforme o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, a incompetência relativa deverá ser argüida por meio de exceção em autos apartados, no entanto esta arguição, como questão incidental nos próprios autos da ação principal, constitui mera irregularidade, desde que atinja sua finalidade e não acarrete prejuízo às partes. A competência para julgamento da ação de cancelamento de protesto c/c indenização por danos morais e materiais advindos de protesto indevido de títulos é do foro do local onde o ilícito foi praticado, ou seja, do lugar em que foram lavrados os protestos, ainda que a ré seja pessoa jurídica com sede em comarca diversa. Prevalência da regra do art. 100, V, "a" do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8920/08, onde figuram como Agravante Opção Transportes Ltda. e Agravada J. E. Carregamentos e Transportes Ltda. – EPP. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada,

fixar a competência da Comarca de Gurupi –TO para processamento e julgamento da Ação de Inexigibilidade de Duplicata e Cancelamento de Protesto, cumulada com pedido de Dano Moral e Material no 2008.9.1588-9, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 1º de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8993 (09/0070487-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Por Ato de Improbidade Administrativa nº 67060-6/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Junior
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. Segundo inteligência do § 7º do art. 17 da Lei no 8.429/1992, somente após a instauração da fase preliminar, com a notificação do requerido para manifestar-se previamente a respeito do recebimento da exordial, é que poderá o magistrado analisar o pedido liminar para a decretação da indisponibilidade dos bens. Considera-se eivada de nulidade decisão liminar deferida “inaldita altera pars” que, em ação civil, decreta a indisponibilidade de bens, vez que afronta o devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8993/09, onde figuram como Agravante Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão recorrida, determinar o cumprimento do disposto no § 7º do artigo 17 da Lei no 8.429/92, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8995 (09/0070488-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Por Ato de Improbidade Administrativa nº 64081-2/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Junior
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. Segundo inteligência do § 7º do art. 17 da Lei no 8.429/1992, somente após a instauração da fase preliminar, com a notificação do requerido para manifestar-se previamente a respeito do recebimento da exordial, é que poderá o magistrado analisar o pedido liminar para a decretação da indisponibilidade dos bens. Considera-se eivada de nulidade decisão liminar deferida “inaldita altera pars” que, em ação civil, decreta a indisponibilidade de bens, vez que afronta o devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8995/09, onde figuram como Agravante Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão recorrida, determinar o cumprimento do disposto no § 7º do artigo 17 da Lei no 8.429/92, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8996 (09/0070489-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 6.4082-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Junior
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. Segundo inteligência do § 7º do art. 17 da Lei no 8.429/1992, somente após a instauração da fase preliminar, com a notificação do requerido para manifestar-se previamente a respeito do recebimento da exordial, é que poderá o magistrado analisar o pedido liminar para a decretação da indisponibilidade dos bens. Considera-se eivada de

nulidade decisão liminar deferida “inaldita altera pars” que, em ação civil, decreta a indisponibilidade de bens, vez que afronta o devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8996/09, onde figuram como Agravante Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para, cassando a decisão recorrida, determinar o cumprimento do disposto no § 7º do artigo 17 da Lei no 8.429/92, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9022 (09/0070686-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória nº 89743-0/08, da Vara Cível da Comarca de Pium-TO.
AGRAVANTE: OSVALDO PINTO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: Maciel Araújo Silva
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. Para que se dê provimento à tutela antecipada, é indispensável o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, caso contrário, impõe-se o indeferimento da medida. A ausência de comprovação da quantidade de parcelas e/ou quitação do empréstimo não recomenda a suspensão do desconto consignado em benefício previdenciário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9022/09, onde figuram como Agravante Osvaldo Pinto da Silva e Agravado Banco Panamericano S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto por Osvaldo Pinto da Silva, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9033 (09/0070767-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Exoneração de Alimentos nº 10.2834-7/08, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO.
AGRAVANTE: W. P. B.
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
AGRAVADO(A): W. P. B. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. DE O.
ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o fato de o filho ter atingido a maioridade civil não extingue “ipso facto” a obrigação alimentar do genitor, mormente quando o alimentando é estudante de ensino superior e não há nos autos, em sede de cognição sumária, a demonstração efetiva de que tem condições econômicas de prover suas próprias necessidades. Precedentes do STJ. Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9033/09, onde figuram como Agravantes W. P. B. e Agravado W. P. B. J.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9077 (09/0071131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Inscrição - SERASA nº 3276-4/09, da Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO.
AGRAVANTES: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA.
ADVOGADO: José Pereira Teles
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREEXISTÊNCIA DE COBRANÇA. LEGALIDADE DO APOSTAMENTO. É inviável a antecipação de tutela para cancelamento de inscrição de devedor inadimplente em órgão de proteção ao crédito quando o apontamento fora feito dentro da legalidade, antes de existir qualquer discussão judicial acerca do débito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9077/09, nos quais figuram como Agravantes Jesus Carlos Pereira e Outra e Agravado

Banco do Brasil S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento e manteve inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9144 (09/0071487-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Usucapião nº 12847-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 67/69

AGRAVADO(A): EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCABÍVEL. INTIMAÇÃO DE AGRAVADO QUE NÃO FOI CITADO NO PROCESSO PRINCIPAL. INCABÍVEL. - Não é cabível embargos de declaração de decisão unipessoal. Pelo princípio da fungibilidade recebidos os embargos como agravo regimental. - Não tendo sido o agravado citado no processo principal, desnecessária a sua intimação no agravado instrumento, eis que no ato da citação tomará ciência de todos os atos realizados no processo principal, inclusive, da interposição do agravo de instrumento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2737 (08/0068013-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 44708-9/07, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

ADVOGADA: Maria Nadja de A. Luz

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. INTERRUÇÃO. RETROCESSO. PROPOSITURA DA AÇÃO. O art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que a citação válida interrompe o prazo prescricional, retroagindo a interrupção à data da propositura da ação. Assim não procede a afirmação de omissão em face da inexistência do reconhecimento, de ofício, da prescrição dos títulos executivos objeto da Ação de Execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Duplo Grau de Jurisdição no 2737/08, onde figuram como Remetente a Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, Impetrante Auto Posto Santa Fé Ltda. e Impetrado o Município de Santa Fé do Araguaia. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o acórdão proferido, por não haver obscuridade e omissão, pois a alegação da falta de reconhecimento, de ofício, da prescrição dos títulos não procede, vez que inexistente tal prescrição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador da Justiça Substituto. Palmas – TO, 15 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5650/09 (09/0072834-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERLEY PEREIRA DE ARAÚJO

PACIENTE: WANDERLEY PEREIRA DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wanderley Pereira de Araújo, pessoalmente, brasileiro, vivendo em regime de união estável, atualmente recolhido no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, Município de Cariri-TO, impetra o presente habeas corpus em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri

da Comarca de Gurupi-TO. Afirma o Paciente se encontrar preso desde o dia 20 de abril de 2004, "como incurso nos delitos tipificados nos artigos 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro c/c art. 159 caput da lei dos crimes hediondos 8072/90, 'in fine' (sic), tendo sido sentenciado a 8 anos e 8 meses de reclusão." Após longas considerações manuscritas, finaliza requerendo a concessão da liminar da ordem, e, ao final, seja confirmada no mérito. À folha 18, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. Conforme pode-se constatar, a pretensão do Impetrante trazida por conduto do presente Habeas Corpus, é a progressão do regime carcerário, ao fundamento de que preenche os requisitos objetivos e subjetivos para sua aquisição. Quanto ao tema, edita ao artigo 197 da Lei 7.210/84, "das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo". Diverso não é a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DA PENA. AFERIÇÃO DO PRESSUPOSTO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. A análise da pretensão relativa a imediata progressão de regime prisional depende de aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, notadamente quanto à satisfação do pressuposto subjetivo, o que é inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere. 2. Habeas corpus não-conhecido. (HC 114236/SP HABEAS CORPUS 2008/0187946-7/ ARNALDO ESTEVES LIMA, 09/12/2008) Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Habeas corpus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5564/09 (09/0071079-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

PACIENTE: ANTÔNIO MARTINS NETO

ADVOGADO: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Rivadavia Vitoriano de Barros Garção, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob número nº 1803-B, impetra o presente habeas corpus em favor de Antônio Martins Neto, brasileiro, união estável, funcionário público, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Paraná-TO. Relata o Impetrante ter sido o Paciente denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 180, § 2º do CPB. Pugna pela revogação da prisão preventiva, em favor do Paciente, alegando que "o requerente não oferece risco de atrapalhar a instrução criminal", possui bons antecedentes, boa índole, e residência definitiva. Consoante se infere dos presentes autos, a prisão preventiva do paciente deu-se em atendimento à representação da autoridade policial daquela localidade, em cuja iniciativa manifestou o digno representante do Ministério Público ratificando-a, ao fundamento de que a prisão preventiva de Antonio Martins Neto se fazia por demais necessária, não só como mecanismo da garantia da ordem pública, na consideração das reiteradas práticas criminosas do mesmo jaez, como, também, para assegurar a aplicação da lei penal. As folhas 13/17 encontra-se a r. decisão atacada neste Writ, trazendo como fundamento legal, as disposições do artigo 312 do CPP. À fl. 46, os autos vieram-me conclusos, ocasião em que, após postergar o exame da liminar pleiteada, apenas requisitei informações da autoridade havida coatora, em 05 dias. As informações acham-se acostadas às fls. 48/50 Decido. Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente habeas, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anterior por esta Relatoria. Aqui, refiro-me ao processo de Habeas Corpus de nº 5521/2009. A propósito externo em meu voto, acompanhado à unanimidade pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte: "(...) Objetiva o Impetrante, através da presente ação, a concessão, em definitivo, da medida pretendida, qual seja a liberdade provisória em favor do Paciente. Alega, para tanto, que os argumentos para a decretação de prisão preventiva do paciente são insubsistentes, alegando mais possuir ele família residência fixa, bons antecedentes e que reside na companhia de seus pais. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Já quanto à alegação de ser o Paciente primário e possuidor de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa, tornando-se, por isso, merecedor de responder aos termos do processo em liberdade, o entendimento dos nossos Tribunais pátrios é no sentido de que esses elementos não são suficientes a acarretar, a quem as possua e encontra-se privado de sua liberdade, constrangimento ilegal, e, muito menos, constitui afronta aos princípios constitucionais, ainda mais, quando se verifica a periculosidade da prática delituosa em questão. Nesse sentido, vejamos: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. Paciente preso em razão de prisão preventiva, cujo decreto está bem fundamentado, presentes os requisitos legais. A primariedade e os bons antecedentes, bem como a profissão e residência fixa, não se constituem em óbice para a decretação da prisão preventiva. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. (Habeas Corpus Nº 70027425685, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisboa de Azevedo, Julgado em 27/11/2008). HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. Paciente preso em razão de prisão preventiva, cujo decreto está bem fundamentado, presentes os requisitos legais. A primariedade e os bons antecedentes, bem como a profissão e residência fixa, não se constituem em óbice para a decretação da prisão preventiva. Inexistência de constrangimento ilegal. EXCESSO DE PRAZO. Não basta a simples ultrapassagem dos

prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora na instrução há de ser injustificada. Se o atraso é justificado, não se pode falar em constrangimento ilegal. Ordem denegada. (Habeas Corpus Nº 70026903054, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo, Julgado em 06/11/2008) Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e a prova da materialidade delitiva, bem ainda, a necessidade de, doravante, garantir a ordem pública e bem assim a aplicação da lei penal. Dessarte, ausentes se acham os requisitos necessários à concessão da ordem pleiteada. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados e acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denego, em definitivo, a medida pretendida. É como voto. Palmas, 03 de março de 2009. (...) "Indivíduo, portanto, que o presente HC tem a mesma fundamentação do Habeas de nº 5521/2.009, cujo voto transcrevi acima. Indivíduo, também, destarte, a reiteração de pedido. Tratando-se de reiteração de pedidos, o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe. Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação jurisprudencial. Vejamos, a título de exemplo: "CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - Writ não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Habeas corpus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2.009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5659/09 (0072956-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

PACIENTE: RENOILSON DA CRUZ LOPES

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O - O advogado Giovanni Tadeu de S. Castro, nos autos qualificado, nomina como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Peixe e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Renoilson da Cruz Lopes, também qualificado, aduzido que o paciente se encontra recolhido na Cadeia Pública Municipal, por ter sido preso e autuado em flagrante no dia 18 de dezembro passado, pela suposta prática de crime de roubo. Aduz que no dia 06 de janeiro de 2009 o Ministério Público denunciou o paciente como incurso nas sanções punitivas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, sendo a peça acusatória recebida no dia 08 do mesmo mês e ano. Conclui informando que a audiência foi realizada no dia 06 de março de 2009, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas e os acusados, inclusive o paciente. Ressalta que, a vítima, embora arrolada como testemunha pela acusação e pela defesa não compareceu à audiência, já que não foi encontrada. No Termo ficou deliberado pela autoridade coatora a expedição de Carta Precatória para sua oitiva, caso o endereço fosse informado. Assim, expediu-se Carta Precatória no dia 24 de março de 2009 para a Comarca de Estreito, no Estado do Maranhão, para a inquirição da vítima, não tendo retornado até a presente data. Ressalta que a instrução criminal ainda não foi concluída por motivo alheio à vontade do paciente, somando até agora 119 (cento e dezenove) dias de prisão, estando a sofrer constrangimento ilegal. Consigna que ingressou em juízo com pedido de relaxamento de prisão invocando as mesmas razões acima, além de ter demonstrado que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva. Destaca que o pedido de relaxamento de prisão foi indeferido ao argumento de que, "mesmo tendo transcorrido mais de 109 (cento e nove) dias, na época da decisão, da prisão do paciente sem que a instrução criminal tivesse sido concluída, ainda era razoável. Na mesma decisão, a Nobre Magistrada coatora, ainda invocou como entendimento para indeferir o pedido de liberdade provisória, a presença de requisitos ensejadores da prisão preventiva, qual seja a "garantia da ordem pública", mantendo o paciente preso na Cadeia Pública da Comarca de Peixe-TO...". Informa que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória carece de fundamentação porque não há nos autos nenhum elemento indicativo de que estando o paciente solto possa comprometer a garantia da ordem pública. Relata ainda ser o mesmo primário, possuir bons antecedentes, residência fixa na Comarca de Peixe e que trabalha juntamente com seu pai, preenchendo os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21 usque 51. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante restou claro que o paciente foi preso e autuado em situação de flagrância por suposta prática de crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, tendo posteriormente manejado pedido de relaxamento de prisão onde se alegou excesso de prazo na instrução criminal, o qual foi analisado e indeferido pela autoridade da instância singular, fundamentando, ainda, existir os requisitos da prisão preventiva para garantia da ordem pública. Pois bem. Ao contrário do aduzido pelo impetrante, onde afirmou não ter a defesa contribuído para o excesso temporal, vejo que ao indeferir o pedido de relaxamento de prisão afirmou a magistrada singular que: "Realizada a audiência de instrução no dia 06/03/2009, momento em que foram inquiridas duas testemunhas comuns e os réus interrogados. A vítima não compareceu, tendo o Ministério Público desistido de sua oitiva, mas a defesa insistiu, tendo sido deferido prazo para a defesa apresentar o endereço da vítima e determinado a expedição de Carta Precatória para a oitiva da mesma. (...) Os atos processuais

pertinentes ao Juízo e a acusação, todos foram feitos dentro do prazo determinado em lei, apesar de ser complexa a causa e o número de réus. Para o encerramento da instrução, falta apenas o retorno da carta precatória encaminhada ao Juízo de Estreito/TO para a oitiva da vítima, a requerimento da defesa". Vê-se, assim, que a defesa contribuiu para o excesso temporal para o término da instrução criminal, sendo pacífico a jurisprudência sobre o tema: "PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM HABEAS CORPUS – QUADRILHA – FUNDAMENTAÇÃO PREVENTIVA – MODUS OPERANDI – REITERAÇÃO DELITIVA – SUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS – EXCESSO DE PRAZO – ATRIBUIÇÃO À DEFESA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. (...) 2. A demora no deslinde do procedimento não constitui ilegalidade quando atribuída à Defesa, sem contribuição do Juízo ou do Ministério Público. Súmula 64 STJ. 3. (...) 4. Negado provimento ao recurso". Superada esta questão passo a analisar o writ sobre outro prisma. É que ao indeferir o pedido de relaxamento de prisão formulado pelo paciente a magistrada alegou também que estão presentes os requisitos da cautelar, argumentando somente que: "Entendo ainda que, estão presentes os requisitos da prisão preventiva, quais seja garantia da ordem pública". Ora, embora transmutando a situação prisional do paciente a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada pela autoridade coatora de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Isso quer dizer que o fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Discorrendo sobre o assunto ministra o penalista Mirabete que: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes" No sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL – RECURSO ESPECIAL – LAVAGEM DE DINHEIRO – CORRUPÇÃO ATIVA – QUADRILHA – CONCUSSÃO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – INEXISTÊNCIA – SÚMULA 07/STJ. 1 – A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só pode ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – Em razão disso, deve o decreto prisional ser necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências quanto à gravidade do delito, à credibilidade da justiça e juízos de probabilidades. É dever do magistrado demonstrar, com dados concretos extraídos dos autos, a necessidade da custódia do paciente, dada a natureza cautelar nessa fase do processo. 3 – (...)". Ante o exposto, por não estar o decreto cautelar devidamente fundamentado, defiro a medida liminar requerida, devendo a Secretaria providenciar a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Renoilson da Cruz Lopes, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5665/09 (09/00730307)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

PACIENTE: DAYANNY PINHEIRO NEGREIROS

ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO, advogado devidamente inscrito no OAB-TO, requer nestes autos ordem de habeas corpus com pedido de liminar, a favor de DAYANNE PINHEIRO DE NEGREIROS, todos qualificados na inicial, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega que a paciente encontra-se presa desde o dia 20 de abril de 2009, em razão de "flagrante", por infrigência ao disposto no art. 157 c/c 14 do Código Penal. A prisão aconteceu em razão de que, supostamente, naquela data, por volta das 17:00h, a mesma teria cometido o crime de Tentativa de Roubo, sendo detida sem esboçar qualquer reação violenta, a mesma encontrava-se bastante perturbada não sabendo o que realmente aconteceu. Negada Liberdade Provisória a requerente em 27 de abril de 2009, pelo juiz "a quo". Assevera que a paciente é pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo e está grávida de 06 (seis) meses. Juntos documentos pertinentes fls. 10/38. Relatado. Decido. Compulsando os autos verifica-se que a paciente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício, como se constata pelos documentos acostados aos autos, documentos pessoais, comprovante de endereço relação de empregado, certidão de antecedentes criminais, exame ultra-sonografia - comprovando sua gestação, nada havendo que possa desabonar sua conduta. O artigo 117 da Lei de Execuções Penais, prevê o cumprimento de pena do regime aberto, a chamada "prisão-albergo domiciliar" em sua residência para: "condenado maior de 70 anos. Condenado acometido de doença grave; condenada com filho ou deficiente físico ou mental; condenada gestante". Verifica-se que a lei faculta à condenada gestante a hipótese da "prisão-albergo ou domiciliar", nada impede que se conceda a paciente presa por suposta prática de crime em fase investigativa. Sobre tudo, não vejo ocorrer nos autos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal que possa decretar a prisão preventiva. A liberdade provisória é um direito do indiciado não podendo ser negada, quando evidenciados nos autos os requisitos pessoais favoráveis. Assim, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal CONCEDO a paciente liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO., 30 de abril de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-

Relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5661/2009 (09/0072965-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PACIENTE : EDIVALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado com fulcro no artigo 5º, incisos, LIII, LIV, LV e LXVIII da Magna Carta Federal e 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Advogado, WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito na OAB/DF sob o Nº 27.669, em favor do paciente EDIVALDO ALVES DA SILVA apontando como autoridade coatora, o MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO. Em extensa exordial, alega, em suma, o impetrante que o paciente se encontra encarcerado por força de prisão preventiva, na Delegacia de Xambioá, desde o dia 12 de dezembro de 2008, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção há 132 dias, em virtude da Douta Autoridade Coatora, haver indeferido o Pedido de Liberdade Provisória nos autos da Ação nº 2008.0010.9529-0/0 dependente dos autos nº 2008.0010.9483-8/0, e, também, em face do MM Juiz Impetrado, haver proferido uma sentença de pronúncia nula de pleno direito por ser esta, totalmente contrária à Constituição Federal e ao Código de Processo Penal. Relata que, em conformidade com a nova sistemática processual foi realizada a instrução criminal, onde o paciente sustentou o tempo inteiro, a tese da negativa da autoria, invocando em seu favor, o conjunto probatório como sustentação de suas alegações, porém, não obstante haver pedido a impronúncia do paciente, o MM Juiz Substituto, lavrou a sentença de pronúncia em seu desfavor remetendo-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Descreve, ainda, que a Autoridade Policial de Xambioá/TO instaurou um inquérito para apurar crime de homicídio ocorrido no dia 30/11/2008, e, após findar os trabalhos da polícia, esta mesma Autoridade, representou pela decretação da prisão preventiva do paciente, cuja pretensão foi corroborada pelo Ilustre Representante do Ministério Público e acatada pelo Eminentíssimo Juiz "a quo" que decretou a sua custódia cautelar. Sustenta que o paciente foi preso pacificamente no dia 12.12.2008, em sua propriedade rural, local em que se encontrava trabalhando na lida do campo, uma vez que dali, também extrai o seu sustento. Relata que no dia 20 de janeiro do corrente ano requereu a sua liberdade provisória, com revogação da prisão preventiva ao fundamento de que não se achavam presentes os legais para justificarem a manutenção da prisão cautelar, tendo sido o aludido pedido, negado pela Autoridade Impetrada. Assevera que o MM Juiz laborou em equívoco quando proferiu a decisão interlocutória que indeferiu a liberdade provisória, uma vez que considerou que o paciente havia sido preso em flagrante por volta das 18:00 horas do dia 30.11.2008, acusado da prática de homicídio qualificado contra Fábio Castro Lima, nos termos capitulados no artigo 121, §, 2º inciso I, do CPB, quando na verdade, o paciente não foi preso no dia 30.11.2008, em suposto flagrante, mas sim, no dia 12.12.2008, em sua pequena propriedade rural, e após 12 dias do ocorrido. Esclarece ainda que, não pesa sobre ele a acusação da prática de um homicídio qualificado, mas sim, a de ser ele o suposto "mandante" do aludido crime. Segue aduzindo que na referida decisão o Douto Magistrado Singular, afirmou que o paciente estava respondendo a sete outras ações penais na mencionada Comarca, entretanto, não existe além deste processo, qualquer outra Ação ou Inquérito em apuração na Comarca de Xambioá/TO em desfavor do paciente. Frisa que a Douta Autoridade Coatora quando prolatou a decisão, deve ter se confundido em razão do paciente também estar respondendo a um outro processo criminal pela prática do delito capitulado no artigo 334, caput do Código Penal (contrabando ou descaminho), em virtude de haver sido autuado pela Receita Federal sob acusação de estar transportando mercadorias do Paraguai, processo este, que ensejou a expedição de 05 (cinco) cartas Precatórias destinadas à Comarca de Xambioá/TO. Assevera que a liberdade do paciente não ocasionará nenhum risco para a sociedade, à ordem pública ou à instrução criminal uma vez que o sumário da culpa já foi concluído e não mais subsistem os motivos que deram ensejo à manutenção da custódia cautelar. Sustenta que ao decretar a prisão cautelar o Julgador deve ater-se às hipóteses legais que permitem a segregação cautelar, pois não basta mencionar a condição do agente, a repercussão do crime e a possibilidade abstrata de prejuízo à ordem pública. Aduz, ainda, que ao manter o paciente sob custódia o MM Juiz contrariou julgado desta Egrégia Corte, a qual já se pronunciou favorável a libertação de outros réus em condições semelhantes. Enfatiza que não há motivo para manter o paciente na prisão após a sentença de pronúncia, uma vez que o réu é primário, tem residência fixa na cidade de Xambioá/TO onde reside há mais de 20 (vinte) anos, onde é uma pessoa bastante querida pelos populares na sua Comunidade e, além disto, não ostenta antecedentes criminais, sendo ainda, voltado para o trabalho no campo e na cidade, tem ocupação lícita, uma vez que é dono de uma pequena empresa (Depósito de Cimento Nassau) na referida cidade, é casado e possui dois filhos, tem domicílio certo, inclusive, no distrito da culpa, e, ainda, tem interesse de se defender das acusações que lhe estão sendo impostas. Destaca que o Douto Delegado criou uma situação imaginária para fornecer elementos fáticos para a decretação da custódia cautelar, pois distintamente do que fora alegado, em momento algum o paciente se evadiu do local da culpa, empreendendo fuga, ocorre, porém, que passa a maior parte do seu tempo cuidando de um latifúndio que possui no vizinho Estado do Pará, mais precisamente na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, onde a própria polícia sabia onde ele se encontrava. Por fim, alega que se encontram devidamente evidenciados os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar almejada, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arremata pugnando pela concessão da liminar almejada, confirmando-a no mérito, a fim de anular a sentença de pronúncia, bem como, para que seja revogada a custódia cautelar do paciente em razão do constrangimento ilegal sofrido. Ao final, requer o deferimento da extensão da

revogação da Prisão Preventiva aos demais co-réus na mesma Ação Penal, quais sejam: José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa, com a consequente determinação de expedição de Alvará de Soltura em favor dos mesmos. Ilustra com inúmeras jurisprudências. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/170. É o relatório. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na concessão de ordem liberatória para que o paciente aguarde em liberdade, o desfecho processual, sob o fundamento de ser o mesmo primário e de bons antecedentes, pede, ainda, a declaração de nulidade da sentença de pronúncia, e para que sejam estendidos os efeitos deste "writ" aos outros co-autores do delito. Segundo consta nos presentes autos o paciente foi preso em flagrante, sob acusação de haver supostamente praticado junto com seus comparsas José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa o delito de homicídio qualificado contra a vítima Fábio Castro Lima, e foi mantido na prisão após a decisão pronúncia sob o fundamento in verbis: "(...) No caso dos autos, como bem ressaltado pela Ilustre Representante do Parquet, reconheço estarem presentes os dois requisitos iniciais, pois a materialidade delitiva e os indícios de autoria restaram demonstrados pelo Laudo Pericial e pelo Laudo Necroscópico, bem como pelos termos de declarações colhidos na fase inquisitorial No que tange ao periculum in mora, pode-se vislumbrar também a sua existência, revelado, pela necessidade de garantir a ordem pública. Isso porque o acusado não possui bons antecedentes, estando respondendo a sete outras ações penais na Comarca, como se obverva no parecer ministerial às fls. 27/31.(...) (...) Essa circunstância demonstra a imprescindibilidade da custódia cautelar para que se resguarde a ordem pública, que se encontra ameaçada pela continuidade de prática de ilícitos, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de liberdade provisória, por estarem presentes os pressupostos autorizadores da prisão cautelar. Ademais, deve-se frisar que o fato de ser primário, ter ocupação definida e residência fixa não são por si só, suficientes para autorizar a sua soltura.Outra circunstância que deve ser considerada é também a imprescindibilidade de garantir-se a conveniência da instrução criminal, uma vez que o requerente é latifundiário, possuindo propriedade rural no Estado do Pará, podendo evadir-se do distrito da culpa.Finalmente, também não posso deixar de mencionar o entendimento assentado na doutrina e jurisprudência de que a prisão preventiva não conflita com o princípio constitucional da presunção da inocência. Constitui, sim, medida excepcional, mas que deve ser efetivada sempre que o exija o caso concreto (RT 697/386). E a situação em apreço reclama inescusável, a efetivação da contração física. (...) É imperioso ressaltar que o acusado não possui sequer os requisitos objetivos para o deferimento da liberdade provisória. Ao bem da verdade, o requerente é tecnicamente primário, pois não possui nenhuma condenação com trânsito em julgado, entretanto, possui uma vasta ficha de ações penais em curso, conforme restou demonstrado pela peça ministerial de fls. 23/33. Com isso, figura evidente que a prisão preventiva do réu revela-se necessária para a garantia da ordem pública, ante a barbaridade do crime, evitando-se que o mesmo venha a praticar novos delitos de maneira reiterada. Ainda, a forma pela qual cometeu o delito leva a crer que continuará praticando delitos como esse, caso venha a ser colocado em liberdade. Diante do exposto. Defiro a promoção ministerial e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por EDIVALDO ALVES DA SILVA.(...) Desta forma, verifico que não obstante a alegação de erro material suscitada na aludida decisão, há que se observar que a mesma encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Autoridade Impetrada exposto às razões pelas quais denegou ao paciente o direito de liberdade. Ademais, nesta análise perfunctória não vislumbro motivo para ser solto o acusado, justamente quando a pronúncia foi proferida, posto que a primariedade e os bons antecedentes não constituem os únicos requisitos para conceder o benefício de aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, em liberdade, até mesmo porque se o paciente encontrava-se preso e nesta condição permaneceu durante a instrução criminal, deve ser mantido no cárcere enquanto aguarda o julgamento, salvo a existência de algum fato novo apontando a conveniência de sua soltura, o que não ocorrerá nos autos. No tocante ao pedido de extensão dos efeitos desta liminar aos demais co-autores, José de Ribamar Mendes e Valdeilson Pereira da Costa vislumbro que tal pretensão, não merece ser acolhida. Neste sentido, Preceitua o art. 580 do Código de Processo Penal: "No caso de concurso de agentes (Código Penal art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros". É assente na Doutrina e na Jurisprudência o entendimento de que para se estender ao acusado, com esteio no art. 580 do CPP, a decisão que beneficiou outro co-réu, aquela há de estar estribada nas seguintes hipóteses: inexistência material do fato, atipicidade do fato ou este não constituir crime, ou, ainda, extinção da punibilidade, ou seja, em circunstâncias de caráter geral e não pessoal. Sendo assim, embora conste nos autos que a custódia cautelar do paciente tenha sido decretada na mesma oportunidade e de forma genérica, não há como ser acolhida a pretensão do impetrante de estender aos demais co-réus os efeitos desta decisão judicial. Por outro lado, entrevejo não ser perfeitamente aplicável o efeito extensivo de que trata o art. 580 do CPP, posto que além de não se adequar ao caso, não se trata de uma decisão de mérito. Em referência a suposta nulidade da sentença que pronunciou o paciente, verifico que tal alegação não pode prosperar uma vez que qualquer alegação de nulidade ou inconformismo com a sentença prolatada deveria ser arguida no recurso próprio, qual seja: Recurso em Sentido Estrito o que, não parece haver sido feito pela defesa do paciente. Registre-se, ainda, que a via estreita do Habeas Corpus não se presta à apreciação de tais pedidos, por não ser o meio apropriado para anular o processo ou desconstituir sentença de pronúncia, sendo possível somente à decretação de nulidade em caso de manifesta ilegalidade, o que não vislumbro ser o presente caso. Ademais, nesta análise preliminar dos autos não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, uma vez que já se encontra encerrada a instrução criminal, encontrando-se, inclusive, o paciente pronunciado, o que tornaria, em seus diversos aspectos, bastante temerária a soltura do paciente, haja vista que o mesmo permaneceu preso durante todo o processado. Por tais razões, conveniente se faz postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão do paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pelo Juiz-impetrado, poderá proferir decisão mais abalizada acerca do pedido em análise. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-

SE o MM Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – TO, ora Autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora *. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho
Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 6089/06

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/to
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2680/0-05
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO :NILTON DE SENA BENEVIDES
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de abril de 2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 03 DE JULHO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1448/08 (JEC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0000.5776-0
Natureza: Indenização
Recorrente: Eloiza Martins Mendonça-ME
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Recorrido: Bombas Injetoras Colinas Ltda
Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: REVELIA – PESSOA JURÍDICA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – APLICAÇÃO DO CDC – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COMO DESTINATÁRIO FINAL – FALTA DE PROVA. A pessoa jurídica deve apresentar seu estatuto/contrato social na audiência a fim de se poder verificar a legalidade de sua representação processual. É consumidor e aplicam-se as disposições do CDC quando ele adquire produtos e serviços como destinatário final. A inversão do ônus da prova não é automática cabendo à parte demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Sentença reformada parcialmente somente para conhecer a revelia da requerida e a aplicação do CDC, mantida a improcedência do pedido inicial à unanimidade de votos. Palmas, 03 de abril de 2008.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 30 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.010-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Vicente Ferreira da Cruz
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Hospital de Urgência de Palmas Ltda (Hospital Oswaldo Cruz)
Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMNADO – RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS – SERVIÇO HOSPITALAR – PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA – DEMORA NO ATENDIMENTO – EXIGÊNCIA DE CHEQUE CAUÇÃO – DANO MORAL CONFIGURADO – PARCIAL PROVIMENTO. I – A exigência de cheque caução para a realização de procedimento de emergência configura-se prática abusiva vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. II - Tendo o consumidor que, em situação de emergência, esperar atendimento por conta da exigência de garantia de pagamento, podendo inclusive agravar o seu quadro de saúde, extrapola o mero aborrecimento e configura o dano moral. III – Sentença cassada para dar parcial provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito,

DAR PARCIAL PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada e condenar o recorrido nos termos do voto, vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento que divergiu quanto ao valor da condenação, opinando pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Palmas-TO, 15 de abril de 2009-05-04

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.202-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Oldamar Ribeiro de Resende
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
Recorrido: A.R.G. Ltda
Advogado(s): Dr. Adriano Guinzelli e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNUS DA PROVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O condutor que, sem as cautelas devidas, e desatento às condições de trânsito, freia bruscamente em rodovia, resultando em colisão e avarias, age com culpa. 2. O recorrente não demonstrou os fatos constitutivos do seu direito, conforme entendimento do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.217-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Aurea Maria de Lemos Lima Martins
Advogado(s): Dr. José Viriato Cordeiro Vidal e Outra
Recorrido: Banco Itaú/Itaucard Visa Eletrônico
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL. SESSÃO CONCILIATÓRIA. AUSÊNCIA IMOTIVADA DA AUTORA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESÍDIA CARACTERIZADA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência da parte autora, sem comprovação de motivo de força maior justificante nos autos, culmina na extinção do feito sem análise do mérito, pelos princípios norteadores dos Juizados Especiais, gravados no artigo 2º da Lei 9.099/95, primam pela presença pessoal das partes a fim de que exista a possibilidade de transação. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Custas pela recorrente, no importe de 10% sobre o valor da causa, suspensos por se beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.561-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrido: Joaquim Portilho de Oliveira
Advogado(s): Drª. Marcela Silva Gonçalves Honostório
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA FIXA. BLOQUEIO FEITO DE FORMA ARBITRÁRIA E UNILATERAL. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O bloqueio unilateral de linha telefônica, sem o pedido, anuência ou ainda a ciência do consumidor, considerando o caso concreto das necessidades de uso da linha, configura dano moral. 2. Na reparação por dano moral, ao contrário do dano material, não é necessária a prova do dano, mas apenas a existência de ato ou fato causador de situação constrangedora, capaz de gerar o dever de indenizar. 3. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática incólume. Condenada a recorrente em custas e honorários, no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.741-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação Regressiva de Cobrança c/c Danos Morais
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrido: Alpha Arquitetura e Construções Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. DIREITO À HONRA OBJETIVA. NÃO DEMONSTRADA A OFENSA À IMAGEM OU HONRA OBJETIVA.

DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais em nome da pessoa jurídica quando não demonstrada a violação à sua honra objetiva. 2. O dano moral em relação à pessoa jurídica não é presumível, devendo ser devidamente comprovado para sua efetiva caracterização, de forma a imputar o reconhecimento da indenização postulada. 3. Sentença reformada. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para alterar a sentença de primeiro grau, condenando a recorrida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.901.071-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

Recorrido: Antônia Moraes de Carvalho

Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO. EQUÍVOCO NA TRANSAÇÃO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE DEMORA 20 (VINTE) DIAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA. CLIENTE QUE DURANTE ESSE PERÍODO NÃO PODE DISPOR DO NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE SUAS DESPESAS BÁSICAS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM EXCESSIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME NÓVEL SÚMULA Nº 362 DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA À PARTIR DO 15º DIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NESTA TURMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade das instituições bancárias é objetiva, ou seja, basta apenas que fique provado o dano e o nexos causal. E, as instituições bancárias, com a utilização de meios eletrônicos tornam-se responsáveis pela efetivação dessas transações, não podendo eximir-se desse dever. Provimento parcial do apelo a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, diminuindo o valor da indenização por danos morais para R\$1.000,00 (mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, de acordo com entendimento já pacificado nesta 2ª Turma Recursal, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.166-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco - AIG Seguros / Ulysses Moreira Lino

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Recorrido: Ulysses Moreira Lino / Unibanco - AIG Seguros

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra / Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA EM RELAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEMANDADA. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO. DESCABIMENTO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO PARA ACIDENTES ANTERIORES A 29/12/2006 (HIPÓTESE DO CASO EM JULGAMENTO CUJO SINISTRO OCORREU EM 05/10/2006). DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, “a”, da Lei Estadual no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). “A TXJ tem como fato gerador a prestação da tutela jurisdicional pela Justiça Estadual e a prestação dos serviços constantes do anexo III a esta Lei”, conforme art. 87 do Código Tributário Estadual. É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, para acidentes anteriores a 29/12/2006, consoante fixado na Lei nº. 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. Constatada a invalidez, seja em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação. Recurso da demandada não conhecido, por deserto. Recurso do Autor parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEMANDADA, POR DESERTO, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR, para reformar a sentença, aumentando o valor da condenação para R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), equivalentes a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação, a ser corrigida monetariamente e com juros na forma estipulada na sentença, que, no mais, fica mantida por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.186-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Valdir Maciel de Carvalho

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros

Recorrido: Unibanco - AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA . SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) . INVALIDEZ PERMANENTE . PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JEC E DE AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DESACOLHIDAS. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. CABIMENTO. NÃO APLICAÇÃO DA TABELA DO CNSP. ACIDENTE POSTERIOR A 29/12/2006. APLICAÇÃO DA MP 340/06, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO PATAMAR MÁXIMO. A indenização do seguro DPVAT, para acidentes posteriores a 29/12/2006, será calculada de acordo com os valores estabelecidos pela MP 340/06, convertida na Lei 11.484/07. A importância deverá ser atualizada desde a entrada em vigor da referida MP 340/06 (29.12.2006), convertida na Lei 11.484/07, até a data do efetivo pagamento, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito, e juros contados da citação, ante a inexistência de comprovação da negativa de pagamento no âmbito administrativo. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença, e por maioria, vencido o relator, aumentar o valor da condenação para R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a ser corrigida monetariamente desde 29.12.2006 e juros contados da citação, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.276-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Exclusão de Dados de Cadastros de Serviços de Proteção ao Crédito c/c

Reparação de Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros

Recorrido: Salvador Mendes de Oliveira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO. CADASTRO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Mantém-se a obrigação de indenizar, se demonstrada a relação de causa e efeito entre o dano moral sofrido pela vítima e a conduta negligente da instituição financeira, ao enviar o nome de cliente, indevidamente, ao serviço de proteção ao crédito. 2. Estando o valor da indenização fixado dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, é de ser mantido. 3. Recurso conhecido e não provido. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o s advogado da parte requerentes e requerida intimado da audiência e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.193/2002

Ação: cobrança

Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Requerido: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

Intimação: da audiência de Instrução e julgamento, designada para dia 07 de maio de 2009, às 09h:00m, devendo trazer suas testemunhas, 03 no máximo independente de intimação.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5454-1/0

Requerente: Banco ABN AMRO S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952

Requerido: Luiz Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: do requerido LUÍZ RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, mecânico, CPF nº 414.390.401-25, dos termos da sentença de folha 30, a partir de seu “relatório”, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “...É o relatório. Decido. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência do pedido. Isso posto, com fundamento no artigo 66

da Lei nº 4.728 de 1.965 e no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a requerente autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os documentos e eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, honorários advocatícios, na forma do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa e demais consectários legais. R.I. Araguaína-TO, 4 de abril de 2.002 – Adhemar Chufalo Filho – Juiz Substituto”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3088-8/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785 e Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/SP 147.523
Requerido: Vicente Assis Medeiros Sousa
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 45, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “BANCO ITAÚ S/A, ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor de VICENTE ASSIS MEDEIROS SOUSA, com fundamento em contrato garantido com alienação fiduciária. Liminar deferida, cumprida e a ré devidamente citada. À fl. 44, o autor requereu a extinção do contrato tendo em vista, a atualização do contrato, bem como a devolução do veículo ao requerido. Antes da contestação o autor atravessa petição requerendo a desistência e arquivamento de feito, ante a atualização do contrato com o requerido e conseqüente novação da dívida. É de se observar que no processo de cognição a desistência da ação é ato que compete única e exclusivamente ao autor, e tal direito pode ser exercido, nos termos do art. 267, § 4º, até antes de decorrer o prazo para a resposta do réu, ou mesmo antes de apresentada a contestação. Assim, pode-se afirmar que a desistência da ação pressupõe não haver sido proferida sentença de mérito, sendo que se já tiver sido apresentada a defesa no processo, deverá o autor obter o consentimento do réu, e além do mais, se houver no processo sentença contrária ao autor, o mesmo só poderá desistir do recurso de apelação e não da ação. In casu, verifica-se que o pedido de desistência antecedeu a contestação do réu, razão pela qual não há óbice ao deferimento. Assim sendo, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inc. VIII, do CPC. Custas pela autora. Levante-se o depósito do bem em mãos do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas com baixa. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de abril de 2009. Ricardo Damasceno de Almeida Juiz Substituto (Respondendo)”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.3520-9/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785 e Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A
Requerido: Aelton Cardoso Pinheiro
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 30, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando a advogada para recolher a taxa judiciária, o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 23/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0007.6693-0/0

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3.785
Requerido: Carlos Augusto Rodrigues
INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 42, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando a advogada para recolher a taxa judiciária, o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.5770-3/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3.785, Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A, Willian Pereira da Silva OAB/TO 3.251 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068.
Requerido: Adelson Barbosa Gomes
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 50, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor; considerando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.1068-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068, Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3.785, Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A
Requerido: Regina Gonçalves Rocha
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 27, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando a advogada para recolher as custas e taxa judiciária, o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína,

23/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.1380-2/0

Requerente: Banco FINASA S/A
Advogado(a): Drª. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835.
Requerido: Manoel Batista Moraes
INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 20, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando o advogado para recolher as custas e taxa judiciária, o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 23/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.6815-8/0

Requerente: Banco FINASA S/A
Advogado(a): Drª. Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6.835, Marcella Abdalla Costa OAB/MA 7525 e Paulo Arthur Smith Júnior OAB/MA 777.
Requerido: Daniel Alves dos Santos
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 31, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial para providenciar cópias da Nota Fiscal, documento atual do veículo e recolhimento da despesa processual, o patrono do autor não o fez.. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína, 30/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0002.6861-1/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956, José Hilário Rodrigues OAB/TO 652, André Francelino de Moura OAB/TO 2621 e Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117
Requerido: Franciane Alves Araújo
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 44, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Processo regularmente instruído e presentes as condições da ação. À fl. 42, autor informa a satisfação do direito pela ré. Isto posto, dada a quitação nos autos extingo o presente processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, II, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, tendo em vista que não houve citação, e sem honorários advocatícios, pois estes já estão inclusos na quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Com o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.0334-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Dr. Edemilson Keji Motoda OAB/SP 231.747, Thiago Feliciano OAB/SP 264.283, Marcella Onório OAB/SP 275.512, Mª. Karina Pinheiro Alves da Silva OAB/SP 164.120 e André José de Oliveira Jesus OAB/SP 224.105.
Requerido: Ramilton Lopes de Carvalho
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 35, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando o pedido expresso de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de extinção da ação e, em consequência, a extinção do processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Despesas processuais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.7686-4/0

Requerente: Banco FINASA S/A
Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861
Requerido: Zilma Pereira Dias
INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 26, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Determinada a emenda da inicial para regularizar a representação, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína, 03/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.0075-8/0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3.680-A.
Requerido: Antônio Carlos O. Camarço
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da sentença de folha 22, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Intimando o advogado para recolher a taxa judiciária, e o patrono do autor não o fez. Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso IX do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. P.R.I. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 23/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4202-2/0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1.938 e 1.464.

Requerido: Ciero Barros Correia

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 76, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o aturo e seu advogado foram devidamente intimados para dar andamento sob pena de extinção, nada manifestando, homologo por sentença e desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, oficie-se o DETRAN para dar baixa a restrição solicitada através do ofício nº 411/03. deste juízo, à fl. 49 (anexar cópia do ofício), comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 30/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.1879-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A (Sucessor do Banco BCN S/A)

Advogado(a): Drª. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864 e Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A

Requerida: Espedito Gomes de Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que providenciem a busca, apreensão e citação, bem como dos termos do despacho judicial de folha 56.

DESPACHO: "Indefiro o arquivamento provisório por ser incompatível com este procedimento. Após a busca e apreensão, conforme decisão proferida nesta data nos autos dos embargos, certifique-se a suspensão do procedimento. Com a busca e apreensão o bem deverá ser depositado em mãos dos embargantes, sem prejuízo da comunicação ao DETRAN da decisão liminar proferida nestes autos. Assim, intime-se autor para providenciar a busca, apreensão e citação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0000.5035-5/0

Embargante: Fernando de Sousa Bastos

Advogado(a): Drª. Leiliane de Sousa Müller OAB/TO 3.787

Embargada: Banco Bradesco S/A (Sucessor do Banco BCN S/A)

Advogados: Drª. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864, Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A e Giselle Miranda OAB/GO 24.024

CITAÇÃO: dos advogados da embargada para fins e no prazo do artigo 1053 do CPC. INTIMAÇÃO dos advogados de ambas as partes dos termos da decisão judicial de pedido liminar, folha 72.

DECISÃO: "Decisão de Pedido Liminar. Defiro a gratuidade da justiça. Recebo os embargos com efeito suspensivo após a busca e apreensão do bem nos autos principais. Defiro o pedido liminar parcialmente, ou seja, apenas para determinar que após a busca e apreensão o bem seja depositado em mãos dos embargantes, sem prejuízo da comunicação ao DETRAN da decisão liminar proferida nos autos da busca. Isto posto, cite-se o embargado para fins e no prazo do artigo 1053 do CPC, através de seu advogado constituído. Certifique-se nos autos principais a suspensão do procedimento. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 06/02/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2006.0001.4149-6/0

Requerente: Altamir Batista Oliveira

Advogado(a): Dr. Luciano da Silva Billo OAB/GO 21.272, João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21.375, Ronie Crisóstomo França OAB/GO nº 12.270 e Fabiano da Silva Billo OAB/GO nº 18.512-E

Requerida: Espólio de Wander Noriel Monteiro

Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes OAB/GO 20.288

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes acerca dos termos do despacho de folha 195.

DESPACHO: "1 – Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução; 2 – intime-se da penhora o credor hipotecários no endereço informado, conforme determinado pelo despacho de fl. 145; 3 – atualize-se o nome dos patronos do exequente na capa dos autos; 4 – guarde-se a comprovação do registro da penhora pelo exequente. Intimem-se. Araguaína, 06/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.5678-4/0

Execução: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Executado: M. G. Franz ME

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que providencie a publicação do Edital de Citação da Executada com Prazo de 30 Dias, bem como dos termos do despacho de folha 49.

DESPACHO: "1 Fls. 48: cite-se por edital com prazo de 30 (trintas) dias. 2 Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro e 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 16/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.5189-0/0

Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes OAB/2489-A/TO e Drª. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2979

Requerida: Y de Lima Silva ME

INTIMAÇÃO: das advogadas da autora para que emendem a inicial em dez dias (comprovar a mora), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 50.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de fl. 39 e o AR de fl. 41 são cópias não autênticas. Araguaína, 20/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2318-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224.325

Requerida: João Rodrigues Nunes

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para que emende a inicial em dez dias (regular a representação postulatória), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 50.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar a representação postulatória. Araguaína, 20/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.0332-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976, Katherine Debarba de Andrade OAB/SC 16.950

Requerido: Deuselindo Gomes de Carvalho

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 40, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial, para Comprovar a mora o patrono da autora não o fez. Esclareço que a comprovação da mora é essencial para o uso do presente procedimento e, portanto, documentos essencial para instruir a inicial. Outrossim, a certidão (fl. 19) informa que o réu estava ausente. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimientos: Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com as cautelas e anotações legais. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.7689-9/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, Júlio César Bonfim e Sâmara Cavalcante Lima, OAB/GO 12.548, 9.616 e 26.060

Requerido: Hamurabi Araújo da Silveira Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente acerca da concessão do prazo de 30 (trinta) dias para andamento, também do despacho de folha 34.

DESPACHO: "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para andamento. Intimem-se. Araguaína, 24/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.6779-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Drª. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A

Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues Ferreira

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 30, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, extingo, assim nos termos do artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.4983-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA 13.249

Requerido: Wisthoon Roosevelt Souza Lacerda

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 25, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e extingo nos termos do artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.4673-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA 13.249

Requerido: Daniel Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 25, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e extingo nos termos do artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.5613-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª. Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA 13.249

Requerido: Raimundo José Uchoa Viana

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca dos termos da sentença de folha 26, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Vistos, etc...Determinada a emenda da inicial, o patrono do autor não o fez. Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e extingo nos termos do artigo 267, inciso I, também do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTO: Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas legais. Araguaína, 31/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5465-7/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado(a): Dr. Júlio Cear Bonfim OAB/TO 2.358, Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548 e Renata Cristina E. Moraes OAB/GO 20.294 Requerido: Wanderley Rodrigues Brito
 INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da sentença de folha 49.
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Trata-se de demanda, onde, às fls. 47/48, as partes requereram homologação de transação. Isto, posto, homologo o acordo de fls. 47/48 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custa conforme acordado, ficando cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1- as custas finais acaso existentes devem ser recolhidas após o trânsito em julgado; 2 – certifique-se o trânsito em julgado: comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 27 de novembro de 2006. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.5042-8

Requerente: Banco Rodobens S/A
 Advogado: Alex dos Santos Ponte – OAB/TO 220366
 Requerido: Transportadora L. J. Ferraz Ltda ME
 Advogada: Dearley Kuhn OAB/TO 530
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada. Seguem informações. Solicitem-se informações ao relator do AGI, via ofício, sobre dúvida quanto ao cumprimento da liminar, ou seja, se é para este juízo depositar o bem em mãos do autor agravante, ou se é para este juízo consolidar a posse e a propriedade do bem em autor agravante, via fax e, após, remeter o original pelo correio. Juntem-se os originais de fls. 190/199. Cumpra-se com urgência tendo em vista haver liminar a ser cumprida e anexe-se às informações das peças determinadas. Araguaína, 27/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2043/95

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – Rito Sumaríssimo
 Requerente: Maria da Guia Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-A Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096-B
 Requerido: Hospital Proben Ltda
 Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro – OAB/MA 2678
 Denunciada à lide: Mervel – Mercantil de Veículos Ltda
 Advogada: Rosângela Araújo Goulart – OAB/MA 2728
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.257: "Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das despesas processuais (fl.256), no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor". Araguaína, 29 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4585/03

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Maria da Guia Pereira dos Santos
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
 Requerido: Miguel Vinicius dos Santos – OAB/214-A
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius dos Santos- OAB/214-A
 Finalidade-Intimação da Sentença de fl.34: "Cuida-se de ação de Prestação de Contas, movida por Maria da Guia Pereira dos Santos em face de Miguel Vinicius dos Santos, tendo como objeto a imposição de que o requerido preste contas. O autor a fl.33 dos presentes autos apresentou pedido de desistência da ação, com a anuência do requerido. Breve relato. Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I.". Araguaína/TO, 29 de Outubro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2554/96

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Izídio dos Anjos Bezerra
 Advogado(s): Dr. Joaquim Pereira da Costa Junior-OAB/TO 54-B e Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B
 Executado: Divino Nunes da Rocha
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A
 Finalidade-Intimação despacho de fl.31: "Vistos etc. Intime-se o exequente para, querendo, dar andamento no prazo de 05(cinco) dias". Araguaína, 29 de Junho de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0003.2515-0/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: DOMINGOS ROSA DA SILVA
 Advogado do acusado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657 B

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da seguinte decisão: " Diante disso, DEFIRO o pedido formulado pelo indiciado Domingos Rosa da Silva, e lhe CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA SEM FIANÇA, para que possa responder em liberdade às acusações que lhe são imputadas, com a advertência de que deverá o acusado cumprir as seguintes obrigações, sob pena do conseqüente recolhimento imediato a prisão: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimado (CPP, art. 327); b) não mudar de residência sem prévia autorização e c) não se ausentar de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (CPP, art. 328). Recolhidas as custas. Lavre-se o termo de liberdade provisória e expeça-se o Alvará de Soltura. Intimem-se. Requisite-se. Cumpra-se." Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Substituto Automático da 1ª Vara Criminal. Araguaína, 30 de abril de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2.124/05)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

AGENOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Deoclides Pereira da Silva e de Delsuita Pereira da Silva, nascido aos 02/07/1969 em Jerumenha/PI o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de ação penal nº 2.124/05 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de maio de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.149/05- AÇÃO PENAL

Denunciados: Marlon Junior Dias Bezerra e Marcos Paulo da Rocha.
 Advogado dos denunciados: Doutor Jose Hobaldo Vieira OAB/TO nº 1722-A
 Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados, intimado para no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0003.2316-5/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: GILVA ALENCAR GONÇALVES
 Advogado da acusada: Dr. Jose Januário A. Matos Junior, OAB/TO 1.725
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da seguinte decisão: " Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de Restituição de Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Após o recolhimento das custas, dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se." Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito Substituto Automático da 1ª Vara Criminal. Araguaína, 30 de abril de 2009.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2008.0009.7870-8**

Acusado: Luciano dos Reis
 Advogado: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO n. 2022)

DESPACHO

"Digam as partes no prazo comum de 3 dias, se pretendem requerer diligências (artigo 402 do Código de Processo Penal). Intimem-se. Araguaína, aos 27 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2009.0002.4970-4**

Acusado: JOÃO CARLOS SANTOS
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA (OAB/TO N. 2022)

DESPACHO - Pedido de autorização para visita

"Quanto ao pedido de folhas 32, deverá a parte interessada fazer prova de ser companheira do réu. Intimem-se. Araguaína, aos 23 de abril de 2009"

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0008.3946-5/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: MARILDA ALVES MOREIRA.

OBJETO: Intimar requerente sobre o despacho de fls. 228, suspenso por 120 dias.

AUTOS: 2009.0003.2460-9

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Gilson Tavares de Oliveira
 Advogada: Drª. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo
 OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

AUTOS: 1.257/04

Ação: Divorcio Consensual
 Requerente: I. C. O. P.
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 20 verso, no prazo 10 dias.

AUTOS: 1.768/04

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Rute Lea da Silva Monteiro.
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 41, no prazo 10 dias.

AUTOS: 0280/04

Ação: Arrolamento Sumário
 Requerente: Náia Lucia Ramos Bringel.
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia.
 OBJETO: Manifestar sobre a petição de fls. 155/156, no prazo 10 dias.

AUTOS: 0227/04

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: E. S. A. e outro
 Advogado: Dr. Jose Adelmo Santos
 OBJETO: Manifestar nos autos informando o atual endereço do seu cliente, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0001.8883-9

Ação: Guarda
 Requerente: E. M. S.
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 45, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2007.0003.0653-1

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: V. P. de S.
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 25/26, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.2460-9

Ação: Alimentos
 Requerente: P. J. V. de O.
 Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
 OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2007.0009.1562-7

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Márcia Alencar Carvalho.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
 OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl.49, no prazo 10 dias.

AUTOS: 0272/04

Ação: Modificação de Guarda
 Requerente: V. B. S.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl.44, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0004.0645-3

Ação: Divorcio Litigioso
 Requerente: D. R. C. de A.
 Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 44/47, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2006.0008.1197-1

Ação: Guarda
 Requerente: M. S. C. F.
 Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira
 OBJETO: Manifestar nos autos informando o atual endereço do seu cliente, no prazo 05 dias.

AUTOS: 2006.0007.9823-1

Ação: Guarda
 Requerente: V. M. B.
 Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 45/46, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0009.5324-1

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: M. A. C.
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira
 OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 26, no prazo 10 dias.

AUTOS: 1.112/04

Ação: Separação Litigiosa
 Requerente: N. P. B. O. S.
 Advogado: Dr. Phillipe Bittencourt
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl.112, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2007.0003.3264-8

Ação: Interdição
 Requerente: J. R. da S.
 Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Oliveira

OBJETO: Requerer o de entender por direito, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.3172-4

Ação: Inventario Negativo
 Requerente: Soelma Ribeiro dos Santos e outros.
 Advogada: Drª. Mariene Coelho Silva
 OBJETO: Manifestar nos prestar Compromisso no prazo de 05 dias.

AUTOS: 1.625/04

Ação: Inventario Negativo
 Requerente: Cleonice Silva Leite Pereira.
 Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite
 OBJETO: Manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas.

AUTOS: 2.105/04

Ação: Exoneração de Alimentos
 Requerente: J. S. R.
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl.30, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0010.7684-8

Ação: Alimentos
 Requerente: J. T. de M. S.
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl.44 verso, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.2426-9

Ação: Inventario
 Requerente: Euclides Bonamico
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 12, no prazo 05 dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 057/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0003.6276-4

Ação: AOBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO
 ADVOGADA: ELISANDRA J. CARMELIN
 REQUERIDOS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EMFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA/TO
 DESPACHO: Fls. 18...II Após, proceda-se à citação dos opostos, na pessoa dos seus advogados, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 57 do CPC). Int.

AUTOS Nº 2006.0003.5318-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: ALUMINAL QUIMICA DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO: JOSE ORNOBIO DAMASCENO ALVES
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 REQUERIDO: JOÃO FONSECA E SILVA ELIA
 REQUERIDO: LUIS PAULO LOSCHE
 ADVOGADO: ANTONIO MARIA GOOD GOD
 REQUERIDO: VICENTE APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADA: MARIA LAURA SANTOS
 REQUERIDO: EDUARDO DENTZIEEN
 ADVOGADO: OTAVIO BRAVO
 REQUERIDO: ELIZIO FERREIRA DE FREITAS FILHO
 REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DIAS
 ADVOGADO: DAVI DUARTE DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO: NILSON MACIEL DE LIMA
 DECISÃO: Fls. 567/568...VII - Em razão do exposto, determino a intimação somente dos requeridos VICENTE APARECIDO DA SILVA, LUIS PAULO LOSCHE, EDUARDO DENTZIEEN E LUIZ GONZAGA DIAS, via advogados constituídos, através do Diário da Justiça Eletrônico, posto que ofertaram contestação, para manifestação sobre o pedido de desistência da ação em relação a eles, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII - Decorrido o prazo sem manifestação, venha-me os autos para homologação, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, e análise do pagamento das custas processuais remanescentes e responsabilidade pelas despesas processuais e honorários advocatícios em relação à parte que desistiu, nos termos do art. 26, § 1º, do CPC. IX - À luz da celeridade processual, desde já, intímim-se o autor e o Município de Araguaína-TO para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, com precisão, a finalidade e a necessidade. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.4077-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PAULO DÓRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 SENTENÇA: Fls. 133 a 135 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Paulo Dório de Souza, CPF/MF sob nº 526.443.241-49, retroativa ao

dia 23/01/2007, data da citação inicial (fl. 34-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20 § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0003.0392-0

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA) - PROCON

SENTENÇA: Fls. 53/55 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada. Cite-se o Estado do Tocantins para, querendo, oferecer contestação ao pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0002.3655-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 71 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 07 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0002.3657- 4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 82 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 16 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0004.7355- 0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 77 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 15 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0002.3660- 4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURILO CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 76 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 15 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0002.2813- 0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIVA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 69 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 14 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0000.8375-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA GUARACIABA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 59 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia

do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 02 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0002.2807- 5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA CARLOS DINIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 85 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 14 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0002.3510-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 86 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 07 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 027/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.394/04

REQUERENTE: JOAO CARLOS DE JESUS

Advogado(a): Dr(a) José Carlos Ferreira

REQUERIDO: IBAMA

SENTENÇA: " Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo e REVOGO A LIMINAR, base nos arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, condenado a parte autora nas eventuais custas judiciais e honorários advocatícios que fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Registre-se e intime-se. Araguaína, 16 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0008.7889-4

REQUERENTE: FRANCISCO VILARINDO DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Wafta Moraes El Messih

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerente para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0001.9478-2

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Madson Souza da Silva

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerente para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.7864-3

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA NOLETO

Advogado(a): Dr(a) Orlando Dias De Arruda

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerente para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2008.0009.1934-5

REQUERENTE: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr(a) Orlando Dias De Arruda

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Tendo em vista os requisitos intrínsecos e extrínsecos da inicial, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para, caso queira, emendar o pleito exordial, nos termos do art. 284 do CPC no prazo de 10 (dez) dias, adequando-o ao rito ordinário. No mesmo sentido, intime-se o requerente para ratificar a contestação, caso queira, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.701/04

EXEQUENTE: CREA-TO

EXECUTADO: JOSE DIAS SARAIVA FILHO
Advogada(a): Dr(a) Célia Cilene de Freitas Paz
DESPACHO:: "Defiro como requer. Remeta-se ao contador. Após, intime-se o executado. Araguaína 16/04/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda do valor atualizado do débito, qual seja: 6.703,82 (seis mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos)

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.507/04

IMPETRANTE: UMUARAMA CONSTRUÇÕES e TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a): Dr(a) Lucilia Vieira Lima
IMPETRADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE:: "INTIMAR a impetrante para efetuar o recolhimento das custas judiciais em que foi condenada na r. sentença fls. 39/40 dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)."

ACÃO: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2009.0002.3201-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO
Advogado(a): Dr(a) Frederico Nogueira Nobre de Amorim
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO:: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação do requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste Diapasão, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 16 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO INDENIZATÓRIA - Nº 2007.0006.0137-1/0

REQUERENTE: MARIA EDINA SOARES DA SILVA
Advogado(a): Wander Nunes de Resende
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam que improvável a obtenção de transação. Ademais, o requerido é ente público, não sendo possível acordo em ações deste jaez. Destarte, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Designo audiência de instrução para o dia 21/05/09 às 10:00 hs. Araguaína, 20 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO INDENIZATÓRIA - Nº 5.742/04

REQUERENTE: FRANKLIM MATOS BARROS
Advogado(a): Maria Hulga Leal
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA
Advogado(a): Kellen Noceti Servilha
DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 26/08/09, às 14:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 089//09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.7249-3
Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUD. DE VALADARES/MG.
Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL
Nº Origem: 2006.38.13.004991-8
Exeçante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO EST. DE MINAS GERAIS
Adv. Exeçante: DRº. BERNARDO BORGOSINHO ALVES DE MEIRA-OAB-MG Nº 75.359 E DR. HUGO DE CASTRO BARBOSA-OAB-MG Nº 17.452-E
EXECUTADO: RUBENS FAUSTO DA SILVA
Adv. Executado:
OBJETO: Ficam intimados os advogados da parte exeçante do despacho do MM. Juiz.
DESPACHO: "Intime-se o exeçante para que indique bens penhoráveis do devedor. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de abril de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.2418-2/0 - GUARDA

Requerente: A. P. A.
Advogado: DR. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO MEDRADO – OAB/TO-1319.
Requerida: I. G. A.
INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 93/96, parcialmente transcrita: " ..Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. março

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 30 dias do mês de abril de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 13.885/2008

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos
Advogado: Fernando Marchesini - OAB-TO nº. 2.188
Reclamado: Benq Eletroeletrônica LTDA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas." Araguaína-TO, 20 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

02 – ACÃO: COBRANÇA – 9.849/2005

Reclamante: Dionisio Alencar Rangel
Advogado: Fernando Alencar - OAB-TO nº. 2.890
Reclamado: Mizaal Almeida de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 23 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

03 – ACÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.362/2008

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA.
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Everton Freire da Silva e Vanderlúcia Alves Rocha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 22 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

04 – ACÃO: COBRANÇA – 12.095/2007

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima (Adv. em causa própria OAB-TO 2.493-B)
Reclamado: Pedro Getulio Artiaga da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 22 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

05 – ACÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E CONSERVATÓRIOS LEGAIS – 15.496/2008

Reclamante: Ruth de Souza Assis
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096
Reclamado: Serasa-Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale - OAB-TO nº. 547
Reclamado: Banco Itaú S/A
INTIMAÇÃO: SENTEÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante, determinando o cancelamento da restrição em face do débito e, com lastro no art. 186, do Código Civil, aplicável à espécie c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido BANCO ITAU S/A pagar a requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.600,00, (mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 269, I, do código de Processo civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face do segundo demandado SERASA, em razão da falta de provas de atos ilegais praticados por este. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica o primeiro requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art.: 475-J, do código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 22 de abril de 2.009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

06 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 14.670/2008

Reclamante: Braulino Rodrigues Pereira
Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis - OAB-TO nº. 2.632
Reclamado: Brasil Telecon S.A
Advogado: Tatiane Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; determino o cancelamento dos débitos referentes à cobrança dos serviços de ADSL referentes aos meses de abril, maio e junho de 2008, no valor de R\$ 59,89 cada, bem como todo e qualquer débito referente ao serviço de ADSL. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da má prestação dos serviços e cobrança e indevida atinentes ao contrato mencionado na inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 22 de abril de 2.009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

07 – ACÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.680/2008

Reclamante: Carvalho e Sousa LTDA
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Motorola Industrial LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 1.147,06; corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.165,00. JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 21 de ABRIL de 2.009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.539/2008

Reclamante: Alciany Chaves de Melo Feitoza
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB-TO nº. 2.896
Reclamado: City Lar – Dismobras IMP. EXP. Distribuição de Moveis.
Advogado: José Wilzen Macota - OAB-MT nº. 7.481-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e com fundamento no art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90, determino que o demandado restitua o valor pago pelo aparelho telefônico da requerente devidamente corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Com fundamento nos argumentos acima expendido e, lastro nas disposições do art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em face da falta de provas da existência de danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica a demandada desde já fica intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína, 23 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS –14.046/2008

Reclamante: João Sanches da Silva
Advogado: Dalvaladares da Silva Leite - OBA nº. 1.756
Reclamado: Fernando Martins Miranda e Severina Martins da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, e no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 186, do Código civil, Julgo improcedentes o pedido do autor em face da inexistência de culpa do requerido pelo acidente. Com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO e, em consequência: CONDENO O REQUERENTE a ao requerido o valor de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais), decorrente do conserto da motocicleta envolvida no acidente. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença. Sem custas e honorários nesta fase. Transitado em julgado fica o demandante e ora condenado desde já intimado para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de abril de 2.009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.867/2008

Reclamante: Raimundo Claudinei Maia Silva
Advogado: Aldo José Pereira - OAB/TO – nº. 331
Reclamado: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos OAB/TO nº. 2.392-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que nos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C DANOS MORAIS – 16.026/2009

Reclamante: Deusinete Rodrigues Araújo
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B
Reclamado: Aparecido Donizate Lima
Advogado: Aldo José Pereira – OAB-TO nº. 331
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 9.320/2005

Reclamante: Hosana Veiga
Advogado: Ana Claudia B. Pinheiro - OAB-TO nº. 1.114- B
Reclamado: Heloisa Maria Teodoro Cunha
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 31 de Março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS – 15.356/2008

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Jorge Henrique Pés e Renata Cléa de Oliveira Pés

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 16.238/2009

Reclamante: Claudía de Fátima de Sa e Silva Borges
Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB-TO nº. 219 – B
Reclamado: Maria Veras de Sa e Silva Borges
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreando nas disposições do art. 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se à requerente, os documentos que instruem a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DA POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – 15.580/2008

Reclamante: Antonio Pereira Fonseca e Gisely Maria da Silva Fonseca
Advogado: Giancarlo Menezes - OAB-TO nº. 2.918
Reclamado: Manoel Holanda Coelho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 15.733/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e administração Ltda.
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694
Reclamado: Juliana da Silva Holanda e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 15.441/2008

Reclamante: Luiz Antonio Moreira
Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264
Reclamado: CNF- Consorcio Nacional Ford Ltda.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 53, § 1º e 2º, da lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, corrigidas monetariamente pelo INPC a partir do pagamento e com juros de mora a partir da citação, súmula 35, do STJ. Deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração (14%), seguro de grupo (0,040%) e cláusula compensatória de 10%. Totalizando o valor da condenação em R\$ 14.815 (quatorze mil e oitocentos e quinze reais), já devidamente corrigidos e descontados os valores da taxa de administração, multa e seguro de grupo. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.760/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Everton Moreira de Loucena
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À advogada do exequente para em 5 dias indicar o endereço correto. Sob pena de extinção. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.764/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: José da Costa Moreira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão supra em 05 dias. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.740/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Ivaldo Dias Nogueira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado na pessoa de sua advogada para manifestar-se acerca da certidão supra no prazo de 05 dias. Intime-se. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.742/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Horlan da Silva Fernandes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À advogada do exequente para indicar o endereço completo do executado. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.746/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Ivaldo Dias Nogueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se a parte autora na pessoa de sua advogada, sobre a certidão supra, prazo de 10 dias. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.834/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Michelle Souza Ramos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente em cinco dias sobre a certidão, devendo indicar novo endereço. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.762/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Cleiton Nascimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exequente em 5 dias, sob pena de extinção. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 15.152/2007

Reclamante: Cleyton Coelho - ME
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e outro - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Mayara Cristina da Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do Exequente requerente para fornecer o novo endereço do requerido no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.445/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Laelson Vieira dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para no prazo de 05 dias indicar o endereço do réu, sob pena de extinção. Araguaína, 16 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.434/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Darci Fernandes do Nascimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para fornecer o endereço do réu no prazo de cinco dias. Sob pena de extinção do processo. Araguaína, 16 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.456/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO – nº. 2.119-B
Reclamado: Mislanea Milher Silva Azevedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para no prazo de cinco dias fornecer o endereço do réu sob pena de extinção do processo. Araguaína, 16 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2315-2- AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA C/C LIMINAR

Impetrantes: Alba Maria Sousa Barros Silva e Outros
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente
Requerido: Oscar Milhomem Fonseca- Prefeitura de São Bento-TO
Adv. Dr. Sérvulo César Villas Boas
Intimação: Fica os advogados constituídos intimados da respeitável sentença: "Intimados os impetrantes quedaram inertes, apesar da advertência contida no despacho de fls. 141. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 01 de abril de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 141/09 Araguatins, 04 de maio de 2009.

Prezado Senhor,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Nely Alves da Cruz, sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos de Separação Consensual nº 6212/08 em Cartório, os quais encontram com carga a Vossa senhoria a mais de 10 dias. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria das Dores Alves Rangel Reis Escrevente Judicial

Ilustríssimo, Senhor

Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487
Advogado
Palmas - Tocantins

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 140/09 Araguatins, 04 de maio de 2009.

Prezado Senhor,

Pelo presente intimo Vossa Senhoria da Decisão a seguir transcrita: "O EXEQUENTE REQUEREU O PROCESSAMENTO DESTA EXECUÇÃO PELO RITO PREVISTO NOS ARTIGOS 652 E SEGUINTE DO CPC, PORÉM, NÃO É CABÍVEL À ESPÉCIE, E SIM, PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ARTIGOS 730/731), PORTANTO INTIMEM-SE PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO À ESPÉCIE, NO

PRAZO LEGAL. INTIME-SE. ARAGUATINS, 31 DE OUTUBRO DE 2008. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Maria das Dores Alves Rangel Reis Escrevente Judicial

Ilustríssimo Senhor

Walter Marques Siqueira OAB-GO 11730
ADVOGADO
Goiânia - GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 140/09 Araguatins, 04 de maio de 2009.

Prezado Senhor,

Pelo presente intimo Vossa Senhoria da Decisão a seguir transcrita: "O EXEQUENTE REQUEREU O PROCESSAMENTO DESTA EXECUÇÃO PELO RITO PREVISTO NOS ARTIGOS 652 E SEGUINTE DO CPC, PORÉM, NÃO É CABÍVEL À ESPÉCIE, E SIM, PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ARTIGOS 730/731), PORTANTO INTIMEM-SE PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO À ESPÉCIE, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. ARAGUATINS, 31 DE OUTUBRO DE 2008. (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito. Colho ao ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Maria das Dores Alves Rangel Reis Escrevente Judicial

Ilustríssimo Senhor

Walter Marques Siqueira OAB-GO 11730
ADVOGADO
Goiânia - GO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6.415/09 e/ou 2009.0002.9812-8/0, tendo como Requerente CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA, contra ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (04/05/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 28/99

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: RENILDA BRANQUINHO NOGUIERA
Advogados: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira
Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requeridos INTIMADOS para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o 05 de agosto de 2009, às 13:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 229/230, dos autos em epígrafe, cuja parte final, segue transcrito: "... Sendo assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Designe-se pauta para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer a audiência bem como as testemunhas arroladas pelas partes. "Em tempo, intime-se o Autor para que proceda a sucessão processual, em razão da notícia do falecimento do Autor, nos termos do artigo 43 do CPC, por essa razão, suspendo o processo até que a sucessão seja efetivada, nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil. Aurora do Tocantins, 10 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0001.7608-3(5897/08)

Ação: Representação
Autor: Ministério Público
Representado: A.G
Infração: Art. 19 do Decreto-Lei 3688/41 e artigo 14 da Lei 10.826/2003.
Para audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 06/05/2009, às 14:00 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO - OAB/TO 3526

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0002.0659-4(5915/08)

Ação: Representação
Autor: Ministério Público
Representado: A.G
Infração: Art. 155, caput, do CPB.
Para audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 06/05/2009, às 15:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0001.3393-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ
 ADVOGADO: DR. BENICIO ANTONIO CHAIM
 REQUERIDO: IMW CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDA: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT
 ADVOGADO: DR. ADRIANO GUINZELLI – OAB-TO 2025
 INTIMAÇÃO DO TEOR DA PARTE FINAL DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA:
 “(...) Por todo o exposto, com fulcro na Lei 8.987/95, bem como na Constituição Federal, considerando a configuração da responsabilidade solidária existente entre a primeira e a segunda requerida JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar às requeridas IMW CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, o pagamento ao autor RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ, da importância de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde o vencimento do contrato e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Desconte-se do montante acima aludido o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corrigidos pelo INPC/IBGE do ajuizamento da Ação. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.0240-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO EM TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANALU MORGANA PACHER FIAMONCINI TIGRE
 ADVOGADO: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
 REQUERIDA: VIVO S/A
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR e/ou
 DR. MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A
 INTIMAÇÃO: Do despacho, a seguir transcrito: “Intime-se a empresa reclamada, via advogado, para apresentar o contrato de prestação de serviços telefônicos acordado com a Requerente n. 2019220942 ou apresentar as condições em que foi oferecido o plano Vivo Zap 3G 10 Giga na data aduzida na preambular, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.2011-1 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: AGOSTINHO SCHMITT
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 REQUERIDA: CLARO CENTRO OESTE S.A.
 ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL
 INTIMAÇÃO: Do despacho, a seguir transcrito: “Intime-se o requerido para apresentar as contas telefônicas móveis a partir de maio de 2007 referentes ao contrato de nº cliente 545346409, em que veio o aumento nas tarifas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9129-0/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, sem profissão, residente na Rua Pará, nº 60, Setor Andrelina, nascida aos 08 de setembro de 1959, atualmente com 49 anos de idade, natural da cidade de Riachão - MA, filha de Raimunda Ferreira da Silva, portadora da Ident. RG nº 1.168.518 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na companhia da requerente RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de

Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 15 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsco.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.3664-3

Ação: Divórcio Litigioso c/c Separação de Bens
 Requerente: E. R.
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO nº 1.535-B
 Requerida: A. A. R.
 Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação será decidido as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis-TO., 29 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.5448-9
 Ação: Divórcio Litigioso c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: M. C. P. M.
 Adv: Dr Jales José Costa Valente
 Requerido: E. S. A. M.
 Adv: Não consta

OBJETO: Intimar o advogado da requerente do despacho a seguir transcrito: “...Especifique a requerente as provas que pretende produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324, do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentada 30 dias anteriormente a audiência de instrução, caso requeira a intimação das mesmas. Sem prejuízos das providências, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2009, às 16:30 horas, devendo a parte autora comparecer com suas testemunhas. Intime-se a requerente e notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 29 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME Nº 2009.0001.5817-2 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Dianópolis, TO, filho de Domingos Rodrigues dos Santos e de Maria da Badia Souza, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, c.c art. 29 todos do CPB. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 396 e 394-A do CPP, com as advertências abaixo:

1. O(s) réu(s) poder(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;
2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.

FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0000.8638
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANTÔNIO XAVIER FILHO
 Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: Intimamos os senhores advogados para audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra, a qual foi redesignada para o dia 08 de junho de 2009 às 16 horas, onde realizar-se-á na sala de audiências no Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3878-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: JURANIA CARDOSO DE ALMEIDA

Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO: Intimamos os senhores advogados para audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra, a qual foi redesignada para o dia 25 de junho de 2009 às 15 horas, onde realizar-se-á na sala de audiências no Fórum local.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.000934443-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: MARIA CELESTE ROCHA

INTIMAÇÃO: "...Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3443-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROS

Requerido: MARIA CELESTE ROCHA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3412-3

Ação: RESSARCIMENTO COM DANOS MORAIS

Requerente: ANA ALVES DE LIMA MELO

Dra. Edna Dourado Bezerra 2.456

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Dr. Irazon Carlos Aires Júnior. OAB/TO 2.426

SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, JULTO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO o BANDO GE CAPITAL S.A. a reslituir a ANA ALVES DE LIMA MELO, em dobro, o valor de R\$ 445,74 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) monetarimente corrigido a contar do ajuizamento da ação, acrescido dos juros legais desde a citação, bem como ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida a partir da sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a título de indenização pelos danos morais. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 15 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3399-2

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: CONSTANTINA FERREIRA DE SOUSA

Defensora Pública Napociane Póvoa

Requerido: ULFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques

SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do código de Processo Civil e, conseqüentemente, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA consediada às fls. 22/24, determinando nova expedição de ofício ao INSS. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 06 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0001.0547-8

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DIAS

ADVOGADO: DR. ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, representado por Antônio Marques da Silva Filho.

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Vistos. Cite-se o réu, como requerido, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 20 DE MAIO DE 2009, às 14h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de abril de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida-Juiz Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0002.0195-7

Ação:Execução Forçada

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado:Dr.Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido:Alair Antônio Pires

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente,Dr.Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, vez que o instrumento público de procuração de fls. 04 trata-se de xerocópia não autenticada, por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p.39.219). Dessarte, com fulcro no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, determino a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto.Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.6137-8/0

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A - Credito , Financiamento e Investimento

Advogada:Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido:J.L.B

OBJETO:Intimar a advogada do requerente,Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 da decisão transcrita abaixo

DECISÃO:"Ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente, preenchido pela parte autora, a uma, do substabelecimento de fls. 09 consta como origem dos poderes outorgados a procuração lavrada perante o 13º Tabelião de Notas da Capital – SP, aos 12 do mês de fevereiro de 2008, Livro 3794 – Página 133, a qual não encontra-se acostada aos presentes autos, o que torna o mesmo inválido, atingindo também o substabelecimento de fls. 10, o qual outorga poderes à Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861, subscritora da petição inicial, uma vez que é indispensável a juntada do instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno:RTJ 139/269) e, a duas, o instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 trata-se de xerocópia não autenticada por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p.39.219) e do mesmo não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que "substabelecem... todos os poderes contidos na procuração que lhe foi outorgada nos autos em epígrafe, com reservas de iguais...", ou seja, sequer qualificou o outorgante, salientando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do(a) advogado(a) subscritor(a) da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob penas da lei. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.2084-1

Ação:Rescisão Contratual c/c Pedido Liminar de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos e Depósito

Requerente:Anésio Correia Marques Júnior

Advogada:Drª. Bárbara H. Lis Figueiredo OAB/TO 99

Requeridos:Raimundo de Souza Neto e Maria de Souza Costa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

OBJETO:Intimar o advogado dos Requeridos, Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746, do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO:"Primeiramente, mantenho a decisão de fls.503/511 pelos seus próprios fundamentos legais, ressaltando que, a despeito de novas razões expostas no recurso de agravo de instrumento de fls.517/536, os executados sequer procederam nos termos do artigo 655A, § 2º, do CPC, ou seja, a quantia bloqueada em cumprimento a decisão retro é penhorável até prova em contrário...".

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: ESPÓLIO DE MANOEL CLAUDINO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, RG 742.068 SSP-GO e CPF 041.747.041-04, falecido; bem como TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL DE BEM IMÓVEL,

autos nº 2008.0008.5046-9 em que Maria Lucimar Valadares de Oliveira e Atalides Calixto de Oliveira move em desfavor de Manoel Claudino Ribeiro (Falecido); para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Lote 03, da quadra 47, Rua 211, do Loteamento "Jardim dos Buritis", nesta cidade, com área de 180,00m2. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 043/09 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0001.3272-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Fernando Fragozo de Noronha Pereira OAB-TO n.º 4.265

Requerido: Terezinha Janete Silva Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 26.

2. AUTOS NO: 2008.0003.8254-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Raul Noleto Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício do Detran juntado às fls.35/37. Fica a parte autora também intimada para no mesmo prazo dar prosseguimento ao feito sobre pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 33.

3. AUTOS NO: 2007.0004.2320-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S.A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 6.952

Requerido: Raimundo Cássio Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício do Detran juntado às fls.55/57. Fica a parte autora também intimada para no mesmo prazo dar prosseguimento ao feito sobre pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 53.

4. AUTOS NO: 2009.0001.3414-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Ricardo Santana da Silva Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 23.

5. AUTOS NO: 2009.0001.3446-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO n.º 3683

Requerido: Jefferson Santana Alves Branco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 23, verso.

6. AUTOS NO: 2009.0000.7752-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG n.º 102.588

Requerido: Francisco de Assis Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 60/73.

7. AUTOS NO: 2007.0007.2975-0/0

Ação: Execução

Requerente: Almeida Braga Materiais para Construções Ltda

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511

Requerido: Esdras Brito Moreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 37.

8. AUTOS NO: 2007.0009.7317-1/0

Ação: Execução

Requerente: Ana Dirce Martins Abel

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065

Requerido: Valdeon Roberto Glória

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a atualização da dívida junto a contadoria desta comarca.

9. AUTOS NO: 2008.0010.4422-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Carlos Magno Ribeiro Botelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 75, verso.

10. AUTOS NO: 2009.0002.1169-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragozo de Noronha Pereira OAB-TO n.º 4.265

Requerido: Anália Mascena Reis Abelha

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4.193-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 31/40.

11. AUTOS NO: 2.780/06

Ação: Reparatória (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Antônio dos Santos Marinho

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO n.º 2.039

Requerido: Flávio Santana - Televiso

Advogado(a): Elvis Rigodanzo OAB-SP n.º 225.427

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.783,94 (um mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

12. AUTOS NO: 2008.0009.6893-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489

Requerido: Sagarana Supermercado Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 38, verso.

13. AUTOS NO: 2.147/03

Ação: Reivindicatória

Requerente: Antônia de Jesus Batista de Souza e outro

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2.046

Requerido: Raimundo Nonato Gomes e s/m

Advogado(a): Atanagildo J. de Souza OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: Ficam os demandados intimados para promover o cumprimento da sentença na parte sucumbencial em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento

DESPACHOS

14. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1.899

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO n.º 2345-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o Banco requerido a falar em 10 (Dez) dias sobre a manifestação dos autores e documentos que acompanha fls. 487 a 690. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 773/99

Ação: Monitoria

Requerente: A.M de Aguiar – O Goiano

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Pedro Cândido de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa Bacenjud, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo

Requerente: Ana Aires Santana

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2225

Requerido: Declieux Rosa Santana

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa Bacenjud, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 31/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0001.1236-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Aurélio Martins Coelho

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905

Requerido: Unibanco S/A

Formaq Veículos

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A

Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão do caráter infringente dos embargos de declaração, intime os requeridos a se manifestarem em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote nº 08, da quadra B-16, situado à Rua 19-A, esquina com Av. Rio Branco, do loteamento Alto dos Buritis, nesta cidade, com área de 407,50 m2, medindo 9,00 metros de frente, confrontando com a rua 19-A, e 7,07 metros de chanfrado; 14,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 25,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Rio Branco; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontado com o lote 07. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES

RIBEIRO. REQUERIDO: JOSÉ RIBEIRO NUNES E AFONSO DOS SANTOS ARAGÃO. AÇÃO: Usucapião com Pedido de Liminar. PROCESSO: nº 2009.0002.7949-2/0. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 29 (vinte e nove) de abril de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

SAULO MARQUES MESQUITA
Juiz de Direito
Em substituição automática

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Autor, Dr. Hedgard S. Castro, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.6777-5

Ação: Obrigação de fazer com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela.

Requerente: CARLOS ANTÔNIO DE MORAES

Advogado(a): Dr. Hedgard S. Castro

Requerido(a): Município de Gurupi e Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica o procurador do autor intimado do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Considerando que o documento de fls. 26 está ilegível c/ certidão da Escrivania as fls. Retro, determino ao autor a juntada de nova prescrição uma vez que dúvida foi levantada quanto a dosagem do medicamento; 2 – Após, cumpra-se a liminar. Gpi., 30/04/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0492-7/0

Autos n.º : 9.948/07

Ação : INDENIZATÓRIA

Requerente : MANOEL INÁCIO DE LOIOLA

ADVOGADO(S) : BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB/TO 481.

Requeridos : DINORAH RODRIGUES DA CUNHA, A FRANCISCO DA SILVA – SACOLÃO TONNYM

ADVOGADO(S) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Impossível juridicamente o deferimento do pedido de citação em nome do procurador no âmbito do Juizado Especial Cível, "in casu" a demanda foi proposta em desfavor de pessoa física e também jurídica. A Lei 9.099/95, em seu art.18, I, reza que a citação de pessoa física far-se-á, por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria, sendo necessário, por Oficial de Justiça nos termos do art. 18, III, da supracitada Lei, que ocorrerá de forma pessoal. Por sua vez, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, será obrigatoriamente identificado nos termos do art. 18, II, da Lei 9.099-95. Esta é, inclusive, a orientação do enunciado 26 do FONAJE: "Nos Juizados Especiais Cíveis, quando a citação da pessoa jurídica ou da firma individual for feita por Oficial de Justiça, considerar-se-á válida mediante a entrega da contra-fé ao encarregado da recepção." Intime-se o autor a informar o endereço ou providências que achar conveniente, prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 9.380/07

Ação : DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente : JACILENE FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO(S) : JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB 1775

Requerido : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB 50-A, PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB 2245.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 28 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0528-1/0

Autos n.º : 9.985/07

Ação : COBRANÇA

Requerente : LUIZ JOSÉ MARQUES

ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB 156, ROSANA FERREIRA DE MELO OAB 2923

Requerido : CARMELITA DE JESUS MOTA COELHO - ME

ADVOGADO : NÃO CONSTA ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o autor a informar o endereço da reclamada no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 16 de junho de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único n.º : 2007.0005.0386-8/0

Autos n.º : 9.587/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JORGE VILA MONTANÉ

Advogado : RODRIGO MELLER FERNANDES OAB-TO 2602

Reclamado : ROMULO RANULPHO BEZERRA SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Gurupi-TO, 18 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 320/09

Natureza: Pedido de Liberdade

Requerente: ANDRÉ GUEDES DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO Nº 3.940

DESPACHO: "Vistos, etc". Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo".(as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 320/09

Natureza: Pedido de Liberdade

Requerente: ANDRÉ GUEDES DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO Nº 3.940

DESPACHO: "Vistos, etc". Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo".(as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 320/09

Natureza: Pedido de Liberdade

Requerente: ANDRÉ GUEDES DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO Nº 3.940

DESPACHO: "Vistos, etc". Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo".(as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 320/09

Natureza: Pedido de Liberdade

Requerente: ANDRÉ GUEDES DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO Nº 3.940

DESPACHO: "Vistos, etc". Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo".(as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º:320/09

Natureza: Pedido de Liberdade

Requerente: ANDRÉ GUEDES DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO Nº 3.940

DESPACHO: "Vistos, etc". Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente

Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo".(ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o advogado MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 3.940, com escritório profissional na 210 Sul, alameda 05, II 09-a2, Palmas/TO. para que tome conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da concessão da medida pugnada, DEFIRO ao agente ANDRÉ GUEDES DA SILVA, suso qualificado, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a lavratura do respectivo termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e, em seguida, expeça-se em favor daquele o competente Alvará de Soltura. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Parquet. Proceda-se o traslado da presente decisão para os autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal respectiva, após o que archive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (04/05/2009). Eu, , Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial do Crime, o digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a advogada abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4995/09 (2009.0003.5036-2)

Ação: Alimentos

Requerentes: Pedro Pires de Castro Neto e Jaqueline Costa Gomes

Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: para que a advogada compareça na audiência de Tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 12 de maio de 2009 às 14:30 horas, na sede do Fórum Local.

DESPACHO: " Designo audiência para o dia 28/04/09 às 14:00 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins 31, de outubro de 2.008 (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4793/08 (2008.0007.5660-8)

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Eugememar Lopes Lima

Requerida: Sayonara Alves Sousa

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO DA Srª. SÔNIA GOMES DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo conteste a mesma no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 12 de maio de 2009 às 14:00 horas, para audiência de justificação, Sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhada de Advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO" REDESIGNO audiência de justificação para o dia 12/05/2009 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.(30/04/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa , Escrivã, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E CANC. DE DÉBITO C/C CANC. DE REG. NEGATIVO DE CRÉDITO C/C IND. POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANT. DE TUTELA – AUTOS: 3065/2007 – PROTOCOLO: 2007.0004.7060-9 / 0

Exequente: WILSA MARIA SANTOS SARDINHA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drs. Rogério Gomes Coelho e Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Intimá-lo da penhora de fl. 167, no valor de R\$ 221,85 (Duzentos e vinte um real e oitenta e cinco centavos). Fica ainda o executado cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins - TO, 04 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS E TAXA JUDICIÁRIA: Intimá-lo a pagar as custas finais no valor de R\$ 95,01 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3374/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7420-9/0

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: A IDEAL TECIDOS.

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 10(dez) dias, ao Recurso Inominado de fls. 60/68. Miracema do Tocantins – TO, 04 de maio de 2009".

03 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3680/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7640-0/0

Requerente: ELAINE ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamante intimado da sentença de fls. 17, bem como a pagar as Custas Finais, de fls. 18/19, no valor de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais) - (Custa finais) + R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - (Taxa Judiciária). Miracema do Tocantins – TO, 28 de abril de 2009.

04 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – AUTOS: 3365/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7606-3/0

Requerente: CARLOSMAN LEITE GOMES

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Sousa Pinheiro e outros

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro estrela Neto.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO., 30 de abril de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – ARTIGOS 140 E 147 DO CPB – AUTOS: 2562/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5716-1/0

Autor: ZULEIDE MACÉDO ANDRADE

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Vítima: ELDA PEREIRA MARTINS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da concordância do MP, defiro o pedido de fl. 23, devendo iniciar o imediato cumprimento da transação no prazo de 10 dias junto ao Tiro de Guerra. Oficie-se. Int. 30 de abril de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n.584/00, em que figura como acusada LÚCIA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, e 109, V, art. 110, caput, c/c art. 114, II do CP em relação ao delito previsto no art. 10, caput, da Lei 9.437/97, declaro por sentença, com base no art. 61 do CPP, julgo por sentença declarando-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória da condenação imputada à condenada Lúcia Pereira da Silva. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 04 de Julho de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 37/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2004.0000.0500-6/0

Requerente: Aureliano Fernandes da Cruz

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento no artigo 2º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, julgo improcedente o pedido de pagamento do saldo restante com a venda do referido veículo. Desconstituiu a liminar acerca da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito às fls.83-verso e faculto à requerida a reinclusão. Condeno o requerente, ao ônus da sucumbência, e aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2004.0000.9901-9/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim julgo improcedente a impugnação e condeno a impugnante em 10% a título de honorários advocatícios. P.R.I. Prossiga a execução. Palmas-TO, aos 18.04.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2005.0000.2192-1/0

Requerente: C.S. Pacheco

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho - OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: Vespoli Engenharia e Construtora Ltda

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Há danos morais, por tudo o que já foi relatado. Há nexos de causalidade entre a inação da requerida em repassar os valores nos momentos corretos e a cumprir os pagamentos em dia dos recolhimentos de FGTS e INSS. Ele é patente, eis que ficou vulnerável e foi colhida em investigações dos órgãos competentes. Reconheço, pois, o dever de indenizar. É que a manutenção do bom nome da empresa é vital no mundo moderno e manter o nome limpo custa caro. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípua: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Fixo-o, pois, em metade do valor reclamado, que, ponderado, não é tão alto que possa representar ganho sem causa, nem insignificante a ponto de não se fazer sentir nos cofres da requerida, e que serão atualizados a partir da publicação da sentença. Não há como deferir o pedido de declaração de má fé por parte da requerida, eis que os documentos alvo foram retirados dos autos pelo magistrado que me antecedeu, impossibilitando assim, a análise em sentença; de má fé da requerente, como pedido na contestação, porque inexistente. Assim, hei por bem, julgar parcialmente procedente a ação, para reconhecer devidos: As verbas relativas à remuneração de 15% sobre cada folha de pagamento líquida, durante todo o período de cada contrato, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da citação. O valor de R\$ 1.417,31 (hum mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) relativos a dívidas contraídas no comércio local, cuja atualização é idêntica à verba da alínea anterior. Os valores relativos às atuações administrativas, cujo rol estampa-se na exordial, excluindo-se delas os itens 09,13,20 e atuações decorrentes de ausência de equipamentos de segurança disponibilizados aos empregados da requerente, atualizados na mesma proporção das dívidas atualizadas pelo erário público e que devem ser apurados em liquidação de sentença. O ônus da sucumbência deverá ser suportado pela requerida, na proporção de 80%, da condenação, em razão do reconhecimento da procedência da quase totalidade dos pleitos. Condeno a requerida ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 15% da condenação, não podendo avançar mais, em face da limitação apresentada pelo artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. Condeno a requerente ao pagamento de ônus de sucumbência em 20% do valor atribuído à condenação e em 15% de honorários sobre esta parcela, verbas que ficam suspensas por 05 anos, tendo em vista a regra do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 27.04.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0000.5677-6/0

Requerente: César Felipe de Souza

Advogado: Ataulo Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A/ Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, esteado no artigo 1246 do Código Civil, julgo PROCEDENTE a ação, para declarar o domínio do autor sobre o bem usucapiendo, servindo esta de título hábil para a transcrição do veículo junto ao DETRAN/TO. De consequência, condeno a requerida, ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.9228-4/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Giordana Isacksson Bastos

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e por consequência, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC. Sendo assim, diante da inadequação do procedimento, condeno o exequente a partir da citação das despesas e ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da execução devidamente corrigida. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.9389-2/0

Requerente: Mil Koisas Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e, em consequência, condeno o requerido, a pagar à autora a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). De consequência, condeno-o também, ao ônus da sucumbência sobre este valor, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento). Retifique-se o valor da causa, para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.9628-0/0

Requerente: Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior - OAB/TO 830

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 229 a 231, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem

em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 229 a 231 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.0322-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Giordana Isacksson Bastos –ME e outros

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, visto que o título é líquido, certo e exigível, com fulcro no art. 586 do Código de Processo Civil, bem como nos julgados e fundamentos expostos. Destarte, determino o prosseguimento da execução. Apresente o exequente, planilha atualizada do valor do crédito e requeira o que de direito. Condeno o exequente ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da execução devidamente corrigida, em razão da complexidade da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0003.8366-1/0

Requerente: Osmarino José de Melo

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido(a): Sara Gonçalves Campos

Advogado(a): Márcio Ferreria Lins – OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cancelamento de Protesto interposta por SARA GONÇALVES CAMPOS, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificadas na inicial. À folha 82 fora penhorado o valor da execução e a executada intimada a se manifestar acerca da penhora, todavia, não se manifestou. Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome do exequente, para levantamento da quantia penhorada à folha 82 dos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8197-1/0

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido: Paschoal Baylon Das Graças Pedreira

Advogado: Kellen C. Soares Pedreira – OAB/TO 1678 / Marina Soares Pedreira – OAB/TO 3775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intimadas a se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, as partes permaneceram inertes. Ante o silêncio das partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de folha 11, substituindo-o por xerocópia e entregando-o ao requerido, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.9368-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: Ferrotins Indústria e Comércio de Ferro Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Cobrança interposta pelo BANCO DO BRASIL S/A, em desfavor de FERROTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA E OUTROS, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada a se manifestar acerca da devolução da citação de folha 165 (folhas 169, 170 e 171), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de cinco meses. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos de folhas 35 a 44 dos autos, substituindo por xerocópia. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.1633-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Frios Tocantins Comércio de Alimentos Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0001.3086-7/0

Requerente: Jociane da Silva Macedo

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 19 e 25 da Lei 7.375/85 e considerando as razões acima expendidas, julgo totalmente improcedentes estes embargos à execução. Com efeito, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0002.2465-9/0

Requerente: Dayana Pâmela Martins Peixoto
Advogado: Trajano Rocha Aires da Silva – OAB/TO 2496
Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, pois, procedente ação, para determinar, em confirmando inteiramente a tutela antecipada, a matrícula sucessiva da autora até o final do curso. Deve pagar por ele, na proporção do que restar descontado daquilo que o PROEDUCAR pagaria. Deve ainda, ter o mesmo acesso que os demais alunos, aos serviços disponibilizados pela Instituição de Ensino. Reconheço ainda, o descumprimento da ordem judicial por 03 dias, consoante se infere dos documentos de fls. 103 e 104, eis que a requerida foi citada em 20.03 e até o dia 23.03, não estava a autora reinserida no cadastro de matriculados da faculdade. Fixo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/dia, como fixado na decisão de fls. 95 e seguintes, devidamente corrigidos desde 23.03.2007. Resta, assim, condenada ao pagamento do importe das seguintes verbas em pecúnia: Danos Materiais: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corrigidos desde o desembolso, acrescidos de juros de 0,5% ao mês; cobrança de 50% da mensalidade da Faculdade, desde a interrupção do PROEDUCAR até o final do curso, a ser apurado por mero cálculo aritmético, apresentadas as planilhas por quaisquer das partes. Danos Morais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos desde a intimação da sentença. Multa por descumprimento da decisão de antecipação de tutela: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), corrigidos desde 23.03.2007. O ônus da sucumbência deverá ser suportado pela requerida, em 70%. Fica a requerente isenta de pagamento da parcela vencida a este título, já que não teve recepcionado integralmente o pedido de danos morais e materiais, face a AJG. Os honorários são fixados em 15% da condenação valor, para, prestigiando a nobre função do advogado, dar-lhe a dignidade que a carreira exige. O valor máximo, a título de honorários advocatícios, somente não é aplicado - tendo em vista o pequeno valor da condenação -, por absoluta limitação do artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. Condeno a requerente em honorários de sucumbência da parcela que não venceu, isentando-a, também, nos mesmos moldes da isenção em custas. P.R.I. Palmas, 30.04.2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Lourdes Fávero Toscan – OAB/GO 16.802
Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira
Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3590
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Compulsando os autos, verifico ter sido emitido despacho para intimação pessoal das partes acerca do provável acordo às fls.49/50, porém, as intimações voltaram sem cumprimento, conforme consta às fls.55/56. A devolução das postagens se deu pela falta de atualização do endereço das partes. Segundo o art. 19 do Código de Processo Civil é obrigação das partes manter o endereço atualizado. Ante a inércia das partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

16 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0006.4055-5/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Antônio Ribeiro de Araújo Amorim
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitoria interposta por SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, em desfavor de ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM, ambos devidamente qualificados na inicial. No despacho de folha 20, a parte autora fora intimada a sanar as irregularidades constantes em sua exordial, sob pena de seu indeferimento. Em razão de sua inércia, fora intimada novamente para cumprir o mencionado despacho (folha 23), e até o presente momento não se manifestou. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.5038-0/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 16.854
Requerido: Noeme Feitosa de Carvalho
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deve ser sanada a contradição referente a conclusão do julgamento do feito. Todavia, razão não assiste a embargante ao postular a extinção do processo sem resolução de mérito, uma vez que ela própria informa que fora celebrado acordo nos autos, devendo, portanto, ser extinto o feito com resolução de mérito. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Ante o exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de incidência de multa de 50%, como requereu a parte ré". Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.8496-0/0

Requerente: Rossileide Cortez Leite
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
Requerido: Ronaldo Viana Costa
Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifica-se nos autos à folha 14, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folha 14 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução

de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de folha 06, substituindo-o por xerocópia e entregando-o ao requerido, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2007.0007.4541-1/0

Requerente: Oliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Lourenço da Silva
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o feriado do dia 08/04/2009, redesigno a audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2007.0007.6649-4/0

Requerente: Promotora de Eventos Diamante Ltda
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Bradesco Consórcios S/A
Advogado: Marja Muhlbach – OAB/DF 23.584 / Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/GO 22.550-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Rescisão Contratual interposta por PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA, em desfavor de BRADESCO CONSÓRCIO S/A, ambas devidamente qualificadas na inicial. A folha 86 dos autos, a requerente informou que concorda com o valor depositado pela parte requerida e formulou pedido de expedição de alvará e, conseqüentemente, a baixa dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da quantia depositada à folha 85 dos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3022-7/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Milena Torres Raiol – OAB/PA 7612
Requerido: Raimundo Neto Pereira da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado a manifestar-se acerca da certidão de folha 29-verso (folhas 30, 32 e 33), a parte autora não se manifestou acerca da referida intimação. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3763-9/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Raimundo Nonato Ribeiro Coelho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À folha 47 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2007.0010.4642-8/0

Requerente: Aparecido Martins Pacheco
Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia - OAB/TO 868
Requerido: Ivanilde Marques Pacheco
Advogado: Lucilio Cunha Gomes – OAB/TO 1474
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declino a competência para o julgamento do processo em testilha à Comarca de Porto Nacional/TO e condeno a excepta ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Traslade cópia desta para os autos principais. Ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2007.0010.8892-9/0

Requerente: Antônio Edimar Serpa Benício
Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491
Requerido: Márcio Raposo Dias
Advogado: não constituído
Requerido: Domingos da Silva Guimarães
Advogado: Sílvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, RECEBO a presente exceção de pré-executividade e por consequência, decreto a extinção da execução relativamente ao segundo executado, com fulcro nos artigos 568, I, 586 e 267, VI, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução em face do primeiro executado. Condeno o exequente ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da execução devidamente corrigida. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.6774-8/0

Requerente: Banco Panamericano S.A
Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
Requerido(a): Silas Ribeiro de Freitas
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9094-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido(a): Ruberval Pereira dos Reis
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0000.9707-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Wanderley da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0001.9864-8/0

Requerente: Alex Hennemann
Advogado(a): Alex Hennemann – OAB/TO 2138
Requerido(a): Banco do Brasil
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316/ Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0002.7848-0/0

Requerente: Arco Iris – Madeiras e Material para Construção Ltda
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução acerca do cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da quantia depositada à folha 87 dos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0003.2566-6/0

Requerente: Valdeci Pereira Narciso
Advogado/Escritório Modelo: Aloisio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568 / Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 97 a 98, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 97/98 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.6065-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: José Ricardo Margonari de Faria
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 40. Oficie-se somente a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do executado. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0004.6774-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
Requerido: Transmed Transporte e Serviços Médicos Ltda e Itamar Rebelo do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 44 e 45. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 03 dos autos. No tocante ao pedido de apresentação da declaração de renda dos executados, cabe esclarecer que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes,

devido o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1491-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Hamilton Souza Nascimento
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor de HAMILTON SOUZA NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 65). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1505-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
Requerido: Osvaldo Justino Ferreira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor de OSVALDO JUSTINO FERREIRA, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 66). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0008.6339-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: JHJ Comercial Ltda ME e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos à folha 41/42, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto a folha 41/42 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2008.0009.1204-9/0

Requerente: Manutec Com. De Máquinas e Equipamentos para Automação Ltda - ME
Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80
Requerido: Publicar Brasil Listas Telefônicas Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

37 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1212-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Frederico Alvim Bites Castro - OAB/MG 88.562
Requerido: Orlando Pires de Oliveira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de folhas 47/48. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

38 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7352-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Paschoalotto - OAB/SP 108.911
Requerido: José Carlos Souza dos Anjos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

39 – AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL – 2008.0010.7422-5/0

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
Requerido: JLM Internacional INC
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0732-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA 6835

Requerido: Edson Rogério de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9446-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/TO 84.314

Requerido: Sônia Ferreira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folha 28 a 29 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito à folha 02 dos autos, após proceda-se à venda do bem. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9596-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Valdelino Alves Bezerra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregando-os ao autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9715-7/0

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: Vanderlan Martins Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1193-0/0

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220

Requerido: José Edval dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

45 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0003.1821-8/0

Requerente: LG da Silva ME

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 09:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta

prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

46 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.8287-0/0

Requerente: Vanessa Aquino e Castro Rocha

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a requerida que proceda a validação imediata da cobertura do seguro do automóvel modelo C3 GLX 1.4, MARCA CITROEN, ANO/MODELO 2005/2006, PLACA NGB0365, CHASSI 935FCKFV86B731800, de propriedade da autora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a esta. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/09, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

47 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2009.0003.8432-6/0

Requerente: Didiâne Vieira de Souza

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Itaú Vida e Previdência S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fico AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 10:30H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol teslemonhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 29 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VE, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 0840/99

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Lindinalvo Lima Luz

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: João Leite Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 61.

2. AUTOS NO: 1667/2000

Ação: Monitoria

Requerente: Néa Lúcia Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Valsio Sousa Marques e Dr. Elisandra Martins da Silva Marques

Requerido: Cleide Maria Ferreira Martins e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

3. AUTOS NO: 2008.0002.0212-2

Ação: Indenização

Requerente: Bernardina Lopes

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação no dia 14 de maio de 2009 às 16 horas e 15 minutos, na Central de Conciliação do Fórum desta Comarca.

4. AUTOS NO: 2009.0002.0308-9

Ação: Cobrança

Requerente: Banco Citibank S/A

Advogado(a): Dr. Leocádio Raimundo Michetti

Requerido: Paulo Sérgio Rego Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 78-v.

5. AUTOS NO: 2009.0002.0506-5

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Vilmar de Melo Cavalcante

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Gilma Lino Pereira Cavalcante

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

6. AUTOS NO: 2009.0000.0604-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra.

Elaine Ayres Barros

Requerido: Elo Encadernadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 101-v.

7. AUTOS NO: 2009.0000.0895-2

Ação: Revisional

Requerente: Cristiano Barbosa da Silva

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

8. AUTOS NO: 2009.0000.1114-7

Ação: Ordinária

Requerente: Renata Arcúrio Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Pedro Fonseca e Costa

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: Aristóteles Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

9. AUTOS NO: 2008.0011.1123-6

Ação: Indenização

Requerente: Carmelúcia Moreira Ferreira

Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2009.0003.1124-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Kléssio Carvalho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

11. AUTOS NO: 2009.0003.1307-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Jeandro Alves da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

12. AUTOS NO: 2006.0001.1525-8

Ação: Indenização

Requerente: Severino Biazoli

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Investico

Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela requerida, Suzymarli Ribeiro Teixeira, para o dia 29 de julho de 2009 às 13 horas e 45 minutos, na Comarca de Peixe – TO.

13. AUTOS NO: 2008.0003.1858-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Teonildes Ribeiro Pinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça no valor de R\$ 67,20, conforme Guia de Cálculo às fls. 37.

14. AUTOS NO: 2008.0007.3237-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. André José de Oliveira Jesus e Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 48-v.

15. AUTOS NO: 2008.0010.3758-3

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Polítec Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

16. AUTOS NO: 2007.0009.3836-8

Ação: Reparação de danos

Requerente: Lunalva Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira e Dr. Fabrício Dias de Sousa Carneiro

Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

17. AUTOS NO: 2008.0002.4011-3

Ação: Reivindicatória

Requerente: Cristiane Worm

Advogado(a): Dr. Eric José Migani e Dr. Osório João Worm

Requerido: Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Dr. Tiago Costa Rodrigues

Interessado: Vital Morais Ferreira e Renata Cardoso Custódio

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação no dia 10 de junho de 2009 às 15 horas, na Central de Conciliação do Fórum desta Comarca.

18. AUTOS NO: 2008.0002.4058-0

Ação: Despejo

Requerente: Fabiana Coimbra

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Gardênia Povoá Antunes

Advogado(a): Dr. Sílvio Romero Alves Povoá

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação no dia 15 de maio de 2009 às 14 horas, na Central de Conciliação do Fórum desta Comarca.

19. AUTOS NO: 2009.0001.4682-4

Ação: Execução

Requerente: Jean Carlo Dellastorre

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Wanderley Sobral Xavier da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

20. AUTOS NO: 2009.0002.4703-5

Ação: Indenização

Requerente: Reinan Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor do ofício de fls. 31.

21. AUTOS NO: 2009.0001.4833-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: Edilson Pereira Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

22. AUTOS NO: 2008.0006.5903-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Sâmara Cavalcante Lima e Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Reginaldo Resende Pimentel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

23. AUTOS NO: 2006.0008.6788-8

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Terezinha Portz
 Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz
 Requerido: Ivonete Pereira Mota
 Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação no dia 06 de maio de 2009 às 16 horas e 15 minutos, na Central de Conciliação do Fórum desta Comarca.

24. AUTOS NO: 2008.0008.6790-6

Ação: Indenização
 Requerente: Antônio Carlos Povia
 Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Povia e Dr. Marcelo Toledo
 Requerido: João Euripedes Balduino
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira e Dr. Daniel de Arimatéa Sousa Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

25. AUTOS NO: 2009.0002.6849-0

Ação: Execução
 Requerente: JC Distribuição Logística S/A
 Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva
 Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

26. AUTOS NO: 2008.0003.7772-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Josiane Dias da Silva
 Advogado(a): Dra. Aline Graciele de Brito Guedes
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação no dia 14 de maio de 2009 às 17 horas, na Central de Conciliação do Fórum desta Comarca.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

27. AUTOS NO: 0071/1999

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Valdir Ghislene Cesar
 Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias.

28. AUTOS NO: 2157/2001

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Executado: Germito Moretti
 Advogado(a): Dr. Germito Moretti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez), adequar o pedido de penhora à nova ordem das ações de execução.

29. AUTOS NO: 3131/2003 (2005.0000.5038-7)

Ação: Ordinária
 Requerente: Willamara Leila de Almeida
 Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para prestar caução, nos termos do art. 804 do CPC. (...)

30. AUTOS NO: 3141/2003

Ação: Indenização
 Requerente: Davi Ribeiro de Sousa
 Advogado(a): Dr. Adonis Koop, Dr. Anibal Picanço
 Requerido: Aloisio Rocha da Silva
 Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade.

31. AUTOS NO: 3318/2003

Ação: Execução
 Exequente: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 Executado: João Carlos Relá e outro
 Advogado(a): Dr. Jorge Victor Zagallo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

32. AUTOS NO: 2009.0002.0294-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Delma Odete Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até a data de 25.07.2009. (...)

33. AUTOS NO: 2007.0003.0501-2

Ação: Execução
 Requerente: Grison e Cia. Ltda-ME
 Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko e Dr. Rômulo Ala Ruiz
 Requerido: Joelson Almeida Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. (...)

34. AUTOS NO: 2007.0003.0565-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Manoel Neto do Nascimento
 Advogado(a): Dr. Leidvon Welles Santos
 Requerido: Serasa – Centralização Serviços dos Bancos
 Advogado(a): Dr. Arnaldo Rossi Filho, Dra. Selma Lírio Severi e Dra. Dina Apostolakis Malfatti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 53, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

35. AUTOS NO: 2005.0000.0086-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Grison e Companhia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hugo Moura
 Requerido: Geraldo Lourenço de Souza Neto, Juscelino Cardoso da Mota e Magna Gomes Barros
 Advogado(a): Dr. Luís Gonzaga Assunção e Dr. Henrique José Auerswald Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade.

36. AUTOS NO: 2008.0011.0719-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido: Franhlín Maciel da Silva dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

37. AUTOS NO: 2008.0007.0887-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Profit Distribuidora de Produtos Profissionais Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alessandro Nezi Ragazzi
 Requerido: Maria Xavier de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

38. AUTOS NO: 2008.0010.0983-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: José Antônio Martins da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

39. AUTOS NO: 2009.0003.1074-8

Ação: Indenização
 Requerente: José Liberato Costa Povia
 Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando a inicial e os documentos a ela acostados, verifico que inexistem qualquer motivo que justifique o impedimento deste magistrado e mais, que justifique, pelo menos por ora, a suspensão, mesmo porque o cerne da questão é uma petição apócrifa e se é apócrifa para o autor, o é também para este magistrado. Assim, indefiro o pedido de fls. 162/163 primeiramente em razão da fundamentação acima e ainda porque não se poderia falar em nova distribuição, posto que o processo deverá tramitar nesta 3ª Vara Cível e eventual impedimento ou suspensão não determinam uma nova distribuição, mas apenas a remessa dos autos ao substituto automático. (...)

40. AUTOS NO: 2007.0010.1360-0

Ação: Despejo
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Requerido: Leni Viana Tavares e Robson Alessandro Viana Tavares
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente determino seja dado cumprimento à decisão de fls. 187/190. Por outro lado, assiste razão aos apelados, motivo pelo qual determino sejam eles intimados para que ofereçam as contra-razões no prazo legal. (...)

41. AUTOS NO: 2009.0003.1632-0

Ação: Consignação em pagamento
 Requerente: Raimundo Perez Pedrosa
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Banco PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a ação. Justiça gratuita deferida, salvo impugnação procedente. Defiro o depósito requerido, o qual deverá ser feito em 05 (cinco) dias, em conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, juntando-se aos autos o comprovante em petição discriminando pormenorizadamente a verba depositada. (...)

42. AUTOS NO: 2008.0003.1930-5

Ação: Rescisória

Requerente: Eduarda Martins Paulino
 Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: José Thadeu Esteves da Silva
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, com fundamento no art. 475, § único do CC, para: a) decretar a resolução do contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes; b) ordenar, a título de antecipação de tutela, a desocupação imediata dos requeridos do imóvel objeto da demanda, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser determinada a reintegração na posse em favor da autora; c) condeno ainda o requerido ao pagamento de perdas e danos, devendo devolver à autora os aluguéis do período em que ficou no imóvel; d) após a fixação dos valores do item anterior, determino que a autora devolva ao espólio a diferença no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja saldo remanescente. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

43. AUTOS NO: 2008.0011.2152-5

Ação: Reparação
 Requerente: Juscelino Coelho de Souza
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: TIM Celular S/A
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Americel Claro S/A
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Badaró de Castro, Dra. Ana Cláudia Lobo Barreira, Dr. Bruno Beserra Mota e outros
 Requerido: Rofer (Rodrigues e Ferreira Ltda.)
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as demais requeridas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do acordo firmado às fls. 190/191. (...)

44. AUTOS NO: 2006.0000.2620-4

Ação: Cautelar
 Requerente: José Filho Pereira Bonfim
 Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 48, para conceder o autor os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

45. AUTOS NO: 2006.0007.4377-1

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Eniete Ferreira da Silveira
 Advogado(a): Dra. Aliny Soares Martins, Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Públio Borges Alves
 Requerido: Fauster Balesta e Walter Balestra
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 61 a 99 dos autos.

46. AUTOS NO: 2008.0001.5862-0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Positivo Informática S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Francisca Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação à assistência judiciária.

47. AUTOS NO: 2008.0001.5864-6

Ação: Impugnação ao valor da causa
 Requerente: Positivo Informática S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Francisca Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

48. AUTOS NO: 2008.0003.6062-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Fernando Alves da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

49. AUTOS NO: 2005.0000.6233-4

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração
 Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
 Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito querendo o que for de direito, sob pena de extinção.

50. AUTOS NO: 2008.0008.6382-0

Ação: Despejo
 Requerente: Rúbia Rosane Fagundes Kern
 Advogado(a): Dr. Luciano TAYLON Martins Coelho
 Requerido: Cia 3 Publicidade
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação da parte autora.

51. AUTOS NO: 2008.0000.6805-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Requerido: Valtelon Rolim dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

52. AUTOS NO: 2005.0000.6902-9

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Academia Kal Fitness Ltda. (Oficina do Corpo)
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
 Requerido: Império Comércio Varejista de Piscinas Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade.

53. AUTOS NO: 2005.0000.7617-3

Ação: Execução
 Requerente: Gerda A Açominas S/A
 Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães Bezerra
 Requerido: H R Nogueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

54. AUTOS NO: 2008.0002.7830-7

Ação: Indenização
 Requerente: Francisca Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 Requerido: Positivo Informática S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Tecnocoop Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Requerido: Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jones Marciano de Souza Júnior, Dra. Carolina Conde Fernandes Leão e Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 202, por falta de previsão legal. (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: 2006.0007.5429-3/0**

Réu: ANTÔNIO BORGES DE ABREU
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2.240

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)s advogado(a)s JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2.240, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais escritos referente aos autos de Ação Penal n.º 2006.0007.5429-3/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Antônio Borges de Abreu. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**AUTOS: 2007.0008.3309-4/0**

Ré: Isalva Silva de Oliveira
 Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0008.3309-4, seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de Isalva Silva De Oliveira, já qualificada nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 155, § 4º, II, c.c art. 71, ambos do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a proposta condenatória do Ministério Público, razão por que condeno ISALVA SILVA DE OLIVEIRA nas sanções do art. 155, § 4º, II (primeira figura), c.c art. 71, ambos do Código Penal. ... Assim, diante da prevalência de condições levemente desfavoráveis à ré, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 2 (dois) anos e 2(dois) meses de reclusão. ...Assim, exaspero a pena para 2(dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição, no que torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas da ré (CP, art. 60), bem como às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, que tomo como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. ... Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 18 (dezoito) meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. ..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araujo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de

Palmas, aos 4 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.6728-1

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARCOS SILVA DE SOUSA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

... Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 19/05/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.4849-0

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerentes: J.H.deO. e C.deM.B.

Sentença: "EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art.1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal J.H.deO. e C.deM.B. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 30 de abril de 2009. Ass.: Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2006.0004.4596-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: BERTOLINA ALVES DOS SANTOS

Advogada: Dra. Fabiana Luiza S. Tavares

Interditado: ZILMA ALVES DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, com Certidão de Nascimento emitida sob o nº 8.132 pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Altamira, do município de São Félix do Xingu-PA, residente e domiciliada nesta cidade, declara pela sentença de fls. 66/67, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico de fls. 23, 42/45, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 22/10/1980, filha de João Alves dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, Certidão de Nascimento lavrada no livro nº 20, às fls. 249, assento nº 8.132, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã BERTOLINA ALVES DOS SANTOS, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenseo da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 05 de junho de 2007. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove (04/05/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: 2.333/02

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO

Interditada: MARIA LEUDA DE MELO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MARIA LEUDA DE MELO, brasileira, solteira, portadora do RG: 3.734.597 SSP-CE, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declara pela sentença de fls. 48/49, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico de fls. 38/42, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MARIA LEUDA DE MELO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.734.597 SSP-CE, nascida em 18/08/1956, filha de José Claudino de Melo e Terezinha Gonçalves de Melo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua irmã LISBÊNIA DE MELO DE SOUZA, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispenseo da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 10 de julho de 2008. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove (04/05/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0000.7104-2

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AVAILDO MARTINS SALES

Adv.: CICERO TENORIO CA VALCANTE OAB/TO 811 E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: " Cliente da decisão proferida pela Superior Instância (fls. 105/107). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. (...). Após, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 55/70, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009 –TJTO".

AUTOS: 2009.0001.8816-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELIO REIS BARRETO

Adv.: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETAERIA DE ESTADO DA FAZENDA

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstinha de exigir o valor referente ao ICMS incidente sobre a aquisição de veículo automotor pelo requerente, até o julgamento final da lide, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0001.8155-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CELIO GOMES AMORIM

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES

Impetrado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos dos incisos I e II da Lei nº 1.533/51. Após, abra-se vista ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Palmas, em 06 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria nº 082/2009-TJTO".

AUTOS: 2009.0000.6547-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA PARENTE

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 05/42, mediante recibo nos autos, devendo a escritania providenciar cópia dos mesmos para substituição. Após, intime-se a parte autora para retirar os documentos em cartório. Certifique-se o trânsito em julgado com o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 471/99

Ação: INVALIDADE DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PETITÓRIA

Requerente: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

Adv.: SEBASTIAO ALVES M. FILHO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Litiscosortes: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR e outros

Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, em 05 (cinco dias), se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de 03 de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

AUTOS: 2009.0000.7375-4

Ação: REVISÃO E BENEFÍCIOS

Requerente: GILSON FERRE SANTOS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido: : ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação de fls. 95/107, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4107/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR

Adv.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Impetrado: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que possam requerer o que for de direito, em 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.1138-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB-TO 3595

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0000.0421-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”

AUTOS: 2009.0000.0239-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANÍSIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”

AUTOS: 2009.0000.0231-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDITE ALVES DE SOUZA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”

AUTOS: 2008.0003.2282-9

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB-TO 2001, AILTON ALVES FERNANDES – OAB-GO 16854, LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB-TO16802

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.6354-1

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB-TO 2001, AILTON ALVES FERNANDES – OAB-GO 16854, LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB-TO16802

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.7519-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – em Substituição Automática”

AUTOS: 2009.0000.7255-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA

Adv.: ELIZABETE ALVES COSTA – OAB-TO 3282

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0001.1041-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA NARIMAN DIAS DA SILVA COELHO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO3412, MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB-TO4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0007.3255-5

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

Adv.: IARA SILVA DE SOUSA – OAB-TO 2239

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0009.2379-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO3412, MARCU TÚLIO ALVIM COSTA – OAB-TO4252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0001.9856-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ELIZABETH DE MORAES

Adv.: VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB – TO 1654

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO RPEVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.0770-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO

Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB – TO 3920

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.9552-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB – TO 497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.1213-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR ALVES DOS SANTOS

Adv.: KAREN REGO FERREIRA – OAB – TO 4083, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB-TO 1590

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.2491-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZIRENE FERREIRA DE SOUZA

Adv.: GESENI MOURA DA SILVA – OAB – DF 7928

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PAULO ROBERTO LUZ

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

Decisão: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.8558-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALINE MARTINS DE OIVEIRA E OUTROS
 Adv.: AIRTON A. SCHUTZ – OAB-TO 1348
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORAI GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: “Sobre o cálculo de fls. 520, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.6772-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOSÉ BENÍCIO ROMANO
 Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 22-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0009.6433-6

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILLO FARO CIFUENTES, PAULO FARIA BARBOSA
 Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB-GO 9030
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Pls., 22-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.1045-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUZA
 Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO3412, MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB-TO4252
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0011.0873-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO
 Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO 23433
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORAI GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.3709-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO
 Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO 23433
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO AMRTINS – PROCURADORAI GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0008.2204-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA
 Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.0972-5

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANA LUIZA RIBEIRO DAS NEVES SOUZA
 Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO3412, MARCO TÚLIO ALVIM COSTA – OAB-TO4252
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0010.0972-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA
 Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO4140
 Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB-TO 2.184
 Requerido: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0008.9329-0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: EVANIA TAVARES DE CARVALHO
 Adv.: TARCIO FERNANDES DE LIMA – OAB-TO 4142
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.1084-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LILIANE MARQUEZINE DUARTE
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545, EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES – OAB-TO3063
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Pls., 22-4-9. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8376-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GRAZIELA ROSA NAZARENO BORGES
 Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497
 Impetrado: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(..) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1533/51. Intimem-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0000.7377-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES E OUTRO
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação de fls. 48/63, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 1857/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO1694-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto pelo Estado requerido (fls. 117), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0001.0038-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA
 Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB-TO1694-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2008.0011.1142-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555
 Decisão: “(..) ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher a impugnação formulada pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para manter o valor atribuído à causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juiza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP”

AUTOS: 2008.0008.9106-8

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SINDEPOL – SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: “(..) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 40/58, no prazo de 10 (dez)

dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP”

AUTOS: 2009.0003.1252-0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MARCIA ALVES AGUIAR

Adv.: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB-TO 102

Requerido: RENATO LUIZ PEDRO DOS SANTOS

Adv.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA

Despacho: “Ante a certidão de fls. 144-v, juntada aos autos da ação principal (autos nº 2006.0009.0753-7), em apenso, dando conta de que o imóvel objeto da lide se encontra alugado, determino a intimação da parte autora para esclarecer o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estendo ao presente feito os benefícios da justiça gratuita concedida à requerente nos autos principais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0001.4898-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: CÍCERO ALVES BATISTA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2009. (AS) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP”

AUTOS: 2005.0002.9328-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO N. C. ARAÚJO

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3610/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ GONZAGA GOMES DA COSTA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3609/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ COSTA ALVES

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3189/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SÍNIA DO EGITO MACEDO

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2279/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GITOLINO PINTO DA SILVA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus

sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3548/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3791/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2362/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NEUZIMAR CABRAL DE LIMA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2360/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO A. LUSTOSA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2349/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EVA TEODORA DE QUEIROZ SILVA

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2371/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL VIEIRA FERNANDES NETO

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2432/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS COLOMBO

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e

795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2292/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ LIMA NUNES PIMENTEL

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3096/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISNALDO BEZERRA CABRAL

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 24 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 4292/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLS ENGENHARIA LTDA

Adv.: ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB-TO 1235

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, Inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 34107, 34108, 34109, 34110 e 34111, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedora a empresa CLS ENGENHARIA LTDA, ora executada, o que ora faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas ex vi legis. Condono a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) . Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 4222/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLS ENGENHARIA LTDA

Adv.: ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB-TO 1235

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, Inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 34012, 34013, 34014, 34015 e 34016, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedora a empresa CLS ENGENHARIA LTDA, ora executada, o que ora faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas ex vi legis. Condono a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) . Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0009.1951-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO

Adv.: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB-TO252, ROSELIANE PEREIRA AMARAL – OAB-TO3767

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, tendo a parte autora deixado de promover os atos e diligências que lhe competia, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor, se houver. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, baixe-se e arquite-se os presentes autos. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 6 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 95/99

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: ADEL FÉRES – OAB-GO 5140, ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB-TO 1705-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: ANTÔNIO PALAZZO

Adv.: ANTÔNIO PALAZZO – OAB-GO 10031

Litiscorrente: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHODT

Adv.: ESTELAMARIS POSTAL DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA NOMEADA CURADORA

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora e fundamentado nas disposições do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Em consequência condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ex vi art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em favor dos advogados dos requeridos, em divisão equânime. Sobrevindo o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 13 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2009.0003.1610-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

Adv.: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB-TO 3412

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – ATO DELEGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Adv.:

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 8º, da Lei nº. 1533, de 31 de dezembro de 1951, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a inicial, o que ora faço para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, forte no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o impetrante no pagamento das custas judiciais. Sem honorários, porquanto incabíveis à espécie, em face da Súmula 105 do STJ. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2006.0006.9705-2

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: DJALMA PEREIRA LIMA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB-TO 618, CARLOS ANTÔNIO DO NASCIEMNTTO – OAB-TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC art. 331). Intímese e cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2008.0011.1193-7

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. Intímese e cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juiza de Direito”.

AUTOS: 2008.0003.1801-5

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SUELEN MORAIS DE ASSIS, LAYDE LORRANA DE ASSIS

Adv.: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA – OAB-GO 14105, FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB-TO 3.965-B

Requerido:

Adv.:

Despacho: “Intímese as requerentes para procederem a citação dos litiscorrentes passivos necessários. Sobre os documentos de fls. 33/87, manifeste-se o Ministério Público, no prazo de lei. Intímese e cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 47/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 622/02

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: SATURNINO GOMES DA SILVA

Advogado: TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de

produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 626/02

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALTER PEREIRA MORATO

Advogado: OSMARINO MELO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 631/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E COELHO

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 638/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATTO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 700/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANABAN EDUARDO DA SILVA E OUTRA

Advogado: EFREN PAULO CORDÃO OAB/PI 2.445

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o

órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 620/02

Ação: REPARTIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CIMENTO ARAGUAIA LTDA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0000.2786-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CONSTAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à Autoridade Coatora que o mantenha no certame, independentemente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. (...) Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 862/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que, no prazo legal, se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 861/02

Ação: CAUTELAR

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

Advogado:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que, no prazo legal, se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.0451-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILENA ANDRADE REGO E OUTROS

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Tendo em vista a complexidade da causa, mister se faz o aguardo da vinda da peça contestatória para a análise do pleito antecipatório, haja vista que eventual pronunciamento favorável às Autoras, neste momento, pode eventualmente acarretar prejuízo a terceiros, vez que não ficou claro, até a presente fase processual, se há número de vagas para promoção ao posto que almejam. Ademais, se houver, necessária será a citação de todos aqueles que podem vir a ser prejudicados, na qualidade de litisconsortes necessários. Outrossim, cabe ressaltar que apenas as fichas das Requerentes constam dos autos. Ante o exposto, MANTENHO a decisão anteriormente prolatada. Aguarde-se a vinda da peça contestatória. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 477/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALLADIO TEIXEIRA ÁLVARES JÚNIOR

Advogado: MARIA IEDA COSTA DINIZ

Requerido: VAGNER MAIA LEITE e outro

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a

intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 3937/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: GEREMIAS VIEIRA LOPO E OUTRO
Advogado:
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0003.8251-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: NATURALLES MANIPULAÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado: FLÁVIO MENDES BENINCASA
Impetrado: CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARAGUAÍNA –TO E DIRETOR ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que as oferte, caso queira, no prazo legal." Palmas, 24 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 875/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: IRMÃOS MARQUE LTDA
Advogado: MARCELO SORAES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 876/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: MARINEI LEMES LEAL DE MARQUES
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 3563/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DIONE BARROS FRÁGOSO
Advogado: DANEIL ALMEIDA VAZ
Impetrado: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o Impetrante para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 65/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ELIZABETE MARQUES BEZERRA E OUTRO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 136/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: SALDANHA BEZERRA PEREIRA
Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência,

os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 135/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL E OUTROS
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 3832/03

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: EVERARDO BARNIERE
Advogado:
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 3884/03

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA DE LOURDES ALENCAR ESPÍNOLA
Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE (ESCRITÓRIO MODELO UFT/TO)
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 539/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: GENIVALDO ALVES COSTA
Advogado: LEONARDO FREGONESI JUNIOR
Impetrado: DELAEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS E OUTRO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o Impetrante para que, em 48 horas, manifeste-se dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, cumprindo, para tanto, a determinação feita no despacho de fls.51. ." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 562/02

Ação: CAUTELAR
Requerente: LEOCÁDIA PRESTES SEIXAS RORIZ
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 563/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: IVANA SOARES DE NOVAES
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: " À replica." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 342/02

Ação: REGRESSIVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: IVANIA ANTUNES DIAS
Advogado:
DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 389/02

Ação: REGRESSIVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA
Advogado:

DESPACHO: " intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor de fls. 60/61." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 338/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: WASHINGTON DOMINGUES DE ARAUJO

Advogado: GENTIL GOULART JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 344/02

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROBERTA MORAIS DA S. RANGEL DOS SANTOS

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 994/02

Ação: REINTEGRAÇÃO

Requerente: EDIVALTO PIRES CAVALCANTE

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 545/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDARE

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " intime-se o Requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da petição de fls. 450/451." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0003.0554-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: D'LUCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado: VIVIANE RAQUELA DA SILVA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Tendo em vista o noticiado nos autos em apenso, às fls.41, intime-se o embargante para que o mesmo se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possui interesse no prosseguimento dos presentes embargos." Palmas – TO, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0011.1156-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: D LUCA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

DESPACHO: " intime-se o Impugnado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do aduzido, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. " Palmas – TO, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0001.0242-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: D LUCA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

DESPACHO: " Tendo em vista que os presentes autos já se encontram suspensos, intime-se a Exeqüente, após o decurso do prazo, para que a mesma se manifeste, requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 544/02

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PUBLICO

Requerente: CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Requerido: CAMARAS DE VALORES IMOBILIARIOS DO TOCANTINS com sede em Miracema/To e Gurupi/TO

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que o mesmo diga, no prazo legal, se possui interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se acerca da certidão de fls.121." Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 671/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SALUTEK S/A

Advogado: OLAVO FERREIRA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Nos termos do artigo 17, da Lei nº 6.830/80, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou, ainda, no silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento. Palmas, 27 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 337/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVALEINO E OUTRO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do teor de fls 66/68 e dos documentos que acompanham." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 628/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS FRANCISCO COSTA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE

DESPACHO: " Intime-se o Autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se houve conciliação com a parte adversa, tendo em vista o lapso temporal existente. Caso não tenha ocorrido, deve o requerente dizer, no mesmo prazo, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 793/02

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: SERAPIÃO PEREIRA

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o Requerente para que o mesmo diga, no prazo legal, se possui interesse no prosseguimento do feito.." Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 392/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: VALMIR SOUSA LEITE

Advogado:

DESPACHO: " Tendo em vista a certidão de fl.64-v, INTIME-SE o Requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 747/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRURIO CONSTRUTORA LTDA

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 751/02

Ação: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: TCP- TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES

Requerido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

DESPACHO: " Por medida de economia processual e com vistas à celeridade da prestação jurisdicional, revogo o despacho anterior que designou audiência de conciliação para determinar que as partes digam se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 661/02

Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WESLEY ARAUJO AMORIM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA

Advogado: NILTON VALIM LODI

DESPACHO: " Intime-se o Requerido para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do teor de fls 292." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 12/2009**AUTOS Nº: 2007.0003.6631-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 18/08/2009, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.8356-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MANOEL ALVES PUGAS

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE e TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ALBERTO PINHEIRO LEMOS

ADVOGADO: RAQUEL DO NASCIMENTO LIMA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/ 06/ 2009, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.0205-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PROCON-TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 23/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6853-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: EVELINE BORGES CONCEIÇÃO DE ARAJO e DANILO CESAR BORGES CONCEIÇÃO DE ARAUJO

ADVOGADO: EVELINE BORGES CONCEIÇÃO DE ARAUJO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com Ação de Retificação de Registro Civil, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6629-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLI AIRES DE MOURA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos, na qual fora determinado que após o decurso do prazo para contestação/ratificação, havendo ou não a apresentação desta última, fosse intimada a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após tal providência, tendo em vista que os autos já foram com vistas ao Ministério Público e, este entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6626-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISMAEL DIAS PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos, na qual fora determinado que após o decurso do prazo para contestação/ratificação, havendo ou não a apresentação desta última, fosse intimada a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após tal providência, tendo em vista que os autos já foram com vistas ao Ministério Público e, este entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6625-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos, na qual fora determinado que após o decurso do prazo para contestação/ratificação, havendo ou não a apresentação desta última, fosse intimada a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após tal providência, tendo em vista que os autos já foram com vistas ao Ministério Público e, este entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6628-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERCILEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos, na qual fora determinado que após o decurso do prazo para contestação/ratificação, havendo ou não a apresentação desta última, fosse intimada a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após tal providência, tendo em vista que os autos já foram com vistas ao Ministério Público e, este entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.6630-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente a decisão proferida nos autos, na qual fora determinado que após o decurso do prazo para contestação/ratificação, havendo ou não a apresentação desta última, fosse intimada a parte autora a fim de apresentar impugnação (ou ratificar a já apresentada) no prazo de 10 (dez) dias. Após tal providência, tendo em vista que os autos já foram com vistas ao Ministério Público e, este entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2438-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLE CRAVEIRO PIRES e MARIA LAURENÇA MACHADO ABREU

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº. 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determino a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, bem como, que seja acrescentado sobrenome paterno "PIRES" ao nome da mesma. Constem-se de tal Termo de Nascimento os dados existentes nos autos. Especam-se os mandados e ofícios necessário. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 23 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.0286-6/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: FABRÍCIO ALMEIDA DE SOUSA e MARIANA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público: considerando que os pedidos dos requerente preenchem os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos para o fim de se corrigir, no registro de ambos os Requerentes, o nome de genitora, fazendo constar ali "FLÁVIA DE SOUSA OLIVEIRA", e não mais FÁTIMA DE SOUSA, como está grafado; já no registro do Requerente Fabrício, ainda seja modificado o seu sobrenome para "SOUSA", com a letra 'Z', ao invés de "SOUSA", com a letra 'S', como está grafado, passando a se chamar, então, FBRÍCIO ALMEIDA DE SOUSA. Especam-se os mandados e ofícios necessários. Com o transitio em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.2968-4/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSE EVANGELISTA DA SILVA e MARIA LUCIENE FERREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE LIVEIRA

DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público: considerando que os pedidos dos requerentes preenchem os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando que seja expedido o competente mandado para retificação do registro de nascimento dos Requerentes, retificação esta quanto ao erro constante nos seus respectivos assentes de nascimento, em relação ao local de nascimento de sua genitora. Que fique consignado, então, nos respectivos registros, o local de nascimento da genitora como sendo, IRECÊ-BA, ao invés de MATINHA-BA, como está grafado. Com o transitio em julgado em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 881/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

REQUERENTE: VALDICE HERMENEGILDA NOGEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LUCIANO DOMINGUES DE PAULA

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

SENTENÇA: "Vistos etc. ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas, no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC) e em tudo que mais dos autos consta e que me foi dado examinar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, para o fim de condenar o requerido (Estado do Tocantins) a pagar à requerente, a título de danos materiais, o valor que ora fixo em R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) conforme Notas Fiscais e Ordem de Serviço de fls. 29/34, bem como, ainda, condenar o litisdenunciado, na via de regresso, a repor aos Cofres Públicos indigitado valor, uma vez que o mesmo agira com culpa. Contudo, há que ser observado os Arts. 42 e 43 da Lei Estadual nº. 1.818/07; extinguindo assim, o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária a partir do efetivo prejuízo, juros moratórios com fluência a partir do evento danoso (Súmula 43 e 54, respectivamente, do STJ). Condeno a requerente à litigância de má-fé para o fim de determinar que a mesma pague multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Custas e honorários pro rata, haja vista a sucumbência recíproca. Todavia, deixo de determinar ao Estado do Tocantins a pagar, a título de reposição, a metade das custas adiantadas pela parte requerente, haja vista, que a mesma fora condenada por litigância de má-

fé. Com o transitio em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6610-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DEUSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a partir do 4º. Volume, precisamente às fls. 642, foram acostado documentos de pessoas que não estão relacionadas ou qualificadas na inicial. Portanto, intime-se a Drª. Simone de Oliveira Freitas, Procuradora que subscreve a peça inicial, a fim de que a mesma regularize o feito no que tange às partes sem qualificação, ou seja, que não figuram no anexo I à peça inicial. Sendo o caso, desentranhem-se os referidos documentos, entregando-os à Procuradora da parte Requerente, mediante certidão nos autos, para que a mesma tome as medidas que entender pertinentes. Palmas, 07 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0006.4109-8/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE OBITO

REQUERENTE: EDVAN SOUSA MENDES

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO MORAIS

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 20/08/2009 às 15:30 honra. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 20/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9417-4/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE OBITO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PUBLICO

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 20/08/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada, devendo a parte autora ainda ser intimada a fim de providenciar o requerido pelo MP às fls.12 até a data da audiência retro mencionada. Palmas – TO, 20/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 857/03

AÇÃO: SUMÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MUCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "O requerente, ora exequente, apresentou petição à fls. 87, requerendo o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475 e ss., do CPC. Trouxe a planilha de cálculo emitida pela contadoria (fls. 83/86). Analisando os autos, verifico tratar-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Portanto, o artigo aplicável ao caso é o 730, do Digesto Processual Civil: "Art. 730 – Na execução por quantia certa contra a FAZENDA PÚBLICA, citar-se-á a devedora para opor embargos em 30 (trinta) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: I – o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presente do Tribunal competente; II – far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito". Assim sendo, recebo a presente execução nos moldes do artigo 730 do CPC, e de consequente, cite-se o Município de Palmas, via Advogado Geral, na forma e com as advertências legais, para, querendo, propor embargos no prazo de 30 (tinta) dias, conforme preceitua o Art. 730, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 25 de março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2516/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SEVERINO PEREIRA COSTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, referentes à presente execução, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, Sem custas e sem honorários, visto que não houve citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 29 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.1813-9/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GERALDA FERREIRA DA COSTA e MANOEL PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: EDILAINÉ DE CASTRO VAZ

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS

SENTENÇA: "Sendo assim, em razão do acima exposto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas por ser parte beneficiária da assistência judiciária e sem honorários, visto que não houve citação da parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.9460-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA NUCIA MIRANDA BRANDÃO BARBOSA e OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora a fim de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sane o vício de representação existente no feito, quanto ao Srº. Luiz Carlos da Silva Mourão. Cumprido o retro determinado, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Palmas, 29 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 492/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SÔNIA MARIA ROSSATO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições sem bens da parte executada, referentes à presente execução, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2333/03; 2190/03; 300/03; 3383/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EVANILDE MANGUEIRA DA SILVA; SANTANA PEREIRA DOS REIS GONÇALVES; HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA; GERALDO BENTO FRANCA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte da parte executada, referentes à presente execução, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Sem custas e sem honorários, visto que não houve citação da parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO DA CGJ**AUTOS Nº: 2006.0002.0531-1/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

REQUERIDO: EURISTER ALVES DE ANDRADE

Intimação: Intime-se, a parte autora para providenciar o pagamento da locomoção do Senhor Oficial de Justiça conforme calculo de fls. 39.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0007.8827-5**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem REPARAÇÃO DE DANOS

Nº Origem 7561/06

Requerente HILDA ALVES MEDEIROS E OUTROS

Adv. Reqte. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO. 1.490

Requeridos MARIA DA GLÓRIA FONSECA E OUTROS

Adv. Reqdo. FERNANDO BARCELOS FERREIRA-OAB/MG. 73.889

Requerida BRADESCO SEGUROS S/A

Adv. do Reqda GUSTAVO FREIRE DA FONSECA – OAB/PA. 12.724

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Fábio Moura Campelo, re-designada para o dia 26/05/09 às 15:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 2007.0003.0891-7**

Requerente: Maria Bonfim Ribeiro Tito

Advogado(a): Defensoria Pública (Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira)

Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda e outros

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu procurador intimada para excluir o cadastro do nome da requerente no órgão de proteção ao crédito, conforme decisão às fls. 152. DECISÃO: "(...) Diante disto, conheço dos embargos de declaração, para acrescentar o seguinte dispositivo: condeno, ainda, o réu Novo Mundo a excluir o cadastro do nome da autora mantido

perante o SPC, em relação a dívida mencionada nos documentos acostados na contestação, sob pena do pagamento de multa diária no valor R\$ 500,00 cuja cobrança fica limitada a 30 dias. P.R.I. Palmas, To, 2 de setembro de 2008. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0010.9641-7

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: Flavio Henrique correia de Freitas

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11 de novembro de 2009, às 16 horas".

2. AUTOS 2007..0010.9658-1

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: Maria Pereira dos Santos

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13 de novembro de 2009, às 09 horas".

3. AUTOS 2007.0010.9650-6

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de novembro de 2009, às 17 horas".

4. AUTOS 2007.0010.3613-4

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: Sidney Ferreira de Souza

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de novembro de 2009, às 10 horas".

5. AUTOS 2007.0010.6919-3

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: Divina dos Santos Andrade

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13 de novembro de 2009, às 17 horas".

6. AUTOS Nº 2007.0010.6914-2

Ação Ordinária com pedido declaratório de reconhecimento da obrigação de realizar atos

Requerente: Adão Rodrigues de Souza

Advogado(a): Marcos Garcia de Oliveira-OAB-TO 1810

Requerido: Enerpeixe S/A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de novembro de 2009, às 13 horas".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0000.5738-4

Ação: Cobrança-JE.

Requerente: Humberto Pires de Moraes- ME

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Claudiney Lucindo

SENTENÇA: ".....Decido. É patente que a lei 9.099/95 não traz precisão de que as pessoas jurídicas possam litigar no pólo ativo da demanda, sob sua égide. Na verdade, limita-se a expor que somente as pessoas físicas o façam, excluindo, inclusive oscessionários de direito daqueles entes, com vistas a impedir que pessoas jurídicas cedam seus créditos a pessoas físicas com intuito único de que estas defendam, nos Juizados, os direitos daquelas. '...."Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados pelo pretense autor não tem condão de demonstrar sua condição de microempresa. Tanto foi assim que determinei a emenda da inicial. Contudo, não providenciou o que lhe foi requerido devendo arcar com as consequências. Afinal, empresa que não comprova ser microempresa ou empresa de pequeno porte não tem capacidade para figurar no pólo ativo da ação aqui pretendida, faltando-lhe legitimidade ad

causam, o que enseja o indeferimento da inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284, e julgo extinto o processos, conforme art. 267, I ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se”.

2. AUTOS Nº 2009.0000.5743-0

Ação: Cobrança-JE

Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Jaimes Samuel

SENTENÇA: “Decido. É patente que a lei 9.099/95 não traz precisão de que as pessoas jurídicas possam litigar no pólo ativo da demanda, sob sua égide. Na verdade, limita-se a expor que somente as pessoas físicas o façam, excluindo, inclusive os cessionários de direito daqueles entes, com vistas a impedir que pessoas jurídicas cedam seus créditos a pessoas físicas com intuito único de que estas defendam, nos Juizados, os direitos daquelas. “...”Compulsando os autos, verifiquei que os documentos juntados pelo pretense autor não tem condão de demonstrar sua condição de microempresa. Tanto foi assim que determinei a emenda da inicial. Contudo, não providenciou o que lhe foi requerido devendo arcar com as consequências. Afinal, empresa que não comprova ser microempresa ou empresa de pequeno porte não tem capacidade para figurar no pólo ativo da ação aqui pretendida, faltando-lhe legitimidade ad causam, o que enseja o indeferimento da inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único do art. 284, e julgo extinto o processos, conforme art. 267, I ambos do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquive-se”.

3. AUTOS Nº 2009.0002.5546-1

Ação: Revisonal de Alimentos c/c pedido de tutela antecipada

Requerente: L. A. de S. S.

Adv.: Daiane Marcela Romão- OAB-TO 3733

Requerido: D.R.da S., representado por C. M. R

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora e sua advogada intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/11/09, às 14 horas. Ficando ainda ciente, de que foi indeferido o pedido de liminar”.

4. AUTOS Nº 115/06

Ação: Separação Consensual convertida em Divorcio Consensual

Requerente: G. D. C. e C. A. da S. C.

Advogados: Defensoria Publica e Lidiane Teodoro de Moraes

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de f. 53. Designo audiência para o dia 25/11/09, às 15 horas, devendo as partes comparecerem com pelo menor 2 testemunhas. Intimem-se”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5753-0/0

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogada: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Walnei Lamerão.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, no prazo de cinco (05) Dias sobre seu interesse no processo, intimando ainda do inteiro teor do despacho de fls. 14 eu segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive quanto à morte do devedor executado, sob pena de extinção e rquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 31 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5763-7/0

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogada: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Ivete Chaves Alencar.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, da Certidão do Oficial de Justiça nos autos às folhas 10, que no endereço indicado, existe a Rua Tapajós, e foi constado que não existe a numeração indicada e ninguém conhece a pessoa da executada Ivete Chaves Alencar.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5760-2/0

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogada: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Heliane Aires de Freitas.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, do despacho de fls. 23 nos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho...1 – A penhora on line é medida excepcional, por ser mais meio mais gravoso de execução, só devendo ser deferida após esgotados todos os outros meios possíveis de encontrar outros bens penhoráveis do devedor, o que o exequente não logra buscar e não comprova nos autos, preferindo, por comodismo, transferir ônus que é seu, ao Judiciário. Por outro lado, já se tentou a penhora on line e não obteve sucesso. Indefiro, pois, o pedido de nova penhora on line. 2 – Não havendo bens penhoráveis, suspendo a execução e determino sejam os autos enviados ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, intimando-se ao exequente (LEF, lei nº 6.830/80, artigo 40 e seu § 1º). 3 –Intimem(m)-se e cumpra-

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5758-0/0

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogada: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Antonio Luiz Avelino Neto.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, no prazo de dez (10) dias, a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5762-9/0

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Advogada: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Clodimar Colla.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, no prazo de 10 (dez) dias a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2008.0009.6411-1/0 .

Embargante...: José Maria Cardoso .

Adv. Embargante.: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

Embargado...: Município de Pugmil – TO.

Adv. Embargado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor da sentença de fls. 10 dos autos, que segue a parte conclusiva, transcrito na íntegra: ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, deste logo, ao exequente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. Junte-se cópia desta sentença ao processo de Execução nº 2005.0002.7043-3/0, certificando-se nos autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: FALÊNCIA.

Autos nº 2.007.0006.9236-9/0

Requerente: AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado; Dr. José Wagner Barrueco Senra – OAB/SP nº 25.427.

Requerido: FRIBOISO INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA.

Advogada. Dr. Érika Patrícia Santana Nascimento OAB/TO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. José Wagner Barrueco Senra, e Drª Érika Patrícia Santana Nascimento, da sentença de fls. 245/251, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, DENEGO a decretação da falência e extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o desentranhamento dos documentos originais por cópias e sua entrega ao autor, para querendo proceder à execução de seu crédito. Custa e despesas pelo requerente credor. Verba honorária pelo autor, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga pelo autor ao advogado do réu. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0004.0450-7/0.

Requerente Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda.

Advogada; Drª. Fernanda Ferreira Mendes – OAB/GO nº 27.764.

Requerido: Thais Rodrigues Mariano.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ferreira Mendes, OAB/TO nº 27.764, a Contraarrazoar ou Responder, ao Recurso de Apelação da ré de fls. 191/193 dos autos no prazo de Quinze (15) Dias e pleitear carta de sentença ou extrair cópia integral dos autos, visando a execução ou cumprimento provisório da sentença, conforme despacho de 204, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1, 2 – Recebo o recurso de apelação de fls. 191/193 dos autos, em seu EFEITO DEVOLUTIVO. 3 – Intime-se ao autor apelado, por sua advogada de fls. 202 dos autos, para a) CONTRARRAZOAR ou RESPONDER no prazo de QUINZE (15) Dias, ao recurso de apelação da ré de fls. 191/192 dos autos e (b) pleitear carta de sentença ou extrair cópia integral dos autos, visando a EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO PROVISÓRIO da sentença. 4 – Só após a conclusão. 5 – Intime (m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 20 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DE COBRANÇA.

Autos 2.008.0001.8150-8/0.

Requerente: Ronaldo Coelho.

Advogado. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

Requerido Município de Pugmil TO.

Advogado. Dr. Alessandro de Paula Canedo –OAB/TO nº 1.334 -A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO nº 2549 e Dr. Alessandro de Paula Canedo, da sentença de fls. 219/220 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad. limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II), eis que,

inobstante a sentença não descendo a todos os múltiplos aspectos suscitados pela parte, se acha corretamente fundamentado relativamente aos pontos essenciais ao deslinde da contravérsia (STJ-RESP 132565 –RS – 4ª T. – Rel.Min. Aldir Passarinho Júnior –DJU 12.02.2001 – p.00118). Os Embargos de declaração somente são cabíveis quando “houver, na sentença ou no cordão, obscuridade, dúvida ou contradição” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal” (incisos I e II, do art. 535, do CPC). Não há obscuridade, com tradição ou omissão no acórdão, quando a matéria que serve de base aos embargos de declaração foi devidamente apreciada na sentença, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo do efeito, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva. O reexame da matéria não é permitido nas vias estreitas dos embargos de declaração. O não acatamento das argumentações contidas nos embargos à execução fiscal não implica em cerceamento de defesa ou omissão nos pontos suscitados, posto que ao julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Como é de sentença geral, o julgado não está obrigado a discorrer sobre todos os regramentos legais ou todos os argumentos alavancados pelas partes. As proposições poderão ou não ser explicitamente dissecadas pelo magistrado, que só estará obrigado a examinar a contenda nos limites da demanda, fundamentando o seu proceder de acordo com o seu livre convencimento, baseado nos aspectos pertinentes à hipótese sub judice e com a legislação que entender aplicável ao caso concreto (RESP nº 394.768/DF, Relator Min. JOSÉ DELGADO.DJ de 01/07/2002, pág 00247). O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Os embargos de declaração revelam sua patente intenção de procrastinar o feito, dificultando a solução da lide. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como esta lançada, integralmente, às fls. 207; 213 dos autos. Intime-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins TO, 03 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.008.0010.8627-4/0

Requerente: BARROS SÁ CONFECÇÕES LTDA.

Advogada. Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461.

Requerido. Fazenda Pública Estadual.

Adv. Proc. Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461, no prazo de CINCO (05) Dias, a recolher as custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a autora, além de ser pessoa jurídica, não comprova que está em dificuldades financeiras, eis dívidas são comuns entre empresas e não é pobre nos termos da Constituição Federal e não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), não tendo a lei 1.060/50 sido recepcionada neste especial aspecto, quando afirma com provar-se a pobreza por mera declaração da parte e, por outro lado, não existe lei autorizando o pagamento das custas ao final e, assim, intime-se a autora, por seu ADOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) Dias, sob pena de indeferimento e extinção. 2 - Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 21 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Autos: 2.008.0004.5570-5/0.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.

Advogado.; Dr. Roberto Lacerda Correia – OAB/TO nº 2.291.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Roberto Lacerda Correia - OAB/TO nº 2.291, no prazo de quinze (15) dias, a apresentar contra razões ao Recurso de Apelação de fls. 94/96, dos autos.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0009.7663-4/0

Requerente: Paraíso Comércio de Motos Ltda.

Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO nº 2359-A.

Requerido: José Gil Camara.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar OAB/78 B –TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerido, Drª. Iara Maria Alencar OAB/78 B - TO, da sentença de fls. 94/97 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Assim verificando que foram cumpridos os requisitos legais do procedimento da compra e venda com reserva de domínio e tendo em vista o inadimplemento, comprovado, do comprador réu, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar, nos termos do § 3º do artigo 1.071 do CPC, a expedição de mandado de reintegração definitiva ao autor Paraíso Comércio de Motos Ltda, na posse do bem declinado na petição inicial, documentos e nesta decisão, devendo oficiar-se ao DETRAN onde registrado o veículo, comunicando-lhe da decisão. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte pontos percentuais) do montante da dívida atualizada (juros de 12% ao ano e mais INPC-IBGE), contados da citação. Transitada em julgado, deve o autor proceder a elaboração de com ta, inclusive para os fins do § 3º, parte final, do artigo 1.071 do CPC (descontar do valor arbitrado ao bem, a importância da dívida atualizada, mais despesas judiciais e extrajudiciais e custas, devendo o autor restituir ao réu, o saldo remanescente, se for o caso). Havendo saldo remanescente em favor do réu, determino que o autor deposite em juízo, tal quantia, em favor do réu, após intimação do cálculo ou em ação de prestação de contas. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: POPULAR.

Autos nº 2007.0005.0866-5/0

Requerente: Evilacesar Lima Soares.

Advogado.; Dr. Geraldo Gualberto S de Sousa OAB-GO-4925.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins, Luiz da Silva César Junior, e Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença de fls. 558/570, nos autos, que segue descrito a parte conclusiva. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação popular. Sem custas e sem verba honorária, eis que não agiu o autor de comprovada má-fé (LMS, art. 13). Esta sentença está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO, pelo que não havendo recursos voluntários das partes, no prazo de QUINZE (15) DIS, contados da intimação da sentença para as partes e Ministério Público, certifique-se nos autos e, após, enviem-se a remessa para reapreciação e julgamento. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 13 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2008.0010.4226-9/0.

Requerente: MARIA BENEDITA DA SILVA.

Advogada.; Drª. Jorcellynny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085.

Requeridos: CAÇULINHA DE TAL, EUZEBRE DE TAL

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira –OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente, Drª Jorcellynny Maria de Souza – OAB/TO nº 4085, a manifestar-se nos autos da Contestação de fls. 25/110, dos autos, intimando ainda a advogada da requerente, Drª Jorcellynny Maria de Souza, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 112, que intimou Adilmar de Souza Ferreira (Caçulinha) e deixou de intimar Euzebre em virtude do mesmo se encontrar viajando, segundo informação do sr. João Elzo Ribeiro, não sabendo a data precisa do retorno do mesmo.

09 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Autos nº 2.629/2000.

Requerente: Manoel de Jesus Torres.

Advogado; Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

1º Requerido Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812.

2º Requerido. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins –TCE.

Advogada. Drª. Lílian Bessa Olinto. OAB/TO nº 1.508

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e Drª Lílian Bessa Olinto, no prazo de DEZ (10) Dias, se manifestarem sobre o processo (eventual ação de cumprimento, execução de honorários), conforme despacho de fls. 844 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se os advogados Luiz Carlos Lacerda Cabral (Câmara Municipal) e Lílian Bessa Olinto (TCE) a se manifestarem sobre o processo (eventual ação de cumprimento, execução de honorários), no prazo de DEZ (10) Dias. 2 – nada requerendo no prazo concedido, ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, pelo prazo de SEIS (6) MESES, ou seja, até 04 de junho de 2009, e, após, certificado, ao arquivo com baixas nos registros (CPC, § 5º, do art. 475-J): 3 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

Autos nº 2.008.0006.6491-6/0.

Requerente: Donizete Alves Pimenta.

Advogado. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

1ºRequerido: Michel Georges Perakis.

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack – OAB/TO nº 1.266.

2ºRequerido. Vânia Pagliusi Perakis.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria. OAB/TO 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação de fl. 162/207, prazo de quinze (15) dias.

11 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 4.809/2004.

Requerente: Lopes & Marinho Ltda.

Advogado.; Dr. Ricardo Teixeira Marinho –OAB/TO Nº 2.019.

Requerido: Pedro Wellington Milhomem Sousa.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ricardo Teixeira Marinho, OAB/TO nº 2.019, do despacho de fls. 101 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga advogado do autor. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 12 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2005.0002.7043-3/0.

Exequente.: Município de Pugmil - TO .

Adv. Exequente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executado.: José Maria Cardoso

Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

2º) - Executado...: José Andrade da Costa .

Adv. Executado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das PRAÇAS, no seguinte imóvel urbano: "Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelos Lotes nºs: 01 e 03, da Quadra 08, do Loteamento Pugmil, com área total de 742,00m², situado na Rua 03, Esquina com Rua 06, em Pugmil – TO, com todas as suas benfeitorias existentes". Designadas para os dias 18/05/2.009 e 29/05/2.009, ambas às 14:00 h (1ª e 2ª praças,

respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 263 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO: 1. – Reuatue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO, ...; 2. - Designo PRAÇAS dos bens penhorados de f. 252/253, para os dias 18 e 29-MAIO-2009, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 3. – Se os bens penhorados não excederem o valor de SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigo 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no placard fo fórum, para conhecimento mínimo dos interessados e se excederem tal valor efetuem-se as publicações normais, em jornal de grande circulação por duas (2) vezes e no Diário da Justiça; 4. - Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. - Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente; 6. – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 7. - Paraíso do Tocantins/TO, 23 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) Processo N. 2009.0002.4113-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANA CLARA BATISTA MARCELINO Rep. p/sua mãe Thais Batista Nascimento assistida por sua guardiã Tereza Aires Marinho Rios Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO-1.132

Requerido: VAGNER DA SILVA MACELINO

*Intimação: Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 24/02/2010, às 15:00 horas.

02) AUTOS Nº 2009.0002.4138-0 – INTERDIÇÃO

Requerente: IRACY CARREIRO CAMPOS

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Requerido: OSMARINA CARREIRO CAMPOS BRITO

*Intimação: para a audiência de Interrogatório dia 09/12/2009, às 14:30 horas.

03) AUTOS N> 2008.0009.3304-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE SONEGADOS

Requerente: Izani Moreno Vitorio Junior e Ana Ligia Moreno

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves – OAB/TO-2554 e Ricardo Haag- OAB/TO4143

* Intimação: o processo esta com vista a parte autora para falar sobre a contestação e doc (fls. 18 a 25 dos autos).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2006.0008.6570-2- ALVARÁ

Requerente: PEDRO HENRICK PIMENTA , rep. por sua genitora Deibiane dos Santos Silva.

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da SENTENÇA fls. 24 " ... Diante do exposto e por vislumbrar todos os requisitos necessários, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente PEDRO HENRICK SANTOS PIMENTA para que possa receber o saldo de FGTS e os saldos na conta de PIS/PASEP nº 125.8397297-0 na Caixa Econômica Federal, em nome do falecido MOACYR GONÇALVES PIMENTA FILHO... Paraíso do Tocantins, 6 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

2.AUTOS Nº 7635/03- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. R. de S

Adv. JACY BRITO FARIAS- OAB/TO 4279

Requerido: L. A. S.

Advogada: Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da SENTENÇA fls. 48/49: " ... É O RELATÓRIO . DECIDO.... Sendo este o único requisito para a concessão, acato o parecer ministerial e DECRETO o divórcio do casal ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA e LENI AMARO SIRQUEIRA, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. ... Paraíso do Tocantins, 06 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

3.AUTOS Nº 2007.0006.5184-0- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. S. de S.

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748

Requerido: C. C. de O. S

Advogado: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 26 " ... Isto Posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência . DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC... . Paraíso do Tocantins, 7 de abril de 2009- ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2008.0007.0947-2- EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: S. S. C.

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA- OAB-TO 486

Requerido: W.F.S. e outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da SENTENÇA fls. 17" ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para desonerar SEBASTIÃO SOARES CAMPOS do pagamento de pensão aos filhos ... Oficie-se a Secretaria de

Estado da Educação e Cultura, para que suspenda imediatamente o desconto de alimentos no salário do requerente e conseqüentemente pagamento aos filhos.... Paraíso do Tocantins, 2 de abril de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.4137-1- ALVARÁ

Requerente: Maria de Fátima Viegas dos Santos

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do DESPACHO fls. 16 " ... Intime-se a parte autora para juntar aos autos Certidão expedida pelo órgão competente da Previdência Social, indicando os dependentes habilitados. Paraíso do Tocantins, 27 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

Autos nº 2009.0002.4128-2- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. A. da S.

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA –OAB/TO 1186 e ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA –OAB/TO 1324

Requerido: J. Q. S

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente intimados do DESPACHO fls. 17v Devem figurar em um dos pólos desta ação, todos os herdeiros da falecida. Assim, emende a autora, a inicial, em 10 dias, possibilitando a citação. Pso, 28/04/09. Aline Marinho Bailão- Juíza de direito Substituta."

AUTOS Nº 6370/01- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. M. P

Adv. SONIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-A

Requerido: J. J. L. P

Advogado: Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimado do DESPACHO fls. 52 " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 6537/01/01- REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. M. P

Adv. SONIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 07-A

Requerido: J. J. L. P

Advogado: Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimado do DESPACHO fls. 25 " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2009.0003.0938-3- ALVARÁ

Requerente: M. S. B., rep. por sua genitora Edna Maria da Silva

Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA DA SILVA-OAB/TO 1132

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do DESPACHO fls. 09v " Emende a inicial, informando a existência e localização de todos os herdeiros- Intime-se. Prazo . 10 dias. Pso, 28/04/09- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.0808-8- INVENTÁRIO

Requerente: Raimunda Espindola da Silva Sousa

Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido: de cujus José Enéas de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do LAUDO DE AVALIAÇÃO fls. 28: " ... Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove (20.04.09), eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça/ Avaliador abaixo assinado em cumprimento ao r. Mandado de Avaliação anexo, extraído do processo supra-identificado que, RAIMUNDA ESPINDOLA DA SILVA SOUSA move contra De cujus JOSÉ ENEAS DE SOUSA, dirigi-me no na Av. 223 de Outubro, St. Alto Paraíso nesta cidade e comarca de Paraíso-TO, e aí sendo, após as formalidade legais, realizei a AVALIAÇÃO dos seguintes bens: 01. Um lote comercial, localizado na Av. 23 de Outubro, Qd. 10, nº 20, St. Alto Paraíso com área de 195,50 m², isto, isto é, 9,75m X 20m, sendo que sobre o mesmo tem construído um galpão onde funciona uma fábrica de placas de gesso. Assim, tendo em vista o dito galpão não ter acabamento e ser aberto nas laterais, hei de não considera-lo para efeito de avaliação. Portanto, o lote naquele local da cidade, considerando tratar-se de área comercial, sendo um ponto estratégico para o comércio, bem como levando se em conta o valor em que lotes com aquelas características estão sendo comercializados nesta cidade, mormente ante a crise global que afeta a todos, o lote em foco restou AVALIADO por R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). 02. Ato contínuo, realizei também a AVALIAÇÃO de Um (01) veículo automotor, marca Fiat, Modelo Uno Mille, 4 portas, ano /mod 1993, cor verde, o qual está com os pneus '1/2 vida', a pintura do teto está um pouco deteriorada, mas, o restante da lataria está boa, o motor, segundo a proprietária está precisando de reparos, pois, está produzindo fumaça, no mais o veículo está bom, portanto, diante das condições do veículo acima enumeradas, o mesmo restou AVALIADO por 6.000,00 (seis mil reais). Outrossim, DEIXEI DE AVALIAR a empresa JOSÉ ENEAS DE SOUSA-ME, eis que a mesma ainda existe somente na Receita, pois, tratava-se de uma empresa de fábrica de placas de gesso para forro de resistência e, segundo a requerente, quando esgotou a matéria prima para a feitura das placas ela vendeu 'o ponto' pra outra pessoa (o galpão acima mencionado), portanto, de fato, não há mais fábrica. Por fim, somando-se os valores dos bens avaliados, isto é, do Lote da Av. 223 de Outubro, cujo valor fora de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e o Veículo Uno Mille que alcançou a bagatela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) os dois RESTARAM AVALIADOS por R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). Senso o que era para constar lavrei o presente laudo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim

Oficial de Justiça Avaliador- DOMIGOS ALVES DE CARVALHO NETO- Oficial de Justiça/Avaliador." CERTIDÃO fl.s 29 " Certifico eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça infra-assinado que, em cumprimento ao r. Mandado de Avaliação retro, dirigi-me no endereço constante no mesmo e lá sendo LEVEI A EFEITO a AVALIAÇÃO dos bens lá descritos, tudo em conformidade ao Laudo de Avaliação adiante lavrado que, retificando um termo usado no referido laudo, onde se lê ' vendeu o ponto', leia-se, alugou-se o ponto ao Sr. José dos Reis Martins da Silva que hoje 'toca a empresa de gesso'. Feita a AVALIAÇÃO nos moldes supramencionados, INTIMEI da mesma a requerente RAIMUNDA ESPINDULA DA SILVA SOUZA, a qual, após a leitura do referido Mandado e da íntegra do Laudo em foco, afirmou-me estar ciente dos seus teores, exarou sua assinatura no anverso do mandado em apreço e recebeu a contrafé e cópia da dita avaliação que lhes ofertei. O referido é verdade e dou fé. Pso. TO, 20 de abril de 2009. DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO- Oficial de Justiça/Avaliador Matrícula 94 443."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0000.6947-5-ALIMENTOS

Requerente: M. E. F. B., rep. por sua genitora
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634
Requerido: F. N. B. R

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimado do DESPACHO fls. 30 " ... Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do requerido, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2007.0004.2384-8- ARROLAMENTO

Requerente: Rosemary Ferreira Santos
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO 486
Requerido: Namury da Silva Santos " de cujus"

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimados do PARECER MINISTERIAL fls. 25v : " ... Após rápida análise de todo o teor dos autos o Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, opina pela intimação da requerente na pessoa de seu procurador, com o fim de colacionar aos autos certidões negativas de débito das Receitas Municipal, Estadual e Federal. E a manifestação. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de abril de 2009. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA- Promotora de Justiça."

AUTOS Nº 2008.0004.0416-7- ARROLAMENTO

Requerente: Maria Lilia Aguiar Carvalho
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
Requerido: Valdemar Alves de Carvalho " de Cujus"

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimado do DESPACHO fls. 21 " Intime-se o autor para apresentar certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento. Paraíso do Tocantins, 2 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.0722-8-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. M. A. do P., rep. por sua mãe M. A. DO P.
Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279
Requerido: A. C. DA S.

Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do DESPACHO fls. 63 " ... Intimem-se as partes do laudo, e se pretendem produzir prova em audiência, inclusive sobre os alimentos, em 10 dias. Pso, 28/04/09- Aline Marinho Bailão- Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2008.0010.8494-8- CAUTELAR DE SPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: I. A. P. de S.
Adv. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB-TO 2643
Requerido: I. P. de S.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da SENTENÇA fls. 22 " ... É O RELATÓRIO. DECIDO. Para a homologação do pedido de desistência é necessária a anuência do Requerido. Entretanto, o Requerido ainda não foi citado, não fazendo parte do processo. Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

2.AUTOS Nº 2005.0001.5072-1- ALIMENTOS

Requerente: Y. G. C. A.
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
Requerido: L. S. M.
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA OAB/GO 22138

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado a manifestar-se em 5 dias sobre o pedido de contraprova nos autos.

3.AUTOS Nº 2009.0001.7114-4- DISSOLUÇÃO DE CONDOMINIO

Requerente: Geovane Borges do Carmo e outra
Adv. JACY BRITO FARIA- OAB/TO 4279
Requerido: Helton Borges do Carmo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do DESPACHO: FLS. 25 " Emende o autor a inicial trazendo documento do bem móvel trator, bem como prova de que o referido bem foi objeto de partilha sucessória, além de cópias das notificações extrajudiciais, e todos outros documentos necessários à propositura da ação, em 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do tocantins, 28 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

4.AUTOS Nº 2006.0004.2754-3- ALIMENTOS

Requerente: H. M. A. L, rep. por sua mãeR. A. B
Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191
Requerido: H. L. L.

Advogado: Juliano Bezerra Boos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se em 10 dias sobre a juntada da Carta Precatória, noticiando que o requerido não foi encontrado para intimação no endereço fornecido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2007.0001.3543-5- ALIMENTOS

Requerente: M. B. L. S.
Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO - 645
Requerido: O. B. de S.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA fls. 24 " ... PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes (FLS. 19/20), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os doa rt. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. ... paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

2.AUTOS Nº 2006.0007.9601-8- ALIMENTOS

Requerente: J. C. S. M. rep. por sua mãe J. C. da S.
Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
Requerido: J. O. M

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da SENTENÇA fls. 19: " ... ISTO POSTO, diante da desistência da causa pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VIII, CPC. ... Paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

3.AUTOS Nº 6956/02- DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: J. N. de M. e J. A. de M
Adv. TEOTONIO ALVES NETO- OAB/TO 668-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado da SENTENÇA fls. 27 " ... ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelos autores por mais de trinta dias, após devidamente intimados, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, III, CPC... Paraíso do Tocantins, 17 de abril de 2009- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

4.AUTOS Nº 8441/05- ALIMENTOS

Requerente: L. D. S.
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: R. S. de S.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI- OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 58: " Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a desistência da ação (fls. 56). DECRETO, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil... Paraíso do Tocantins, 17 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2006.0006.6232-1- ALIMENTOS

Requerente: A. K. G. S
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Requerido: E. B. dos S.

Advogada: VANUZA PIRES DA COSTA- OAB/TO 2191.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da SENTENÇA fls. 26 " ... PELO EXPOSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes (FLS. 21/22), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os doa rt. 475-N, V, CPC. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. ... paraíso do Tocantins, 16 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

2.AUTOS Nº 2007.0008.5014-2- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. K. D. A. B
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB-TO 1237
Requerido: J. R. B

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da SENTENÇA fls. 34: " ... Isto posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VI, CPC... Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

3.AUTOS Nº 2006.0000.1548-2- DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. R. L
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237-B
Requerido: S. S. L.

Advogado: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da SENTENÇA fls. 30 " ... Sendo este o único requisito para a concessão, DECRETO o divórcio do casal

CLEONICE RODRIGUES LAGE e SALOMÃO SOUZA LAGE, dissolvendo assim o casamento, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil... Após o trânsito em Julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado para averbação na certidão de casamento registrada sob o nº 1398, às fls. 198, no livro B- P.R.I. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. Paraíso do Tocantins, 3 de abril de 2009- ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2009.0002.4063-4/0 – AÇÃO PENAL – RÉU PRESO

Acusado: CARLOS PINTO BARBOSA.

Advogado: Dra. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA, OAB Nº 4.303 - TO.

Vítima: Leandro Virgínio de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima referida INTIMADA do DESPACHO a seguir transcrito: "DÉ-SE VISTA À CAUSÍDICA EM REFERÊNCIA, PARA APRESENTAR 'DEFESA ESCRITA' DO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU A MANIFESTAÇÃO DE QUE NÃO O REPRESENTA NESTES AUTOS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. EM 30/04/2009. (ASS.) DR. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – JUIZ DE DIREITO".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS Nº 2009.0002.1096-4 - SEPARAÇÃO

Requerente: Wesley de Jesus Ferreira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria

Requerida: Nayara Morgana Aguiar

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Fica o advogado da parte autora intimado para impugnar contestação de fls. 75/79

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS Nº 2008.0004.5638-8 - ADOÇÃO

Requerente: Carlos Wagner de Teixeira e Silva e Oliviane Basílio de Oliveira de Teixeira.

Advogado: Drª Adriana A. Bevilacqua Milhomem

Requerido: Rosângela Celestino Santana

Fica a advogada da parte autora intimada nos presentes autos de que a requerida foi regularmente intimada e não contestou a ação no prazo legal.

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA (Processo nº 856/03), em que é exequente A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e executado ALUMISUL INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMÍNIO LTDA, CGC nº 01725299/0001-04 e/ou ERCÍLIO SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 258.380.599-15, pelo presente edital CITA o executado o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito objeto de execução no valor de R\$28.364,01 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e um centavos), acrescido de custas processuais no valor de R\$600,18 (seiscentos reais e dezoito centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80. Na hipótese de quedar-se inerte, proceder-se-á à penhora de seus bens tantos quantos bastem à satisfação do débito e consectários legais. Cientifique-se o executado que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, contados da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Cite-se o executado via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 50 (cinco) dias pagar o débito objeto de execução, acrescido de custas processuais, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução na forma do art. 9º da Lei 6.830/80. Na hipótese de quedar-se inerte, proceder-se-á à penhora de seus bens, tantos quantos bastem à satisfação do débito e consectários legais. Cientifique-se o executado que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, contados da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. Cumpra-se. Paranã, 16/04/09. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e conferi.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 15 de junho de 2009, às 13:00 horas, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), avaliado em 08/11/2004, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo nº 018/04), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMÉLO, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal de Paranã-TO, residente e domiciliado nesta cidade, a saber: 05 (cinco) alqueires ou seja 24,20 há de terras a serem tiradas da área maior de 100 (cem) alqueires no imóvel denominado Barreiro, situado neste município de paranã – TO, de propriedade do executado. O imóvel ora penhorado foi adquirido através de Escritura Pública de Doação de bem imóvel intervívus lavrada no 2º Ofício desta Comarca no livro nº 08, fls. 89/90 nº, em 29 de maio de 1990. E encontra-se devidamente transcrito sob o nº de ordem 3558, livro 2-R, RG, fls. 10, sendo que o imóvel antes denominado Fazenda BARREIRO, tomando a denominação FAZENDA PRIMOROSA. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o dia 30 de junho de 2009, às 13:00 horas para o segundo leilão, no mesmo local, no qual não será admitido lance por preço vil, entendido este como lance por valor inferior a 60% do valor da avaliação. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 03 de agosto de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$11.000,00 (onze mil reais), avaliado em 10/01/2005, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 703/98), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Exequente: A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e Executado: VIÇOSO E VIÇOSO LTDA, CGC nº 26.962.522/0001-68 e/ou JOÃO VIÇOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 499.707.208-72, residente e domiciliado na Rua Herver Mendes Fontoura, nº 677 – Bairro Senhor Divino em Coxim - MS, a saber: 01 (um) lote de terreno com a área superficial de mts2, 437,50m2, na quadra 20, lote 05 do loteamento Setor Aeroporto de propriedade do executado João Viçoso, adquirido por força da Mat. 2.688, do livro 2-N, fls. 27 do RG no CRI local, transmitente a Prefeitura Municipal de Paranã –TO, através de título de escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º Ofício desta Comarca no Livro 25, fls. 71/72, em 11/12/1995. E encontra-se devidamente transcrito sob o nº de ordem 3.181, livro 2-O, RG, fls. 259, feito em 11/12/1995. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o 18 de agosto de 2009, às 13:30 horas para o segundo leilão, no mesmo local, no qual não será admitido lance por preço vil, entendido este como lance por valor inferior a 60% do valor da avaliação. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.3678-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogados da parte Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Maria Lucília Gomes OAB/TO nº2489 e Dr.ª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS COMPLEMENTARES no valor de R\$133,19 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos), bem como a diferença da TAXA JUDICIÁRIA na importância de R\$56,79(cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), para que seja cumprida a liminar concedida nos mesmos autos conforme Decisão abaixo parcialmente transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.25/26) "Vistos,... 3.Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem:...(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... 4. Por ora, nomeio depositária fiel do bem o representante do Requerente, Lavre-se termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar..6.Tendo em vista que o valor reclamado pelo Requerente ser de R\$ 15.517,95 (quinze mil quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 259, I do CPC fica alterado, de ofício, este como sendo o da causa. Determino seja intimado o Requerente para complementar o pagamento

das custas e despesas processuais, antes do cumprimento desta decisão...Cumpra-se. Intimem-se...(grifos nossos)."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2009.0003.2532-0

REQUERENTE: ERION DE PAIVA MAIA

Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598 e Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia OAB/TO 509

REQUERIDA: ELIENY PINTO CERQUEIRA E SEBASTÃO GREGÓRIO DE SOUZA(ñ possuem advogado constituído)

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS PROCESSUAIS dos autos supramencionados no valor de R\$339,40 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), e a respectiva TAXA JUDICIÁRIA, bem como para emendar a inicial conforme despacho exarado nos mesmos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.17) "Vistos,Determino a Emenda a inicial nos termos do artigo 284 c/c artigo 614, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se...."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 2009.0003.2644-0

REQUERENTE: LAÉRCIO DE OLIVEIRA CÉSAR

REQUERIDO: Laércio de Oliveira César (a ser Intimado): Dr.Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO(S): Omite-se – ñ houve citação

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a emendar a inicial conforme despacho exarado nos mesmos autos abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.17) "Vistos, Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 c/c artigo 259 do Código de processo Civil, posto que o valor da causa é inferior ao valor do imóvel e ao proveito econômico. Intimem-se. Cumpra-se...."

04 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – Nº 2009.0003.2539-7

REQUERENTE: JOSÉ ALVES NERES

Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072 e Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015

REQUERIDO: Omite-se(ñ houve citação)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.21/22) "Vistos,...Com tais considerações, indefiro a liminar pretendida, por ausência dos requisitos da medida cautelar. Determino a Citação da requerida via AR nos termos do artigo 221, I, com advertência dos artigos 285 e 319 do CPC. Defiro provisoriamente o benefício da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se...."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0003.2559-1

REQUERENTE: BANCO VOLKWAGEM S/A

Advogada da parte Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº1597

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.20/21) "Vistos,... DEFIRO LIMINARMENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), O bem deverá ser depositado em mãos do autor, conforme requerido.Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC...Intime-se. Cumpra-se. (grifos nossos)..."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR– Nº 2009.0003.2531-1

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado da parte Requerente (a ser Intimado): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO nº3350

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.23/24) "Vistos,... DEFIRO LIMINARMENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"). O bem deverá ser depositado em mãos de um dos funcionários, ou na pessoa de um dos procuradores, ou ainda nas pessoas autorizadas pelo auto. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC...Intime-se. Cumpra-se. (grifos nossos)..."

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/21/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de fls.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 859/97

Réus: VALDECI DA SILVA REIS E MARIANO DE CASTRO PRIMO

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO

MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO810

INTIMAÇÃO/ Fica os Advogados dos Réus INTIMADO da Sentença de fls. 67,cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES,

reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu VALDECI DA SILVA REIS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal, e julgo extinta a punibilidade em relação ao réu MARIANO DE CASTRO PRIMO, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia

BOLETIM DE EXPEDIENTE/21/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de fls. 39

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 1.280/2005

Réu: CÉLIO ROBERTO COSTA BATISTA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO

INTIMAÇÃO/ Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença: cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade, e a declaro em relação ao réu CÉLIO ROBERTO COSTA BATISTA, ex vi do disposto no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. .Peixe-TO, 04/05/2009..

BOLETIM DE EXPEDIENTE/21/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de fls. 235

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 734/96

Artigo 121,§ 2º, IV e 25 do CPB

Réus: REINATO RODRIGUES RAMOS E FRANÇOIS JACQUES EMMANUEL GLORY

Advogado: SÔNIA COSTA OAB/TO 619

SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO

INTIMAÇÃO/ Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença : cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta punibilidade dos réus REINALDO RODRIGUES RAMOS e FRANÇOIS JACQUES EMMANUEL GLORY, qualificados às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc IV, c/c art. 109, inc. I ambos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Março de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe,04/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/21/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de fls165/166

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 779/96

Artigo 121, § 2º do código penal

Réu: ALDENIR PEREIRA DA ROCHA

Advogado:FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1.022

INTIMAÇÃO/ Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença :

cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ALDENIR PEREIRA DA ROCHA, ex vi do disposto no art.107, inc. IV, c/c art. 109, inc.I. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 14 de abril de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Peixe,04/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/21/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado da Sentença de fls. 93

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.0003.3

Réus: MIRIAN BARBOSA DA SILVA e SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO/ Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença: cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade, e a declaro em relação aos réus MIRIAN BARBOSA DA SILVA e SEBASTIÃO RUFINO DE SOUZA, conhecido, ex vi do disposto no art. 89, § 5º da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 25 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. .Peixe-TO, 04/05//2009..

BOLETIM DE EXPEDIENTE/22/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado do Despacho de fls.61

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.8959-5

Réu: TELMO COSTA DA SILVA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO/Fica os Advogados do Réu INTIMADO do despacho de fls. 61, bem como da audiência: Decido. Razão não assiste a defesa.O réu foi sim, citado e intimado para responder a acusação conforme se constata da simples leitura do mandado de citação de fls. 43.Quanto a rejeição da denuncia, mesmo se ela não tivesse sido recebida, tal requerimento seria provido, já que ela preenche os requisitos do artigo 41 do CPP e não esta presente nenhum dos requisitos prescritos nos artigos 395 que poderia embasar sua rejeição. Assim, designo audiência de instrução (art. 411 CPP) para o dia 02 de dezembro de 2009 às 13:30 horas. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 24/10/2008 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Peixe, 04/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/22/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado do Despacho de fls.15

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0011.1126-0

Réu: RODRIGO ASSUNÇÃO

Advogado: PEDRO HENRIQUE DANTE OAB/ 225046

INTIMAÇÃO/Fica os Advogados do Réu INTIMADO do despacho de fls. 15, bem como da audiência: Designo audiência para o dia 07/07/2009, às 16:30 horas. Ofício-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 13/04/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza-Juíza de Direito.
Peixe, 04/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/22/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado do Despacho de fls.07

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0001.2008.6

Réu: VALDEIR NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR.EULER NUNES OAB/ não consta

INTIMAÇÃO/Fica os Advogados do Réu INTIMADO do despacho de fls. 07, bem como da audiência: " Designo audiência para oitiva das testemunhas no dia 14 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 04/03/2008 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.
Peixe, 04/05/2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE/22/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado do Despacho de fls.63

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.6934-4

Réu: PAULO HENRIQUE RIBEIRO MIRANDA

Advogado: DR. Angélica de Queiroz Cavalcante OAB/TO 3.124

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls. 63, bem como da audiência: " Diante do requerimento de fls. 60/61, defiro o requerido e designo audiência para o dia 22 de setembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 29/01/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.
Peixe, 04/05/2009

PONTE ALTA
1ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6817-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Luíza Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/TGO. Nº21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB/TO. 3643

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

ADVOGADO: Drª Cecília Freitas Leitão de Aranha- Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seus advogados acima citados, para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos acima citados no prazo de 05 (cinco) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6996-4

AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos

REQUERENTE: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias - OAB/TO. Nº 2222

REQUERIDO: Construtora Cerquera Ltda

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia - OAB/TO. 868

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "D E S P A C H O- R h. Face à necessidade da reorganização da pauta de audiências, suspendo o ato anteriormente designado. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo de ambas, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivania, certificar, sobre o cumprimento dos

itens desta decisão. Observe a Escrivania a forma de intimação prevista no CPC. Intimem-se e cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 28 de abril de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.0900-4

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: Maria Creuzelina Paxêco dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

REQUERIDO: Magazine Liliâne S/A

ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Silva – Patrícia Ferreira da Rocha Braga e Michelli Telle Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "D E S P A C H O- R h. Face à necessidade da reorganização da pauta de audiências, suspendo o ato anteriormente designado. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo de ambas, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público. Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivania, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. Observe a Escrivania a forma de intimação prevista no CPC. Intimem-se e cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 28 de abril de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9782-3

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Enoch Borges de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos- OAB/TO. Nº 3145

REQUERIDO:Ruivaldo Aires Fontoura

ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Morett Campos- Dr. Remilson Aires Cavalcante e Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos acima citados no prazo de 05 (cinco) dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4523-3

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Jão Félix Sousa Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A SOCIC

ADVOGADO: Drª Karine Matos M. Santos- OAB/TO. 3440

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epigrafe, a seguir transcrito: "I - Designo o dia 15/09/2009 às 09h30min, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. – Intimem-se, ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, e as eventuais testemunhas deverão comparecer, independentes de intimação. – Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 13 de abril de 2009. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta."

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 021/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0002.9806-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: Leandro Dantas Ferreira

ADVOGADO(A): não constituído

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTES o pedido inserto na inicial, fls. 38/39, com fundamento nos artigos suso-mencionados, condenando a parte requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso, bem como honorários advocatícios, este ora fixados em 15% do valor da causa, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES

PEREIRA DOS PRAZERES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ E PEDRO D BIAZOTTO

DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 06 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

03- AUTOS Nº 2007.0006.9986-0

Ação: Indenizatória

Requerente: Wagner Paulo da Silva & Cia Ltda
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ELAINE AYRES BARROS
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 105 e seguintes, manejado pelo autor, no efeito suspensivo. Deixo de receber o recurso de apelação manejado pelo Requerido (fls. 112), pois foi o mesmo intimado em 04/12/09 – fls. 102 e, somente levou ao protocolo o seu recurso em 07/01/09, tendo o prazo expirado em 19/12/08, dia útil, vez que o recesso iniciou-se em 20/12/08. Portanto, intempestivo. Ao recorrido para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

04- AUTOS Nº 2007.0000.0559-0

Ação: Execução Provisória
 Exequente: Ademar Vitorassi
 ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO
 Requerido: SETE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA
 DESPACHO: Fls. 100: Indefero. O juiz não pode auxiliar as partes. Fls. 98: Cumprase. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

05- AUTOS Nº 6.325/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Anadisel Ltda
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALDO LIMA LUZ
 Requerido: Lúcio e Lúcio Ltda
 DESPACHO: 1- Fls. 55: Anote-se. 2- A representação processual pode e foi retificada. Sem nulidades. Isto feito, após, retornem os autos para sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

06- AUTOS Nº 2008.0006.0718-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: Adenir Vieira de Souza
 ADVOGADO(A): KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 DESPACHO: Para os fins do art. 331, do CPC, assinalo audiência para o dia 10/06/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

07- AUTOS Nº 2008.0008.0130-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: Delfino Pereira de Melo
 ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 16/06/09, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

08- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.6077-5

Juízo de Origem: Juízo Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO
 Requerente: TOC Agro – Tocantins Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI
 Requerido: Darci Francisco Capellesso
 DESPACHO: Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Se sim, cumpra-se e devolva-se. Se não, à origem. Int. d.s. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática

09- AUTOS Nº 2008.0004.8305-9

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica
 Requerente: Sylvania Batista da Silva
 ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA, RAFAEL NISHIMURA, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 16/06/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

10- AUTOS Nº 2007.0008.7956-6

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos
 Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E IHERING ROCHA LIMA
 Requerido: Posto de Molas Santa Rita Ltda
 ADVOGADO(A): WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 17/06/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

11- AUTOS Nº 2008.0005.0424-2

Ação: Cancelamento de Ação Restritiva
 Requerente: Everaldo Benvindo de Oliveira
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALDO LIMA LUZ, PAULO PEREIRA DA COSTA
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ELAINE AYRES BARROS
 Requerido: VISA do Brasil Empreendimentos Ltda
 ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, MÁRCIO BELLOCCHI, RENATO OLIVEIRA PAIM JUNIOR
 Requerido: Chevrolet Planeta Veículos e Peças
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 17/06/09, às 15:00 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM- 029-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0111-0

Protocolo Interno: 8.677/08
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: MARGARIDA DE SENA FERREIRA
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITORIOS – NÃO PADRONIZADOS
 Procurador: DRª. ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134.800
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
 DECISÃO: "...Isso posto, em face da inobservância do 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO DESERTO o Recurso Inominado interposto por Atlântico Fundo de Investimentos, em consequência DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade recolhimento de custas recursais no prazo legal... P. Nac. 27 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4900-4

Protocolo Interno: 8341/08
 Ação: AÇÃO CONDENATORIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO
 Requerido: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
 Procurador: DR. EDUARDO UIZ BROCK – OAB/SP 91.311
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), nos seguintes termos: a) CONDENO a empresa -Reclamada, com fulcro no art. 18, 1º, inciso II da Lei nº 8.078/90, a restituir os valores pagos pela Reclamante na impressora HP-F380, Multifuncional – R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) corrigidos pelo IGP/M, a partir da propositura da ação, e juros de mora. b) JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e CONDENO a empresa – Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizado, a partir da data da propositura da ação: valor que entendo razoável diante da situação de constrangimento, aborrecimento e desgaste imposta a Reclamante, causada pela conduta da empresa-reclamada, com fulcro art. 186 do Código Civil. P.R.I. P. Nac. 27 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4017-8

Protocolo Interno: 8.228/08
 Ação: DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS MAIS REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VAGELATOS LIMA – OAB/TO 1.962
 Requerido: LOJAS RIACHUELO S/A
 Procurador: DR. VALDIRAM CAMARA GOMES – OAB/TO 812
 SENTENÇA: "...Posto isto, julgo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), nos seguintes termos: a) DECLARO, a inexistência dos débitos relativos a multas e juros e encargos por atraso cobrados nas faturas dos meses de JANEIRO/2008; FEVEREIRO/2008; MARÇO/2008; ABRIL/2008 – totalizando R\$ 14,41 (quatorze reais e quarenta e um centavos). b) CONDENO a reclamada a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados relativos a multas, juros e encargos, com fulcro no art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90. Os valores indevidamente cobrados nos meses de JANEIRO/2008 – R\$ 3,91 - ; FEVEREIRO/2008 – R\$ 1,80 - e MARÇO/2008 – R\$ 6,90 - , com incidência dos juros e correção monetária a partir da propositura da ação; e, a partir do pagamento da fatura, quanto ao mês de ABRIL/2008 – R\$ 1,80 - .Não comprovado o pagamento e o atraso da remessa em outras parcelas vincendas, deixo de condenar a reclamada à restituição. c) JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e CONDENO a empresa-reclamada a pagar ao Reclamante a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, a partir da data da propositura da ação: valor que entendo razoável diante da situação de constrangimento, aborrecimento e desgaste imposta ao Reclamante, causada pela conduta da empresa-reclamada, com fulcro art. 186 do Código Civil. P. Nac. 27 de abril de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juiza de Direito – em substituição automática."

AUTOS: 2009.0000.3622-0

Protocolo Interno: 8.790/09
 Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES
 Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR – OAB/TO 3164
 Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348
 SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora..... P. Nac. 27 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7890-3

Protocolo Interno: 7.514/07
 Ação: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO
 Requerente: VITORIANO FERREIRA DOS SANTOS
 Procurador: DRª. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS –CELTINS
 Procurador: DRª. CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

DECISÃO: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e determino a COMPENSAÇÃO DE VALORES entre a fatura apresentada da obrigação e o valor da multa que a embargante deve arcar. Expeça-se alvarás judiciais: a) no valor de R\$ 412,47 (quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) em nome da embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Celtins, sem os juros e correção monetária; b) no valor de R\$ 187,53 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) em nome do embargado Vitoriano Ferreira dos Santos, mais os juros e correção monetária que constam da conta judicial. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, retirarem os alvarás judiciais para levantamento dos valores depositados..... P. Nac. 27 de abril de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5651-9

Protocolo Interno: 8940/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

DESPACHO: "O Comprovante de depósito que acompanha a exordial confirma da quitação do débito questionado. Com efeito, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a declaração atualizada do SPC, comprovando que seu nome ainda consta inscrito no cadastro de inadimplente. P. Nac. 29 de abril de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.3435-9

Protocolo Interno: 8588/08

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA

Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710

Requerido: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente (a) / reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito da petição/certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 29 de abril de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9868-2/0.

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BENTO FRANCISCO XAVIER

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092 A.

REQUERIDO: JOÃO SILVA CABRAL

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.3404-0.

Ação: INVENTARIO

REQUERENTE: MARIA SALOME GOMES BEZERRA

ADVOGADA: DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANISIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10(dez) dias." VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 63,80 – TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8908-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: D.M.C.S. e D.R.DA S.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.4547-2.

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL

REQUERENTE: M.DE S.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092 A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

REQUERIDO: W.C.DA S.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.6005-2/0

Ação: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ADUATO FRANCISCO DE FARIA

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sua remoção."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6175-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: F.I.R., representada por sua genitora, M. I. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESPOLIO DE F.DAS C. DE S.

CURADORA ESPECIAL: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Manifeste a Curadora Especial no prazo de 10(dez) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0007.2980-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. A. A.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: R. B. A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 45, no prazo de 10(dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4320-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: AGROPSTORIL SAPUCAIA LTDA

Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/MG 62.356 OAB/SP 119.083-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado do inteiro teor da petição de fls. 58, bem como da documentação acostada às fls. 59".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8217-1/0

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO LIMA LOPES

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

REQUERIDO: JOÃO PEDRO SEVERINO LOPES

Advogado: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 19/25".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.2806-8

Ação: REIVINDICATORIA

REQUERENTE: ESP. DE JOSÉ DOS SANTOS e MARIA P GONÇALVES, ATRAVÉS DE SUA REP. LEGAL MANOELINA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogada: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CHAVES, RAIMUNDO DE TAL e CORONEL SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 267,inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4259-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: JOSÉ LOPES PEREIRA

Advogados: DR. ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI OAB/MA 7.303 A OU DRA. ADRIANA PAULA DE VASCOCELOS OAB/MA 4.718 A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÉ

Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: PAULO HENRIQUE DA SILVA e MARIA AMÉLIA TOLEDO E SILVA, brasileiros, casados, agropecuaristas, portadores dos CPF nº 696.762.326-53 e 499.681.226-53, respectivamente, com domicílio profissional na Av. Rio Grande do Norte nº 1817, centro, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor da **Ação de Cobrança**, Autos nº 2008.0006.2891-0/0 em que JOSÉ ALVES PEREIRA JÚNIOR move em desfavor dos citandos acima identificados e qualificados; para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Cobrança de um contrato de compra e venda de imóvel rural avençado entre as partes. **Valor da causa:** R\$ 48.000,0 (quarenta e oito mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de março de 2009.

Esmar Custódio Vêncio Filho
JUIZ DE DIREITO